

**Format for the Aarhus Convention implementation
report in accordance with Decision IV/4
(ECE/MP.PP/2011/2/Add.1)**

**The following report is submitted on behalf of PORTUGAL in
accordance with decisions I/8, II/10 and IV/4.**

Name of officer responsible for submitting the national report:	Margarida Marcelino
--	---------------------

Signature:

Date: 2025

Implementation report

Please provide the following details on the origin of this report

Party:	PORTUGAL
---------------	-----------------

National Focal Point:

Full name of the institution:	APA - Agência Portuguesa do Ambiente / Portuguese Environment Agency
-------------------------------	---

Name and title of officer:	Margarida Marcelino Técnica superior / Senior officer
----------------------------	--

Postal address:	Rua da Murgueira, 9/9A Bairro do Zambujal 2720-865 Amadora PORTUGAL
-----------------	--

Telephone:	+351214728284
------------	---------------

Fax:	+351214721457
------	---------------

E-mail:	margarida.marcelino@apambiente.pt
---------	-----------------------------------

Contact officer for national report (if different):

Full name of the institution:

Name and title of officer:

Postal address:

Telephone:

Fax:

E-mail:

I. Process by which the report has been prepared

Provide a brief summary of the process by which this report has been prepared, including information on the type of public authorities that were consulted or contributed to its preparation, how the public was consulted and how the outcome of the public consultation was taken into account, as well as on the material that was used as a basis for preparing the report.

Answer:

A elaboração do 7º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), seguiu um processo participativo e transparente, tendo por base o relatório anterior apresentado em 2021 e procurando atualizar a informação já fornecida sem, contudo, se perder o sentido global da informação.

Durante dois períodos de participação pública (9 de maio a 31 de julho de 2024 e de 27 de janeiro a 16 de março de 2025) foram consultados organismos da administração pública ao nível central e regional, tendo no último período sido também consultadas organizações não-governamentais da área do ambiente (ONGA) e organismos de cariz consultivo como o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e o Conselho Nacional da Água (CNA). No segundo período de participação pública, e à semelhança do relatório anterior, foi efetuada uma consulta aos organismos de administração pública local através de questionário, por intermédio de organismos de coordenação dos mesmos (nomeadamente a ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias); os contributos recebidos, sempre que oportuno, encontram-se refletidos neste relatório.

II. Particular circumstances relevant for understanding the report

Report any particular circumstances that are relevant for understanding the report, e.g., whether there is a federal and/or decentralized decision-making structure, whether the provisions of the Convention have direct effect upon its entry into force, or whether financial constraints are a significant obstacle to implementation (optional).

Answer:

Em termos de território, Portugal divide-se numa parte continental e dois arquipélagos – Açores e Madeira. No território continental a divisão administrativa é feita através de distritos e cada distrito divide-se em concelhos – onde estão as sedes das câmaras municipais - e estes ainda se subdividem em freguesias. Nos arquipélagos não existem distritos.

As Comissões de Coordenação Regional (CCDR) são serviços desconcentrados da Administração Central, dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbidos de executar medidas para o desenvolvimento das respetivas regiões, que agrupam diversos concelhos, em coordenação com vários ministérios. Em 14 de outubro de 2020 as suas presidências foram, pela primeira vez, eleitas pelos autarcas da respetiva circunscrição geográfica, pois até então eram diretamente nomeados pelo Governo.

Os Açores e a Madeira constituem as duas regiões autónomas portuguesas. São territórios dotados de autonomia político-administrativa, o que não afeta a integridade da soberania nacional, tendo governo próprio: a Assembleia Legislativa e o Governo Regional. Em cada uma das regiões autónomas existe um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo; compete-lhe assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais, exercer o direito de veto quando se justificar e exercer poderes de fiscalização da constitucionalidade.

III. Legislative, regulatory and other measures implementing the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8

List legislative, regulatory and other measures that implement the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8, of the Convention.

Explain how these paragraphs have been implemented. In particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that officials and authorities assist and provide the required guidance;
- (b) With respect to **paragraph 3**, measures taken to promote education and environmental awareness;
- (c) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is appropriate recognition of and support to associations, organizations or groups promoting environmental protection;
- (d) With respect to **paragraph 7**, measures taken to promote the principles of the Convention internationally; including:
 - (i) Measures taken to coordinate within and between ministries to inform officials involved in other relevant international forums about article 3, paragraph 7, of the Convention and the Almaty Guidelines, indicating whether the coordination measures are ongoing;
 - (ii) Measures taken to provide access to information at the national level regarding international forums, including the stages at which access to information was provided;
 - (iii) Measures taken to promote and enable public participation at the national level with respect to international forums (e.g., inviting non-governmental organization (NGO) members to participate in the Party's delegation in international environmental negotiations, or involving NGOs in forming the Party's official position for such negotiations), including the stages at which access to information was provided;
 - (iv) Measures taken to promote the principles of the Convention in the procedures of other international forums;
 - (v) Measures taken to promote the principles of the Convention in the work programmes, projects, decisions and other substantive outputs of other international forums;
- (e) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that persons exercising their rights under the Convention are not penalized, persecuted or harassed

Answer:

Artigo 3, parágrafo 2

A Convenção de Aarhus foi aprovada pela Assembleia da República nos termos da Resolução nº 11/2003, de 25 de fevereiro, ratificada pelo Decreto nº 9/2003 do Presidente da República. No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção, já referidos nos relatórios de implementação anteriores: a Constituição da República Portuguesa (CRP); a Lei de Bases da Política de Ambiente (LBA) - Lei nº 19/2014, de 14 de abril -; a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei nº 31/2014, de 30 de maio -; o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro -; a Lei que define o estatuto das Organizações Não

Governamentais de Ambiente (ONGA) - Lei nº 35/98, de 18 de julho. (legislação nacional acessível na edição eletrónica do Diário da República em <https://dre.pt/>).

Para realçar que a participação dos cidadãos é uma componente central dos modelos de governação democrática e a sua importância nos processos de decisão, em 2021 foi estabelecido em Portugal o Dia Nacional da Participação (RCM 130/2021, de 10 de setembro) - última quinta-feira do mês de janeiro de cada ano.

Do ponto de vista de medidas regulamentares e legislativas mais específicas, a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal através da transposição de diversas Diretivas da União Europeia. Há que destacar a **Diretiva 2003/4/CE** que diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente, transposta para o direito nacional através da **Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto**, com as alterações resultantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto. Esta Lei, que entrou em vigor a 1 de outubro de 2016, veio revogar a Lei nº 19/2006, de 12 de junho, Lei que regula o Acesso à Informação sobre Ambiente (anteriormente referida como LAIA), bem como a Lei nº 46/2007, de 24 de agosto, Lei que regula o Acesso aos Documentos Administrativos e a sua reutilização (anteriormente referida como LADA), não reduzindo em nada os anteriores direitos e garantias, mas unificando-os num único diploma. Esta Lei foi **atualizada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto**, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) -, e **pela Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto**, que adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados.

A **Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)** www.cada.pt é uma entidade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República, a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (cf. Artigo 28º, n.º 1). Do elenco das competências da CADA (artigo 30.º) destacam-se, fundamentalmente, a emissão de pareceres sobre queixas de quem efetua pedido de acesso a documentos administrativos e não obtenha resposta ou considere indevida a recusa, e a emissão de pareceres sobre dúvidas da Administração relativamente à possibilidade de facultar o acesso a documentos administrativos. Os pareceres da CADA não têm caráter vinculativo mas, na sua grande maioria, são cumpridos pelas entidades requeridas ou consulentes. Na linha do estatuído na Convenção de Aarhus e no Princípio 10 da Declaração do Rio, considera a CADA (cf. <https://www.cada.pt/noticias/relatorio-anual-da-atividade-da-cada-no-ano-de-2020>) que “a comunidade pode e deve participar, pode e deve exigir de todas as instituições e organismos o maior esforço de limpidez, clareza e abertura. Essa participação é condição real de avanço. As instituições e organismos devem corresponder e anteciper-se, onde e sempre que for possível, com a divulgação ativa da informação.”

Destaca-se também a **Diretiva 2003/35/CE**, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente. Esta Diretiva encontra-se transposta em **diversos diplomas legais**, nomeadamente os relativos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) [Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente], à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) [Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto], à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) [Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio] e à Lei da Água [Lei nº 58/2005 de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de Março, alterada e republicada pelo Decreto-lei nº 130/2012, de 22 de junho, com a última alteração resultante da Lei n.º 44/2017, de 19/06], e ao regime geral da gestão de resíduos [aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual], e pelo próprio CPA.

As pessoas singulares ou coletivas podem apresentar ao **Provedor de Justiça** queixas por ação ou omissão dos poderes públicos relacionadas com o acesso à informação ambiental e a participação do público na tomada de decisões em matéria de ambiente. Trata-se de um órgão do Estado independente e imparcial que tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos. Em Portugal, o Provedor de Justiça é também Instituição Nacional de Direitos Humanos com um mandato geral para proteger e promover os direitos humanos. Assim, na apreciação dos casos concretos que lhe são apresentados, promove a ligação entre a proteção do direito ao ambiente e qualidade de vida e o gozo dos direitos humanos. (cf. www.provedor-jus.pt). As entidades públicas têm o dever de prestar ao Provedor de Justiça toda a colaboração solicitada, designadamente remetendo documentos e processos para exame, quando tal for pedido. A intervenção do Provedor de Justiça tem, frequentemente, uma dimensão de mediação entre as autoridades com competências ambientais e os interessados, privilegiando o diálogo e o consenso, através de uma atuação rápida e informal. Contudo, sendo necessário, dirige recomendações aos órgãos competentes para corrigir o ato ilegal ou injusto ou com vista à melhoria da organização e procedimentos administrativos. Pode ainda emitir recomendações para interpretar, alterar ou revogar legislação ou para elaborar nova legislação. O não acatamento das recomendações tem de ser sempre fundamentado. O Provedor de Justiça não tem poderes de decisão vinculativos; o seu poder reside na boa fundamentação das posições que assume e no seu prestígio institucional.

A **Agência Portuguesa do Ambiente** (APA) é o ponto focal nacional da Convenção de Aarhus. Tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos (cf. <https://apambiente.pt/>). Como ponto focal da Convenção de Aarhus, tem vindo a procurar tornar mais acessível a comunicação e a informação ambiental, assim como a prática de uma cidadania ativa em matéria de ambiente, existindo um espaço no *website* da APA dedicado ao modo como a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/convencao-de-aarhus>). Além dos vários sistemas de informação que disponibiliza, destaca-se o PORTAL DO ESTADO DO AMBIENTE (<https://rea.apambiente.pt>), que colige a informação mais recente, expressa em indicadores e em relatórios anuais sobre o estado do ambiente em Portugal, constituindo uma fonte de informação sistematizada, gratuita e de fácil acesso a toda a sociedade. Destaca-se também a existência, desde 2015, de um portal onde são disponibilizados todos os processos em consulta pública lançados em Portugal, o PORTAL PARTICIPA.PT (cf. <http://participa.pt>), o que veio facilitar substancialmente o acesso à informação e a participação em processos com consulta pública recorrendo a meios digitais.

Tendo em vista facilitar a participação direta dos cidadãos na melhoria do ambiente, já em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território” que, a nível nacional, recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental - 24 horas por dia, todos os dias do ano - por via telefónica 808200520, pelo sistema de denúncia *online* <https://www.gnr.pt/canalDenunciaExtForm.aspx> ou por *e-mail* sepna@gnr.pt. Este serviço encontra-se atualmente sob a responsabilidade do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da **Guarda Nacional Republicana** (GNR) – cf. Decreto-Lei nº22/2006, de 2 de fevereiro -, podendo ser entendido como uma forma de participação e de colaboração dos cidadãos com a “polícia ambiental” que zela pelo bem-estar de todos no território nacional, assumindo a preservação, conservação e valorização do património natural como um dever e direito fundamental. As missões do SEPNA agrupam-se em cinco grandes áreas: natureza, ambiente, florestas, proteção sanitária e animal, e educação ambiental. As reclamações recebidas neste serviço são analisadas, registadas e investigadas, sendo o reclamante informado das diligências efetuadas e seu resultado. O SEPNA, que nos termos da Portaria nº 798/2006 de 11 de agosto se constitui como “polícia ambiental” (além da Polícia de Segurança Pública, PSP, que também tem competências e atua como “polícia ambiental”, conforme a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, em particular

alínea n) do n.º 2, Art.º 3.º), atua em articulação com diversas entidades nacionais que intervêm na política de ambiente e com outros organismos internacionais que desenvolvem a sua atividade na fiscalização e investigação de delitos relacionados com a natureza e ambiente tais como o Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil Espanhola (SEPRONA). Merece ainda realce o Sistema de Queixa Eletrónica (cf. <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>), de âmbito geral, gerido pelo Ministério da Administração Interna (MAI), que engloba denúncias que serão averiguadas pela PSP ou GNR, sendo reenviadas para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento. Os registos estatísticos em matéria de ilícitos criminais ambientais nos termos do Código Penal são facultados pela Direção-Geral da Política da Justiça. De referir que o SEPNA/GNR regista anualmente cerca de 85% da criminalidade ambiental registada em Portugal e mais de 90% das contraordenações ambientais são autuadas pelo SEPNA/GNR.

A **Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)** tem como principais áreas da sua intervenção o controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia e, nas áreas do ambiente, da proteção radiológica, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade (cf. Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, com posteriores alterações pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro). A IGAMAOT assegura a tramitação e decisão de processos com origem em autos lavrados, quer por esta Inspecção-Geral, quer por outras entidades, nomeadamente as policiais. Detém ainda as funções de órgão de polícia criminal (OPC) relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matéria ambiental. O trabalho desenvolvido em matéria criminal ambiental na IGAMAOT tem exigido elevada especialização e capacitação técnica, enquanto OPC de competência específica, em linha com a Diretiva 1/2023 da Procuradoria-Geral da República (PGR), de 2 de novembro, referente à Lei da Política Criminal (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/diretiva/1-2023-230097563>), que reconhece que, face à especificidade dos ilícitos ambientais, a delegação da competência para a investigação deverá ter em atenção que a IGAMAOT exerce funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental. O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD) da PGR, veio reforçar a colaboração em sede de investigação criminal. A IGAMAOT coopera com as entidades congéneres nacionais e internacionais, sendo membro da IMPEL – Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental vigente – European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law, <http://www.impel.eu/> e da EnviCrimeNet - Rede de autoridades policiais da União Europeia que cooperam no combate ao crime Ambiental, <https://www.envicrimenet.eu/>.

Em 1 de julho de 2024 foi lançado o portal iFAMA - Plataforma Única de Inspecção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente, alojado na IGAMAOT <https://ifama.igamaot.gov.pt/Portal/LandingPage>. Este portal é um ponto único de entrada, gestão e centralização de denúncias, de forma desmaterializada, por um conjunto de entidades administrativas parceiras (cf. *website*) com competências nas áreas da agricultura, do mar e do ambiente. Neste portal, o cidadão tem conhecimento das matérias sobre as quais pode apresentar denúncias e, após a sua submissão, da entidade parceira responsável e do seu tratamento até à conclusão, com uma resposta, coordenada e em tempo útil, a ocorrências que possam constituir infrações à legislação nas áreas da agricultura, mar e ambiente. Este novo portal atende aos princípios da colaboração e cooperação, e da racionalização no uso de recursos públicos, permitindo a partilha de informação relevante e assim maior eficácia e eficiência no cumprimento das competências das entidades públicas, assegurando-se a proteção dos dados pessoais nos termos da legislação em vigor. Até esta data, a IGAMAOT providenciava um formulário de denúncias, podendo, em caso de não ser viável esta opção, serem apresentadas por correio eletrónico (igamaot@igamaot.gov.pt) ou, em último caso, por

correio. Constan do portal da IGAMAOT balanços anuais da gestão de denúncias, remetidas pelos cidadãos e entidades privadas ou públicas, geridas por esta Inspeção-Geral de acordo com procedimento aprovado, através do Despacho n.º 1681/2020 (Diário da República, 2.ª série, N.º 25, 5 de fevereiro de 2020). Em função dos critérios, as denúncias eram acompanhadas diretamente pela IGAMAOT, quando da sua competência, ou reencaminhadas para a(s) entidade(s) materialmente competente(s), para averiguação, atuação em conformidade e resposta ao denunciante. Os relatórios anuais, acessíveis em <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/balancos-denuncias#1>, expõem os principais dados e elementos estatísticos, nomeadamente o número de situações denunciadas, os seus âmbitos, a predominância geográfica das denúncias e as entidades envolvidas na sua resolução. Nas situações denunciadas reencaminhadas e nas áreas das tutelas da agricultura, mar e ambiente, visou-se ainda assegurar uma resposta da(s) entidade(s) materialmente competente(s) aos denunciantes, sempre que os mesmos abordaram novamente a IGAMAOT, alegando a ausência de resposta. Em alguns casos, pontuais, e face à ponderação de novos factos, designadamente a ausência de resposta da entidade competente, esta Inspeção-Geral acompanha as diligências realizadas com vista à resolução da situação denunciada. Em 2023 foram analisadas pela IGAMAOT um total de 1.540 novas situações denunciadas, das quais 42 foram acompanhadas diretamente pela IGAMAOT, 1.498 reencaminhadas para a(s) entidade(s) materialmente competente(s), para averiguação, atuação em conformidade e resposta ao denunciante, conforme relatório de 2023 acessível em https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagelist/relatorio-balanco-reclamacoes-e-denuncias-2023_6377.pdf. Sendo o combate à criminalidade ambiental também uma prioridade no combate à criminalidade internacional organizada e grave, assumida pela UE, são periodicamente estabelecidos prioridades e Planos de Ação Operacionais, no âmbito da plataforma multidisciplinar EMPACT (European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats). As autoridades nacionais com competência em matéria de criminalidade ambiental participam num conjunto de ações, coordenadas pelo Sistema de Segurança Interno - <https://ssi.gov.pt/>

Do ponto de vista prático, muitos outros organismos do Ministério que tutela a política de ambiente, assim como muitas outras entidades públicas, dispõem de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos cidadãos todo o auxílio e orientação na procura do acesso à informação, no facilitar da participação no processo de tomada de decisão e na procura de acesso à justiça em matéria de ambiente. No âmbito da implementação dos princípios de *e-government* e de um melhor acesso à informação ambiental, a maioria destes organismos, **quer a nível central quer regional** – CCDR e Serviços descentralizados da APA para assuntos relacionados com a gestão dos recursos hídricos (ARH) –, possui *websites* através dos quais é disponibilizada informação no âmbito das suas atribuições, que têm vindo a ser melhorados em ordem a uma maior acessibilidade aos cidadãos. **Ao nível local**, também as autarquias possuem centros de documentação e/ou bibliotecas, *websites*, boletins informativos, etc., vocacionados para públicos locais ou com interesses específicos, sendo o ambiente um tema que, pela sua transversalidade, está habitualmente presente. Todos estes níveis da administração pública possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do *e-mail*, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da trocada em suporte papel. Em planos, programas e projetos na área do ambiente sujeitos a consulta e participação pública, além do portal PARTICIPA.PT já referido, os respetivos *websites* desempenham papel motor na sua divulgação e na comunicação com todas as partes interessadas. Tem-se assistido a uma crescente abertura e experimentação de novas modalidades participativas na administração pública, com destaque para os orçamentos participativos, promovidos por um número crescente de autarquias e também ao nível nacional, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades, na definição de prioridades e na implementação e monitorização de projetos.

Na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da orgânica do XIV Governo Regional, a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática executa as políticas ambientais através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, a Inspeção Regional do Ambiente e Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, articulando a sua atividade com a Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial e a

Direção Regional das Políticas Marítimas, entre outras. Na Região Autónoma da Madeira é a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente que tutela, entre outras, as Direção Regional do Ambiente e Mar e a Direção Regional do Ordenamento do Território.

A implementação de processos de Agenda 21 Local tem sido um meio de levar os princípios de Aarhus e da democracia ambiental ao nível local e mais perto dos cidadãos, tendo para isso contribuído de um modo especial a candidatura e atribuição dos galardões ECOXXI (cf. <https://ecoxxi.abaae.pt/>) e ECO-FREGUESIAS XXI (<https://ecofreguesias21.abaae.pt/>), dinamizados em Portugal por uma ONGA, a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), com o apoio de inúmeras entidades públicas e privadas, assim como da academia, com intervenção direta ou indireta na área do ambiente (cf. <https://ecoxxi.abaae.pt/sobre/comissao-nacional/>). Entre os indicadores relativos ao desenvolvimento sustentável que decidem a atribuição da “Bandeira Verde” às autarquias, diversos relacionam-se com informação, educação, cidadania e participação em matérias de ambiente. Atualmente estes galardões estão integrados na família “Bandeira Verde Territórios”, um conceito agregador que identifica os municípios (ECOXXI), as freguesias (Eco-Freguesias XXI) e os destinos turísticos (*Green Destinations*) como partes integrantes de um movimento de mudança e que, para isso, cumprem um conjunto de critérios de sustentabilidade. Identificando, reconhecendo e galardoando as autarquias com boas práticas de sustentabilidade, e motivando, desta forma, autarquias e cidadãos para a importância do seu envolvimento no processo de transição para uma sociedade mais responsável e sustentável, são muitos os projetos e ações implementados que são replicáveis noutros contextos territoriais. De referir também a Plataforma ODSlocal - Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável <https://www.odslocal.pt/>, iniciativa que visa mobilizar os municípios e outras entidades relevantes para a concretização, ao nível local, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Esta Plataforma integra: i) um portal *online* dinâmico de base tecnológica, ii) um plano de capacitação de agentes municipais e iii) um ciclo de eventos de grande projeção mediática.

Do inquérito realizado entre os municípios sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, ao qual responderam 100 municípios (cerca de 33% do total - 308 municípios), aproximadamente metade (49%) afirma conhecer a Convenção de Aarhus; a grande maioria (91%) considera que têm sido tomadas as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança, e que existe uma efetiva "cultura de transparência" e de colaboração com o público cidadão e com as organizações da sociedade civil (em especial as que defendem o ambiente) por parte de todos os funcionários dos municípios respetivos, manifestada de diversos modos. O mesmo não se pode dizer das freguesias, a cujo inquérito responderam apenas 70 freguesias (cerca de 2% do total das 3.091 freguesias existentes), dando a indicação de um número elevado de desconhecimento sobre esta Convenção (79%); não obstante, a maioria (75-80%) considera que têm sido tomadas as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança, e que existe uma efetiva "cultura de transparência" e de colaboração com o público cidadão e com as organizações da sociedade civil (em especial as que defendem o ambiente) por parte de todos os funcionários das freguesias respetivas, expressa de diversos modos.

Artigo 3, parágrafo 3

O Ministério que tutela a política de ambiente tem, através dos seus diversos organismos, não só promovido como também, subsidiariamente, apoiado **programas e ações de educação ambiental** promovidas pela sociedade civil, visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Aarhus.

Estes programas e ações são enquadrados pela Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA), aprovada pela RCM n.º 100/2017, de 11 de julho. A ENEA estabelece um compromisso colaborativo, estratégico e de coesão na construção da literacia ambiental em Portugal que, através de uma cidadania inclusiva e visionária, conduza a uma mudança de paradigma civilizacional, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. Desenvolve-se em torno de três eixos temáticos:

descarbonizar a sociedade, tornar a economia circular, valorizar o território. A sua promoção e supervisão é feita através da APA (cf. <https://enea.apambiente.pt>) e é operacionalizada através da sua apropriação por inúmeras entidades públicas e privadas, com especial destaque para as ONGA, apoiadas pelos financiamentos do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/>).

Entre as competências da APA, encontra-se a promoção da educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel ativo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso a APA procura **desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e de formação dos cidadãos no domínio do ambiente** (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/educacao-ambiental>) e promover e acompanhar formas de **apoio às ONGA** (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/organizacoes-nao-governamentais-de-ambiente>), destacando-se o seu reconhecimento através da integração no Registo Nacional de Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE – cf. <https://onga.apambiente.pt>), o apoio dado através da Rede de Professores Coordenadores de Projetos de Educação Ambiental destacados em ONGA (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/cooperacao-ambiente-educacao>), assim como uma **maior percentagem no financiamento de projetos** propostos e apoiados pelo Fundo Ambiental. A APA procura também **promover e garantir o acesso à informação e a participação do público nos processos de decisão** em matéria de ambiente (acesso em diversos itens do menu do *website* da APA e portal PARTICIPA.PT). Deste modo a APA, direta e indiretamente, não só desenvolve, mas também apoia iniciativas de educação formal e não formal, projetos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos, tanto de organizações da sociedade civil como de outros organismos do Estado.

O **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** tem particular relevância pois, no domínio da governança territorial, concorre para a cooperação intersectorial, a cultura territorial, e uma maior territorialização das políticas públicas. No sentido de **capacitar e informar o cidadão** dessas mesmas políticas, não só urbanas como também ambientais e sociais, contempla medidas específicas, particularmente no domínio da governança. O modelo de governança definido no PNPOT conta com um conjunto de instrumentos que têm por objetivo promover a execução do Programa, mobilizar os atores para a sua concretização, acompanhar e reportar sistematicamente as ações desenvolvidas e, por fim, avaliar os resultados das medidas e as condições da sua concretização (cf. <https://pnpot.dgterritorio.pt>). Complementarmente, uma vez que o ordenamento do território é uma área transversal, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) -, regulamenta a gestão territorial e contempla igualmente a **informação e participação pública** na formação de programas e planos territoriais, com vista à transparência na informação efetiva dos cidadãos. A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), aprovada pela RCMR n.º 45/2015, 7 de julho, tem como visão o direito e o dever de participar ativamente na construção do próprio quadro e ambiente de vida, cabendo ao Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento, e a manutenção das instituições e plataformas necessárias para promover uma participação ativa e atempada das populações na transformação do espaço construído e da paisagem, através de processos de partilha e envolvimento alargados, tomando como base o princípio de responsabilização coletiva (cf. <https://pnap.dgterritorio.gov.pt/>). A atualização do regime jurídico da cartografia com a publicação do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, veio alterar os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, com o reforço do registo nacional, a criação da base de dados nacional de cartografia e a publicação das especificações técnicas da cartografia topográfica. Esta alteração legislativa pretende clarificar, simplificar e desenvolver o regime jurídico da cartografia, nomeadamente no que se refere à cartografia temática e às regras de utilização da cartografia de base pelos programas e planos territoriais.

Em relação às várias áreas do ambiente, destaca-se o seguinte:

Em matéria de **alterações climáticas**, os principais documentos estratégicos a nível nacional compreendem:

- Lei de Bases do Clima (LBC);
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC);
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC);
- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC);
- Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100).

A **Lei de Bases do Clima** (Lei n.º 98/2021), aprovada pela Assembleia da República em 31 de dezembro de 2021, vem consolidar objetivos, princípios e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática através de políticas públicas e estabelece novas disposições em termos de política climática. Além de **reforçar o direito à participação dos cidadãos nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática**, por exemplo através de sessões de esclarecimento com os responsáveis pela decisão relativa à política climática, cria também disposições como a criação do portal da Ação Climática (<https://transparencia.gov.pt/pt/ambiente/tema/>) com vista a promover a **permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e monitorizar informação sistemática** neste contexto. Ainda no contexto da Lei de Bases do Clima, importa referir que tanto a **transparência, a acessibilidade e a eficácia da informação**, do quadro jurídico e dos sistemas de informação, reporte e monitorização, como o **estímulo da educação**, são definidos como **objetivos da política climática**. Em matéria de educação climática, a Lei de Bases do Clima, estipula, por exemplo, que a matéria climática deve ser incorporada nos currículos do ensino básico e secundário, a par do desenvolvimento de conteúdos letivos sobre as alterações climáticas no ensino superior e ainda a necessidade de promover ações de educação climática destinadas à sensibilização da população em geral.

O **Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)**, aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, estabelece de forma sustentada, a trajetória para atingir a neutralidade carbónica em 2050, define as principais linhas de orientação e identifica as opções custo eficazes para atingir esse fim, em diferentes cenários de desenvolvimento socioeconómico, e que constitui a estratégia nacional de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Não obstante encontrar-se em fase de revisão, atento, entre outros aspetos, ao compromisso da antecipação da neutralidade climática para 2045, o cumprimento do objetivo de neutralidade carbónica em 2050 assenta numa visão estratégica que visa promover a descarbonização da economia e a transição energética visando a neutralidade carbónica em 2050, enquanto oportunidade para o país, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e o uso eficiente de recursos. A concretização desta visão estratégica assenta em oito premissas fundamentais, uma das quais diz respeito à necessidade de **“envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva”**. Assim, o RNC 2050 reconhece e preconiza a necessidade de **promover o envolvimento da sociedade na transição**, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva, a adoção de comportamentos sustentáveis e a alteração dos padrões de produção e consumo a favor da sustentabilidade, designadamente através da **educação e sensibilização ambientais**. Por outro lado, alguns dos principais vetores de descarbonização e linhas de atuação para uma sociedade neutra em carbono estabelecidos no RCN2050 englobam a dinamização da participação das cidades e das administrações locais na descarbonização, estimulando uma abordagem integrada aos seus diferentes vetores, tais como a mobilidade, edifícios, serviços e gestão de resíduos, e potenciando o papel que estes têm desempenhado na mitigação das alterações climáticas.

O **Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC2030)**, aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho - também em fase de revisão, tal como o RNC2050, para garantir o alinhamento das políticas, objetivos e metas estabelecidos entre o curto e o longo prazo -, constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a década 2021-2030 rumo a um futuro neutro em carbono, e concretiza as políticas e medidas para uma efetiva aplicação das orientações constantes do RNC2050 e para o cumprimento das

metas definidas. O PNEC2030 estabelece objetivos e metas de redução de emissões de GEE, energias renováveis, eficiência energética, e interligações para o horizonte 2030. Dos objetivos estabelecidos destaca-se “Garantir uma transição justa, democrática e coesa”, que engloba diversas linhas de atuação, nomeadamente:

- Combater a pobreza energética e **aperfeiçoar os instrumentos de proteção a clientes vulneráveis**;
- Aprofundar o conhecimento em matéria de mitigação das alterações climáticas, **divulgar boas práticas e dinamizar comportamentos de baixo carbono na sociedade** e
- Promover a informação aos consumidores e empresas contribuindo para uma **melhor literacia energética e simplificar a interação com o mercado**.

O desenvolvimento do PNEC 2030 foi feito em articulação com os trabalhos do RNC2050, usufruindo das diferentes interações com a sociedade promovidas nesse contexto e de forma a concretizar no horizonte 2030 a trajetória definida e as orientações decorrentes desse exercício de longo prazo.

De acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) 2018/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da “União da Energia e da Ação Climática”, Portugal apresentou à Comissão Europeia, a 15 de março de 2023, o estado de execução do seu PNEC, através de um relatório nacional integrado de progresso em matéria de energia e de clima abrangendo as cinco dimensões da “União da Energia”. Ao abrigo do artigo 14º do referido Regulamento, foi submetida em 30 junho de 2023 à Comissão Europeia uma proposta de atualização do PNEC submetido em dezembro de 2019. Novos desenvolvimentos, em matéria regulamentar europeia e nacional que acarretam importantes alterações em matéria de política energética e climática, com impactes significativos nos três pilares da sustentabilidade, despoletaram também a necessidade de revisão do PNEC 2030 para garantir o alinhamento das políticas, objetivos e metas estabelecidos anteriormente com este novo contexto internacional e comunitário. O exercício de revisão compreende um reforço da ambição anteriormente apresentada, por forma a garantir que são atingidas as metas climáticas e de energia estabelecidas. Também os objetivos, princípios e obrigações previstos na Lei de Bases do Clima, que revê ainda com maior ambição as metas de redução de emissões de GEE definidas no RNC2050, são também vertidos na revisão do PNEC 2030, dado o seu impacto na atual política energética e climática. Refira-se ainda que a proposta de atualização do PNEC 2030 submetida à Comissão Europeia em 30 de junho de 2023, teve em consideração o resultado de processos de participação/consulta de *stakeholders* e da sociedade civil em geral, com o desenvolvimento de auscultações e consultas públicas e de assembleias participativas, realizadas a nível regional (ver maior detalhe mais à frente neste relatório).

No domínio das políticas de adaptação às alterações climáticas, a coordenação geral é assegurada pela **Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020)**, aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. O seu quadro de governança suporta-se na articulação com as entidades setoriais responsáveis pela gestão das políticas públicas do respetivo setor. Por sua vez, as mesmas entidades dinamizam os **trabalhos junto dos stakeholders de relevo**. Este **método participativo** foi também percorrido na elaboração dos três instrumentos estratégicos da política de adaptação: a Agenda de Investigação e Inovação para as Alterações Climáticas (Agenda I&I AC)¹, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)² e o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações

¹ Atendendo ao objetivo do ENAAAC 2020 de melhoria do conhecimento, foi publicada em 2019 a Agenda I&I AC (disponível em: https://www.fct.pt/agendastematicas/docs/agenda_alteracoes_climaticas_pre_finalizada.pdf) através de um processo liderado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e a APA, onde o Painel Científico da ENAAAC teve um papel vital na sua redação. Esse processo também garantiu a articulação com os setores da ENAAAC na identificação de necessidades e lacunas de conhecimento.

² Enquadrado no objetivo de integração da adaptação, foi aprovada a revisão do PNPOT pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro. Esta Lei é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a ser considerado na elaboração de outros Instrumentos de Gestão Territorial, e constitui um instrumento de cooperação com os outros Estados Membro para a gestão do território. Desde o início, a revisão do PNPOT deu particular atenção ao Acordo de Paris. Como

Climáticas (P-3AC)³. Em 2020 a vigência da ENAAC 2020 foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, encontrando-se em curso os trabalhos de revisão da Estratégia, contando com o envolvimento do Grupo de Coordenação. Ainda no que se refere à consulta e participação pública nos processos de tomada de decisão, de acordo com o definido no n.º 7 do art.º 23º da Lei de Bases do Clima, observe-se que o projeto de revisão da ENAAC deverá ser **submetido a um processo de consulta pública**, acompanhado de parecer do Conselho para a Ação Climática (CAC), no âmbito do qual deverá ser assegurado a audição de um vasto conjunto de entidades (Regiões Autónomas; CCDR; ANMP; ANAFRE; CES; CNADS).

O **Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)** complementa e sistematiza o trabalho realizado no âmbito do segundo objetivo da ENAAC, definindo nove linhas de ação prioritárias de adaptação. Este instrumento apoia o planeamento e a mobilização de instrumentos de financiamento e outros exercícios de definição de políticas, orientados por uma lista de ações concretas no território e por uma linha de ação específica para ações transversais genéricas. O P-3AC também estabelece um sistema de monitorização baseado em indicadores para **acompanhar** o progresso.

Destaca-se ainda o **Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100)**, concluído em 2024, que procurou atualizar os cenários climáticos de referência para Portugal, bem como avaliar os riscos climáticos, com especial enfoque na modelação de impactes nas zonas costeiras, recursos hídricos, agrofloresta e no domínio dos incêndios. Os resultados foram vertidos em narrativas de adaptação para as diversas regiões (NUTS2) de Portugal. O RNA 2100 explorou ainda a componente económica da adaptação e os custos/impactes da inação, tendo contemplado a produção de um Guia de orientações e boas práticas sobre a integração da adaptação às alterações climáticas nos instrumentos de planeamento territorial de nível municipal. A **articulação e integração das opiniões das partes interessadas** foi também uma das preocupações ao longo do processo, tendo sido realizados *workshops* com o envolvimento de *stakeholders* dos diferentes setores em estudo, bem como seminários para apresentação e discussão dos resultados do RNA 2100 nas diferentes regiões do País. Todos os resultados detalhados obtidos estão acessíveis e disponíveis ao público no website do projeto (<https://rna2100.apambiente.pt/>). De destacar que os dados climáticos e as simulações climáticas de alta resolução produzidas para Portugal continental e para os arquipélagos da Madeira e dos Açores integram o novo portal do Clima, produzido no âmbito do RNA 2100 (<http://rna2100.portaldoclima.pt/>). Pretende-se que o conhecimento científico mais recente produzido no projeto RNA 2100, entre outros contextos, possa ser útil para apoiar a revisão da ENAAC até 2025.

Em matéria de **qualidade do ar ambiente**, destaca-se a **Estratégia Nacional para a Qualidade do Ar (ENAR 2020)**, aprovada a 8 de junho de 2016, com a qual se pretendem alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o Compromisso para o Crescimento Verde, em linha com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente nas medidas com co-benefício para a qualidade do ar, constituindo um quadro de referência para a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar, da responsabilidade das CCDR, permitindo assim uma efetiva integração entre as medidas de âmbito local, regional e nacional. Esta Estratégia encontra-se a ser revista e a sua atualização será vertida no Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica (PNCPA).

consequência, ao longo do relatório e do programa de ação do PNPOT são visíveis aspetos de integração dos efeitos das alterações climáticas nos sistemas territoriais.

³ Atendendo o objetivo de implementação de medidas de adaptação foi aprovado o P-3AC pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto. Neste programa são definidas oito linhas de ação de adaptação com intervenção direta no território e nas infraestruturas, e uma outra complementar de carácter transversal. As ações vêm assim a dar resposta aos principais impactos e vulnerabilidades do território nacional.

A APA é, desde 2012, **Autoridade Nacional da Água e Autoridade Nacional de Segurança de Barragens**. Enquanto Autoridade Nacional da Água tem como atribuições: propor, desenvolver e acompanhar a execução da política nacional dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água e demais legislação complementar; assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos; promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas; emitir títulos de utilização dos recursos hídricos e fiscalizar o cumprimento da sua aplicação; aplicar o regime económico e financeiro dos recursos hídricos; estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos; gerir situações de seca e de cheias, coordenar a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias e dirimir os diferendos entre utilizadores relacionados com as obrigações e prioridades decorrentes da Lei da Água e diplomas complementares; promover a conciliação de eventuais conflitos que envolvam utilizadores de recursos hídricos, nomeadamente, promovendo o recurso a arbitragens, cooperando na criação de centros de arbitragem e estabelecendo acordos com centros de arbitragem institucionalizados já existentes; promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras; prosseguir as demais atribuições referidas na Lei da Água e legislação complementar. Enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, a APA exerce funções de regulação e fiscalização no âmbito do controlo de segurança, bem como de promoção e fiscalização do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens. Esta função é titulada pela Lei da Água e estabelecida através do Decreto-lei nº 21/2018, de 28 de março, o qual procedeu à primeira alteração ao Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro, e aprovou o novo Regulamento de Pequenas Barragens (RPB). Este Decreto-lei revogou ainda portarias de Normas técnicas, relativas ao Projeto, à Observação e Inspeção e à construção de Barragens, substituindo-as por “Documentos Técnicos de Apoio” para aplicação do RSB, as quais se destinam ao apoio da aplicação do RSB às grandes barragens. Para as pequenas barragens, e com o objetivo de apoiar os donos de obras de pequenas barragens em aspetos específicos da legislação portuguesa, foram previamente antecipados e disponibilizados diversos elementos no *website* da APA, em novembro de 2018 (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/legislacao-e-guias>). Desde 2014 a APA tem vindo a associar-se à iniciativa mundial de celebração do Dia Mundial dos Peixes Migradores, abrindo ao público a “Passagem para Peixes” que construiu no Açude Ponte Coimbra, para sensibilizar o público para a importância de **salvaguardar a integridade dos rios**, em geral, e assegurar, em particular, a **conservação das populações de peixes migradores**. Como se referirá mais à frente, promove-se a participação pública nos processos de decisão sobre a gestão da água.

No que diz respeito à **área dos resíduos**, para a qual a APA é autoridade nacional, no período em análise foram elaborados e publicados três novos planos de gestão em matéria de resíduos: o Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030), o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) e o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030). Como se pode ler em maior detalhe no Art.º 7º, a sua elaboração contou com ampla participação dos diversos *stakeholders*.

Anualmente é amplamente divulgada a disponibilização do Relatório de Resíduos Urbanos (RARU), que apresenta a análise e evolução da produção e tratamento de resíduos urbanos nesse ano, bem como a disponibilização dos dados por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que os cidadãos podem conhecer o desempenho do Sistema da sua área de abrangência consultando <https://apambiente.pt/residuos/dados-sobre-residuos-urbanos>. A necessidade da redução dos resíduos produzidos é especialmente trabalhada, do ponto de vista da sensibilização do público, durante a Semana Europeia de Prevenção dos Resíduos (European Week for Waste Reduction - EWWR), campanha europeia que tem a APA como parceira,

No que se refere aos **fluxos específicos de resíduos** sujeitos ao princípio da **responsabilidade alargada do produtor**, a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a APA, renovaram as licenças de diversas entidades gestoras (no âmbito das

embalagens e resíduos de embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pneus usados, resíduos de baterias, veículos em fim de vida) e licenciaram entidades gestoras com novos âmbitos (no âmbito dos plásticos de utilização única, foi licenciada uma entidade gestora para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico; e no ramo das embalagens e resíduos de embalagens foi atribuída licença para criação de um sistema de depósito e reembolso (SDR) para embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros). O horizonte temporal das licenças vigora até final de 2034. Cada uma das licenças prevê a apresentação de um Plano Estratégico de Sensibilização, Comunicação & Educação para o respetivo período de vigência, o qual deve conter ações a desenvolver que envolvam todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos do fluxo em apreço, assim como devem considerar as ações propostas nos planos aprovados a nível nacional, nomeadamente, o PNGR, o PERSU, PERNU e PAEC. Estes planos são aprovados pela APA e pela DGAE, sendo essenciais para a divulgação de boas práticas e promoção de mudanças de comportamento, fundamentais para os objetivos e metas ambientais que as entidades gestoras estão obrigadas a cumprir, contribuindo assim também para os objetivos e metas nacionais. A DGAE e a APA participam ainda em algumas iniciativas de sensibilização e educação promovidas pelas entidades gestoras, dirigidas essencialmente às escolas.

Ainda no âmbito dos fluxos específicos de resíduos, a APA divulga anualmente no seu portal os resultados obtidos em termos de cumprimento das metas determinadas a nível comunitário, garantindo a partilha e transparência da informação neste âmbito. Mais informação pode ser consultada em <https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), criada em 1997, tem por missão a regulação e a supervisão dos serviços de **abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos**, apoiado por um Conselho Consultivo e um Conselho Tarifário onde estão representadas as principais entidades do setor. Exerce ainda funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano. Durante o período em análise, tendo em vista melhorar a disponibilização de informação e a sensibilização ambiental do público, refere-se o seguinte:

- Elaboração de vídeos de sensibilização temáticos e educativos e de um novo vídeo institucional sobre a missão desta entidade reguladora, vocacionados para o público geral. Foi também criada uma secção para conteúdos multimédia no *website* da ERSAR onde constam os referidos vídeos <https://www.ersar.pt/pt/comunicacao/multimedia> ;
- Atualização dos Cadernos de Sensibilização e publicação de quatro cadernos temáticos (2ª série de 2022) – dois focados nos temas da água, um no tema dos resíduos e um nos direitos e deveres dos consumidores <https://www.ersar.pt/pt/publicacoes/cadernos-de-sensibilizacao> ;
- Dinamização dos canais próprios da ERSAR nas redes sociais LinkedIn e Youtube, que permitem comunicar com um público vasto e variado;
- Iniciativa anual “Conferências de Março da ERSAR”, realizada desde 2022, com vista a reunir especialistas nacionais e internacionais para partilha de reflexões, boas práticas e sugestões de melhoria para os setores das águas e dos resíduos;
- Iniciativa anual de atribuição de “Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos”, destinada a distinguir as entidades gestoras, pela qualidade do serviço prestado e de boas práticas, possibilitando a divulgação e difusão de informação anual junto do setor e do utilizador final;
- Lançamento da categoria “Prémio inovação” no âmbito da iniciativa “Prémios e Selos”, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica com potenciais benefícios para o utilizador final;
- Publicação do “Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal” (RASARP), em dois volumes distintos (Qualidade da água e Qualidade do

serviço), que consubstancia o dever legal de informação que consta dos Estatutos da ERSAR.

- Publicação anual do relatório de progresso sobre a implementação dos objetivos e metas de Protocolo Água sobre Água e Saúde à Convenção de 1992 relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais da UNECE/OMS Europa, visando dar cumprimento ao n.º 7 do Despacho conjunto n.º 2064/2021, de 24 de fevereiro do Ministério da Saúde e do Ministério do Ambiente e Ação Climática.

De referir ainda que, no início de 2022, a app ERSAR foi atualizada com um conjunto de funcionalidades adicionais e uma imagem renovada: <https://www.ersar.pt/pt/comunicacao/app-ersar>. Esta aplicação móvel permite ao público geral aceder facilmente a informação relevante sobre os serviços de abastecimento de água, saneamento/ gestão de águas residuais e gestão de resíduos urbanos em Portugal.

No que diz respeito ao **mar e ao ambiente marinho**, a Direção Geral de Política do Mar (DGPM) inclui na sua missão incrementar a educação, a formação, a cultura e a literacia do Oceano através da mobilização ativa da sociedade, envolvendo múltiplos *stakeholders*, com o propósito de transformar o modo de pensar e agir, em particular das crianças e jovens, futuros cidadãos ativos. A **Escola Azul** é um programa educativo que tem como missão promover a literacia do Oceano em Portugal, que distingue e orienta as escolas que trabalham no âmbito do Oceano, criando uma comunidade que aproxima escolas, professores, alunos, setor do mar, municípios, universidades e outras entidades com papel ativo na educação marinha. Estimula as escolas a trabalhar o Oceano de um modo estruturado, interdisciplinar e vertical, sem se restringir ao contexto de sala de aula. Este programa educativo recebeu, em 2024, o endosso da Década do Oceano das Nações Unidas, após um longo processo de candidatura onde se provou a mais-valia do programa para os objetivos da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável da UNESCO. Em dezembro de 2024, o Programa conta com 463 Escolas Azuis, distribuídas por Portugal (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira) e em alguns países da comunidade lusófona (Angola, São Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor-Leste). Neste momento conta com o envolvimento de cerca de 3 000 professores, 21 municípios aderentes e 125 parceiros que disponibilizam aproximadamente 420 ofertas educativas. Desde a sua implementação, a Escola Azul já trabalhou com mais de 100 mil alunos, apresentando-se algumas das iniciativas dinamizadas:

- O Dia Escola Azul, celebrado a 19 de maio, conta com o envolvimento de todos as escolas, de muitos parceiros, municípios e comunidades escolares e locais;
- Webinars para celebração do Dia Mundial do Oceano destinados a professores e alunos das Escolas Azuis;
- Ciclo de Webinars “Em Defesa do Oceano”, com o #EstudoEmCasa Apoia;
- Concurso “Um Mar de Ideias! – Como é que vês o Oceano daqui a 20 anos”, com a EMSA
- Desafio de Ilustração “Água, Só Há Uma”, com a Hidroval;
- Olympic Blue Schools, com a CEIP Félix Rodriguez de la Fuente;
- Plogging Challenge Portugal, com o Plogging de Santa Maria da Feira;
- Sessões de capacitação acreditadas para educadores de infância e professores do ensino básico e secundário das Escolas Azuis.

De destacar também o **Prémio Mário Ruivo – Gerações Oceânicas**, uma iniciativa que, desde o ano letivo 2017/2018, tem como principal objetivo transmitir à sociedade a importância do Oceano, enquanto sistema de suporte de vida no planeta terra, responsável pela regulação do clima, pelo fornecimento de alimento, meio de transporte e de lazer, além de providenciar muitos outros benefícios económicos, sociais, ambientais, culturais e emocionais. É uma iniciativa que desafia os jovens, dos 14 aos 21 anos, a realizar filmes que contribuam para compreender a relevância do Oceano para a humanidade, promovendo, de uma forma ativa, comportamentos que contribuam para a preservação do património marinho, de um Oceano saudável e de um futuro mais sustentável. Na 2.ª edição, no ano letivo 2021/2022 registaram-se 7 filmes a concurso e, em 2023 foi publicado em Diário da República (Despacho n.º 3631/2023, de 22 de março) o Regulamento do Prémio Mário Ruivo – Gerações Oceânicas, que definiu a constituição da Comissão Organizadora do Prémio

(COP), composta por entidades de cinco áreas governativas, designadamente Economia e Mar, Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Ambiente e Ação Climática. A 3.^a edição (2023) contou com 49 participantes, que apresentaram 22 filmes a concurso e, em 2024, na sua 4.^a edição, a edição mais participada de sempre, dedicada ao tema “O Oceano e as Alterações Climáticas” foram recebidas 44 candidaturas, apresentadas por 59 jovens, com uma média de idades de 17 anos. No seu conjunto os filmes transmitem a relevância do Oceano para a humanidade, a sustentabilidade e o equilíbrio global; com recurso a técnicas de realização e produção criativas; transmitindo igualmente a importância da ciência do Oceano para o benefício da sociedade e ambiente. Todos os filmes vencedores estão disponíveis para visualização em <https://www.premiomarioruiivo.pt/>

A destacar ainda a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), que tem como missão prosseguir os trabalhos de reforço da fundamentação e da defesa da proposta de Portugal, junto das Nações Unidas, para a determinação do limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, até à conclusão do referido processo iniciado em 2009. Um dos objetivos principais da EMEPC é divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade, como disposto em Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/2019, de 11 de dezembro. Neste âmbito, a EMEPC realiza desde 2017, palestras em escolas e visitas de estudo à sede da EMEPC, onde também se encontra o ROV LUSO, o veículo de operação remota que mergulha até aos 6000m no Mar de Portugal. Nestas palestras de divulgação é frequente abordar-se a sustentabilidade dos oceanos, nomeadamente no que se refere aos seus recursos vivos e não vivos e à sua eventual prospeção e exploração nas próximas décadas. Os temas relacionados com a biodiversidade e áreas marinhas protegidas são também abordados. No período de 2021 a 2024 a EMEPC participou em 39 eventos relacionados com a divulgação do Mar de Portugal e realizou 449 palestras (85+152+152+60) envolvendo 14193 alunos de 208 Escolas.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), em conjunto com a Fundação Oceano Azul, desenvolveu a campanha “Os cavalos-marinhos do Parque Natural da Ria Formosa são poucos, frágeis e estão ameaçados. Ajude a protegê-los!” Estes animais são muito sensíveis às atividades antrópicas que levam à perturbação e degradação de habitat, como a poluição e a pesca de arrasto e com rede. São também muitas vezes capturados para serem vendidos como “lembranças”. Estas ameaças provocaram um acentuado declínio da população de cavalos-marinhos no Parque Natural da Ria Formosa, que já teve a maior comunidade do mundo destes peixes. Mais informação em <https://www.oceanoazulfoundation.org/pt-pt/sem-categoria/cavalos-marinhos-da-ria-formosa-a-cavalgar-para-a-extincao/> e folheto <https://www.icnf.pt/api/file/doc/9a1a9c68881d0162> . O website do ICNF dedica um espaço dedicado ao ambiente marinho e costeiro, onde se pode encontrar informação e materiais diversos <https://www.icnf.pt/oquefazemos/materiaisinformativoseeducativos/ambientemarinhoecosteiro>

Na sua dupla função de autoridade nacional para a **conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional**, o ICNF tem desenvolvido um conjunto alargado de atividades direcionadas para a divulgação, educação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e das florestas, com vista a criar uma consciência coletiva da importância dos valores naturais.

Além da disponibilização, no seu website, de diversos materiais pedagógicos (cf. <https://www.icnf.pt/oquefazemos/materiaisinformativoseeducativos>), destaca-se o seguinte:

Em relação às **florestas**, salienta-se a implementação do Plano Nacional de Sensibilização em Sanidade Florestal e respetivo Referencial Técnico (cf. <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/sensibilizacaoemsanidadeflorestal>), que tem como objetivo principal aumentar a eficácia das ações em termos do envolvimento de cada cidadão no desígnio de uma floresta nacional mais saudável e mais resiliente, face a ameaças presentes e futuras, e ainda no reconhecimento e valorização da vasta gama de bens e serviços

florestais. Algumas ações de sensibilização em fitossanidade florestal que merecerem destaque neste período foram implementadas com o apoio financeiro do Programa de Desenvolvimento Ambiental PDR2020 no âmbito da Ação 1.1 (dos Grupos Operacionais) e do Fundo Ambiental no âmbito do Programa Mais Floresta. Entre 2021 e 2024, e em relação à floresta, tiveram especial destaque os seguintes aspetos:

- promoção de um maior envolvimento de representantes de "público interessado" em processos de tomada de decisão relevantes para a proteção das florestas em relação a pragas e doenças que causam perda de produtividade ou morte das árvores e que podem afetar grandes áreas com elevado valor económico, ecológico e social;
- consciencialização do "público interessado" sobre a necessidade de implementar medidas de controlo e erradicação de pragas de quarentena presentes em território nacional sob responsabilidade da Administração Pública (ICNF no caso do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/nematododamadeiradopinheiro> e ICNF e DGAV no caso da *Xylella fastidiosa* <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/agentesbioticosnocivos/xylellafastidios>), que implicam corte de exemplares arbustivos e arbóreos, seguindo orientações da Comissão Europeia; Para isso foram afixados editais em lugares públicos, os quais explicitam não apenas os motivos para a implementação de tais medidas, bem como os locais e os sistemas florestais em que terão lugar.
- redução de risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente para o controlo químico de gorgulho-do-eucalipto e da traquimela em eucaliptais, dando cumprimento do disposto na alínea d), do Artigo 16º da Lei nº26/2013, de 11 de abril. Para isso o procedimento de aviso antecipado de "público interessado" tem sido amplamente divulgado, nomeadamente entre os apicultores na vizinhança das áreas tratadas.

Relativamente aos **fogos rurais**, destacamos a execução do **Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 71-A/2021, de 8 de junho. Ao ICNF são atribuídas responsabilidades de adoção e aplicação de medidas para promover a educação e a sensibilização ambiental. Deste modo e para o período de 2021-2024 referimos as ações englobadas na orientação estratégica «Modificar Comportamentos» com vista a dar cumprimento ao PNGIFR. Destacamos as seguintes:

- Iniciativa1 (Folhetos e cartazes): em 2021 foram produzidos 87.900 folhetos sobre 7 temas e 60.088 cartazes sobre 4 temas; em 2022 foram produzidos 89.400 folhetos sobre 7 temas e 60.100 cartazes sobre 4 temas.
- Iniciativa 2 (spot sensibilização e educação): em 2021 foram divulgados 461 spots televisivos, 18.605 spots rádio e 251 spots inseridos em imprensa; em 2022 foram divulgados 3.387 spots televisivos, 31.599 spots rádio e 237 spots inseridos em imprensa; em 2023 foram divulgados 279 spots televisivos, 29.606 spots rádio e 218 spots inseridos em imprensa; em 2024 está previsto a divulgação de mais de 246 spots televisivos, mais de 830 spots rádio e mais de 40 spots inseridos em imprensa.
- Iniciativa 3 (call center): para esclarecimento de questões relativas a registo de queimas e queimadas, redução de ignições, gestão de combustível e fitossanidade em 2021 foram atendidas 74.178 chamadas; em 2022 foram atendidas 93.809 chamadas; em 2023 foram atendidas 113.442 chamadas e em 2024, até junho, 68.672.

E ainda, no âmbito do Programa de Sapadores Florestais:

- Ações de sensibilização de proximidade nas áreas sob responsabilidade de atuação dos Sapadores Florestais, cujas equipas e brigadas têm o seu equipamento e funcionamento financiados pelo ICNF, através do Fundo Ambiental. No período compreendido entre 2021 e o 1º semestre de 2024, realizaram-se 2.380 ações de sensibilização, o equivalente a 1.495 dias completos de dedicação a esta atividade. Entre 2021 e 2023, estiveram envolvidas nestas ações uma média/anual de 112

equipas de sapadores florestais (eSF), sendo de 115 o número de eSF envolvidas em 2024.

O ICNF proporcionou ações de voluntariado e de cariz de responsabilidade social com instituições públicas e privadas, na celebração do aniversário dos Parques Naturais que gere, com a participação de crianças e adultos e levou a cabo ações de limpeza de florestas e plantação de árvores, ao longo do País. A limpeza de dunas também foi realizada em vários parques litorais.

A marca Natural.PT é uma iniciativa de promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas e na sua envolvente próxima, e que com elas partilhem valores e princípios de sustentabilidade e valorização da natureza e dos recursos endógenos. A marca foi lançada oficialmente a 25 de julho de 2014, tendo os anos seguintes sido dedicados à sua promoção e à angariação de aderentes, tendo-se verificado um contínuo crescimento de produtos e serviços associados às Áreas Protegidas de Portugal continental.

No âmbito da estratégia de Comunicação do ICNF, destacam-se as seguintes ações:

- O *website* do ICNF, www.icnf.pt, disponibiliza informação relevante destinada à sensibilização das populações no sentido de compatibilizar o desenvolvimento e o bem-estar com a conservação da natureza e a gestão dos recursos naturais. O *website* do ICNF tem mais de 300.000 utilizadores e mais de 1 milhão de visualizações por trimestre, sendo as páginas mais visitadas relativas a contactos, e no âmbito das suas competências, as áreas dedicadas à informação sobre as atividades cinegéticas (CAÇA <https://www.icnf.pt/caca>) e sobre o comércio de espécies selvagens (CITES <https://www.icnf.pt/cites>). No período em referência:
 - o foram efetuadas alterações estruturais na apresentação e organização dos conteúdos apresentados, na totalidade do site, simplificando a linguagem e o acesso aos mesmos. A atualização é diária e permanente;
 - o foram criadas novas áreas de conteúdos, microsites, nomeadamente sobre animais de companhia <https://www.icnf.pt/animaisdecompanhia> , espécies exóticas <https://www.icnf.pt/conservacao/especieexoticas> , meio marinho <https://www.icnf.pt/conservacao/meiomarinho> , RN2000 <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000> , apoios <https://www.icnf.pt/apoios> , cogestão em áreas protegidas <https://www.icnf.pt/cogestao> , gestão de fogos rurais <https://www.icnf.pt/florestas/gfr> e sobre a iniciativa Natureza 22 <https://www.icnf.pt/natureza22> ;
 - o foram disponibilizados novos e variadíssimos materiais informativos e educativos, por áreas temáticas, desde publicações a jogos, entre muitos outros formatos possíveis para produção de materiais didáticos;
 - o na área de notícias, em texto alargado, e na área de imprensa de reprodução de comunicados enviados aos órgãos de comunicação social, foram publicadas, anualmente, uma média de 41 notícias e uma média de 50 comunicados de imprensa, estes últimos dirigidos em primeiro lugar a jornalistas, mas também à comunidade que pode assim aceder à informação pela fonte primária, veiculada em primeira mão.
- Em complemento aos meios de comunicação tradicionais e ao *website*, o ICNF está presente nas redes sociais, A facilidade de acesso e a partilha instantânea de conteúdos têm sido fatores determinantes para a adesão do ICNF a estas plataformas de comunicação, As contas do ICNF no Facebook <https://www.facebook.com/icnf.oficial/> , Instagram https://www.instagram.com/icnf_oficial/ e YouTube <https://www.youtube.com/user/oICNF> contam-se entre as dez redes sociais mais populares em Portugal, e o posicionamento do ICNF nas redes sociais é fundamental para a sua afirmação enquanto entidade pública que presta serviços diferenciados a diferentes públicos e diferentes escalões etários, uma aposta especialmente relevante junto do público jovem e jovem adulto.

- A conta no INSTAGRAM conta, à data, com 27.057 seguidores e uma média trimestral de mais de 170.000 contas alcançadas. No período em referência foram publicados 7.386 conteúdos, *posts, reels e stories*.
- Tendo em conta que o ambiente e as alterações climáticas são um tópico popular no Facebook com cerca de 43% dos utilizadores a procuraram informação, o ICNF tem continuamente procurado dar resposta a esta procura. No perfil no FACEBOOK contam-se 15.013 seguidores, número alcançado nos últimos 2 anos, uma vez que no início de dezembro de 2022 a página anterior foi *hakeada* e houve que recomeçar uma nova página, reconquistando seguidores e espaço neste universo, com um alcance mensal de cerca de 336,5 mil contas. No período em análise foram efetuadas 5.579 publicações, *posts e stories*;
- O canal do ICNF no YOUTUBE contém 377 vídeos, 124 dos quais publicados no período em análise, 2.620 subscritores e mais de 40 mil visualizações anuais.
- No que respeita à produção audiovisual, destaca-se “PORTUGAL NATURAL” <https://www.icnf.pt/atualidade/portugalnatural> , uma série produzida pelo ICNF e emitida em horário nobre pela TVI e TVI Player, sobre o património natural português, constituída por 40 episódios com conteúdos das atividades do ICNF nos domínios da fauna, flora, floresta, restauro de habitats e animais de companhia. Esta série está disponível para visualização no Canal do YouTube; também neste âmbito, realizou-se um vídeo sobre a Mata Nacional de Leiria https://mnleiria.icnf.pt/videos/mn-lra/icnf_mata_nacional_de_leiria720p.mp4 e um documentário sobre o roteiro “Missão Natureza 22” <https://www.youtube.com/watch?v=RRG4tWcZQls> .
- Na relação com a imprensa, foram enviados aos órgãos de comunicação social, nacionais e regionais, 201 comunicados e promovida uma cobertura mediática por mês.
- São produzidos, anualmente, materiais gráficos e infografias em língua portuguesa, para mais de uma dezena de datas comemorativas mundiais, e mais de uma centena de datas de relevância nacional, nomeadamente datas de aniversário de áreas protegidas. Pretende-se disseminar por todos os canais esta informação permitindo a facilitação da abordagem do tema, ou mote, a assinalar. Quando se trate de Áreas Protegidas pertencente à RNAP, além do material gráfico produzido, há lugar à promoção de eventos locais, e divulgação nacional.
- Para além de divulgações nos canais digitais, o ICNF organiza eventos e promove iniciativas, entre os quais se destacam, para o período em análise:
 - A criação da nova área protegida marinha Parque Natural Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado <https://www.icnf.pt/conservacao/rnapareasprotegidas/parquesnaturais/parquenaturalmarinhodorecifedoalgarvepedradovalado> justificou a realização de dois eventos no Algarve, à semelhança da apresentação da proposta de criação da Reserva Natural da Lagoa dos Salgados.
 - Também na área marinha, destacamos o workshop “Interação com orcas” realizado com o objetivo de atualizar a informação e encontrar soluções que minimizem ou anulem este novo comportamento, com vista à proteção dos velejadores e das suas embarcações, mas também dos próprios animais. Em parceria com a Marinha Portuguesa e a Autoridade Marítima Nacional.
 - De destacar o conjunto de eventos que tiveram lugar em todo o país, entre maio de 2022 e maio de 2023, a “Missão Natureza 22” <https://www.icnf.pt/natureza22> . Realizaram-se sete sessões regionais (entre Valongo a norte e Loulé a sul), envolvendo toda a sociedade, duas conferências nacionais, inaugural e de encerramento, estas últimas com a participação de figuras nacionais da área da conservação da natureza e membros do governo.
 - Também o Seminário Final do projeto Reservas da Biosfera: Territórios sustentáveis, Comunidades Resilientes, em setembro de 2023, encerrou um périplo pelas Reservas da Biosfera de Portugal continental.
 - Por outro lado, o evento realizado em Castelo Branco, foi de lançamento de formação e capacitação de recursos humanos alocados ao modelo de cogestão

- nas 32 áreas protegidas de âmbito nacional, que integra o projeto de promoção da cogestão, cuja finalidade última é a divulgação e promoção destes territórios junto do público.
- A feira de turismo de natureza OBSERVANATURA teve uma 12ª edição, em 2023.
 - Na área das florestas o principal destaque vai para o evento “Diálogos da Floresta” <https://www.icnf.pt/atualidade/dialogosdafloresta2023>, um encontro realizado durante dois dias, Sertã, que visou estimular o diálogo entre os diferentes atores da floresta portuguesa, abordando ameaças e oportunidades e acolhendo os contributos de diversos especialistas para a construção de uma estratégia participada e concertada. Os “Diálogos da Floresta” contaram com a presença das diferentes entidades públicas do setor e dos principais atores da floresta do setor privado, sendo as políticas na floresta, as alterações climáticas, os fogos e o financiamento os temas chave a discussão.
 - Em maio de 2023, teve lugar a 8th International Wildland Fire Conference, tendo o ICNF apresentado um espaço próprio na área expositiva e promovido 3 sessões de *Speed Talks* sobre os temas “Fogos e Sociedade”, “Fogos e Biodiversidade” e “Fogos e Economia”, aberto ao público e tendo keynote speakers e moderadores nomes incontornáveis da temática, gestores, jornalistas, etc.
 - “A FLORESTA no caminho da SUSTENTABILIDADE” foi o tema da conferência promovida na Lousã, dando a conhecer o conteúdo do balanço do trabalho realizado.
 - O encontro de capacitação da estrutura de gestão de fogos rurais, “PROTEGER É A NOSSA NATUREZA”, reuniu mais de 1200 profissionais da gestão do fogo rural, em Santarém, em maio de 2023.
 - A regeneração florestal e paisagística do Parque do Tremelgo – 230 árvores, 10 espécies autóctones plantadas em semicírculo, representando os 230 lugares da AR e os 10 partidos, foi uma ação de grande relevância pública, por simbolizar o comprometimento político na recuperação da Mata Nacional de Leiria.
 - A apresentação do “Plano Estratégico e de Ação do Javali em Portugal” <https://www.icnf.pt/caca/programaseplanos>, um estudo promovido pelo ICNF e elaborado pelo Centre for Environmental and Marine Studies (CESAM) da Universidade de Aveiro, entre setembro de 2020 e dezembro de 2022, foi apresentado numa sessão pública em Évora.
 - Sobre a área do bem-estar dos animais de companhia, realizaram-se, entre 2021 – 2023, três conferências nacionais, uma por ano, em Lisboa e no Porto. Contaram com a participação de municípios, organizações do setor e da sociedade civil, somando mais de 700 participantes.
 - Ainda como forma de promover a divulgação das atividades do ICNF e de dar visibilidade ao trabalho desenvolvido, o instituto desenvolveu as seguintes campanhas e parcerias:
 - “NÃO ME DEIXES FORA DE JOGO” <https://fundacaodofutebol.ligaportugal.pt/noticias/2024-25/nao-me-deixes-fora-de-jogo-com-plataforma-online-para-adocao-de-animais/> é a campanha em curso, uma parceria entre o ICNF, a Liga Portugal Betclic e a Fundação do Futebol, que promovem esta campanha como alerta para o problema do abandono de animais de companhia e apelam à adoção responsável.
 - Também de dimensão nacional, a campanha #ICNFsomosTODOSnos, um desafio de plantação de 50.000 árvores, granjeou uma adesão inesperada e surpreendente, especialmente por se tratar de iniciativas individuais, provenientes de todos os cantos e recantos do país, rurais e urbanos de norte a sul. Em 24 horas, os portugueses afirmaram com entusiasmo que somos mesmo todos ICNF, aceitando o desafio que lhes foi lançado de plantar 50.000 árvores!
 - O lince esteve no centro de várias parcerias, entre as quais a campanha “Linces Notáveis: Histórias Verídicas de Determinação e Liberdade”, com a Infraestruturas de Portugal e também a iniciativa “Aldeias de Lince” que pretendeu dar a conhecer o processo e os resultados da intervenção de

comunicação artística e participativa com residentes de três aldeias na zona de expansão para o Algarve, da área de reintrodução do Lince-Ibérico – Vale do Gadiana.

- O ICNF e a BUSINESS as NATURE – Associação para a Produção e Consumo Sustentável e a Economia Circular (BasN), respondendo ao desafio lançado pela UNCCD na área dos direitos das mulheres e o seu papel no combate à desertificação promoveram uma conferência, que foi o arranque do projeto «Rede de Guardiães da Natureza e Desenvolvimento Sustentável do Mundo Rural», uma rede que possa identificar, catalisar e coordenar a implementação de projetos de intervenção no meio rural, em especial em áreas protegidas e que possam ser dinamizadoras locais da regeneração, recuperação dos ecossistemas e da biodiversidade, aproveitamento sustentável dos recursos endógenos, e promoção de projetos.
- Em parceria com personalidades ligadas ao surf, plantaram-se 100 árvores e arbustos na Mata dos Medos, em que foram acompanhados por um grupo de 25 voluntários também ligados à prática do surf.
- Numa parceria, ainda em curso, com a Imprensa Nacional – Casa da Moeda, o ICNF realizou entre 2021-2024, iniciativa decorrente do protocolo celebrado, deu-se continuidade à revisão técnica dos temas filatélicos escolhidos para a série “Espécies Ameaçadas”, tendo neste âmbito sido emitidas as moedas com as imagens respetivas e o lançamento de livros infanto-juvenis.
- Em 2021 foi emitida uma coleção de selos de filatelia sobre as Áreas Protegidas de Portugal, numa parceria com os CTT, composta por 5 selos, um por região do país.
- Por fim, foram publicadas as seguintes edições:
 - “A aventura do lince Leonardo”
<https://www.icnf.pt/api/file/doc/028be00cab1e234d> da autoria de Ana Xavier / ICNF, com ilustrações dos alunos dos 5.º e 6.º anos da Escola Básica Professor Joaquim Moreira, em Martim Longo, Alcoutim, resultado do projeto de educação ambiental sobre o lince-ibérico “Os Guardiões do Lince”.
 - Dirigido ao mesmo público-alvo foi também editado o caderno pedagógico “O Camaleão que Não Mudava de Cor”
<https://www.icnf.pt/api/file/doc/8a77960dec30f290>
 - Em 2021 foram editados em formato digital, cinco obras infantis, sobre cinco espécies da fauna portuguesa: “Esta noite sonhei com o cavalo-marinho” <https://www.icnf.pt/api/file/doc/e157894bf3ae6cc6> ; “Tenho um amigo lobo que tem um amigo cão” <https://www.icnf.pt/api/file/doc/d1cfd3d2ac5c5f43> ; “A turma dos roazes” <https://www.icnf.pt/api/file/doc/7425b07f05f9be74> ; “Onde está a salamandra-da-cauda-comprida?” <https://www.icnf.pt/api/file/doc/a69d693f9fc5c5d9> ; “Hoje salvámos um saramugo” <https://www.icnf.pt/api/file/doc/903f520094287184> .
 - Dos livros para os jogos, o quiz sobre a temática das Áreas Protegidas incluídas na RNAP – Rede Nacional de Áreas Protegidas, permite, de forma lúdica e através de dinâmicas de grupo, sensibilizar e capacitar para a importância do património natural português e das Áreas Protegidas em particular. É composto por 52 cartas de perguntas, num total de 156 perguntas, sendo que cada carta é composta por 3 perguntas e 3 graus de dificuldade de forma a abranger todas as idades e diferentes níveis de conhecimento.
 - “A Fronteira Viva”, um livro de Luís Pedro Nunes e Joel Santos sobre cinco Parques Naturais raianos, editado com o apoio do Fundo Ambiental, é uma obra singular em Portugal que documenta o património natural do país através de histórias da natureza e das pessoas.

De referir ainda a app NaturalPTrails, para smartphones e tablets, compatível com os sistemas operativos iOS e Android, em português e inglês, disponibiliza um conjunto de ferramentas que lhe permite selecionar os percursos por tipo, localização ou área protegida, refinar a sua pesquisa, avaliar os trajetos, ganhar pontos por cada um percorrido, visualizá-los *offline* e guardar os que mais gosta, dando ainda a conhecer os produtos e serviços da marca

nacional relativa ao reescalonamento da etiqueta energética, que teve lugar em 2021, a DGEG colaborou com a ADENE no contexto da participação da ADENE no projeto Label 2020, que visa garantir as condições para a boa adoção das alterações substanciais na aplicação da etiqueta energética no mercado trazidas pelo regulamento quadro Regulamento (UE) 2017/1369, a mais relevante e perceptível das quais se configura no reescalonamento das classes energéticas da etiqueta, retomando uma escala fechada de A a G. Na sequência da publicação do novo regulamento ESPR, i.e., Regulamento (UE) 2024/1781, de 13 de junho, que define requisitos de conceção ecológica para os produtos sustentáveis em geral que não só os produtos relacionados com a energia, o conteúdo será atualizado em fase com as disposições do regulamento e respetivas disposições transitórias para os produtos relacionados com a energia;

- Edifícios – Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o SCE – Sistema de Certificação Energética, e a RCM n.º 8-A/2021, que aprova a ELPRE – Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios e respetivos relatórios de progresso semestrais;
- Auditorias Energéticas – no âmbito do RGCE – Regulamento de Gestão e Consumo de Energia para o sector dos Transportes, do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e do Decreto-Lei n.º 68-A/2015;

- Sector energético nacional – no que diz respeito ao enquadramento legislativo das atividades do setor energético nacional, disponibilização de informação relativa a:
 - o Atribuição de direitos através de procedimentos concorrenciais e leilões de garantias de origem;
 - o Produção energia elétrica, autoconsumo, cogeração, relativamente a obtenção de direitos, projetos realizados, regras de licenciamento, etc.;
 - o Direitos e deveres sobre as instalações de consumo das instalações elétricas, nomeadamente regulamentos, minutas, etc.;
 - o Atividade e profissões no âmbito das instalações de elevação, instalações de serviço particular, instalações de produção no setor elétrico nacional e da mobilidade, no âmbito da identificação de requisitos para a sua inscrição.
- Avaliação de impacto ambiental (AIA) de projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, a Direção-Geral de Energia e Geologia, enquanto entidade licenciadora de algumas tipologias de projetos previstos nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, tem publicitado na sua página, conforme previsto nos artigos 3.º e 30.º do mencionado diploma, decisões sobre a necessidade de sujeição a AIA, resultantes da análise da suscetibilidade de os projetos provocarem impactos significativos no ambiente, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III do referido Decreto-Lei (ver link – <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/combustiveis/aplicabilidade-do-rjaia-pronuncias/>).

No âmbito das Políticas de proteção ao consumidor de energia, mais concretamente ao nível da Pobreza energética, a DGEG tem mantido atualizado o conteúdo do seu *website* www.dgeg.gov.pt/ com diversas informações relativas a esta temática, bem como disponibiliza esses conteúdos na sua rede social LinkedIn, nomeadamente:

- Diretiva (UE) 2023/1791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, relativa à Eficiência Energética, na qual é estabelecida pela primeira vez uma definição comum de Pobreza Energética.;
- Estratégia Nacional de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2023 -2050 (ELPPE), aprovada em Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2024, de 8 de janeiro;
- Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE-PT), cuja principal missão é acompanhar a evolução da pobreza energética a nível nacional (criado através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2024, de 8 de janeiro). A sua composição e funcionamento foram determinados pelo Despacho n.º 1335/2024, de 2 de fevereiro.

Relativamente ao ONPE-PT, destaca-se a sua composição e funcionamento, que irá dispor de uma Comissão Consultiva composta por membros convidados das diferentes áreas de conhecimento da sociedade civil, atuantes em áreas que concorrem para os objetivos da ELPPE e dos seus eixos de atuação.

De referir que a Estratégia Nacional de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2023-2050 (ELPPE) esteve em consulta pública, primeira entre 14 de abril e 15 de maio de 2021 e uma segunda entre 20 de janeiro e 3 de março de 2023, tendo recolhido os contributos de todas entidades e cidadãos que quiseram dela participar. Contudo, os serviços e plataformas eletrónicas não alcançam todos os consumidores, em particular os mais vulneráveis e com menor acesso a este tipo de serviços, pelo que a disseminação da informação deve ser feita também através de serviços próximos dos consumidores. Exemplos disso são as Lojas do Cidadão e o Espaço Cidadão Energia, que consubstanciam estruturas de apoio à escala local, apostam no aumento da literacia energética, capacitam os cidadãos para a implementação de medidas de eficiência energética e hídrica, bem como para a adoção de comportamentos energeticamente sustentáveis, e informam sobre as várias opções de financiamento. Esta medida de ação será igualmente promovida através da implementação da ELPPE, em particular linha de ação 3.1.1 Promover uma rede integrada de Espaços Cidadão Energia do Objetivo Estratégico (OE).

O Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE-PT), criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 8 de janeiro, visa robustecer a base de informação territorial sobre pobreza energética; contribuir para o desenho, concretização e avaliação de políticas públicas, para erradicação da pobreza energética em Portugal, assegurando a articulação com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030, com o Plano Social em Matéria de Clima e com o Plano de Ação de Combate à Pobreza; assegurar a ação descentralizada, em estreita articulação com os atores locais; e promover a literacia energética ao longo do território.

No eixo de operacionalização do ONPE-PT estão incluídas atividades relacionadas com a criação do portal do ONPE-PT, o qual irá agregar a informação relativa ao tema da pobreza energética, nomeadamente integrando um mapeamento territorial da Pobreza Energética e um repositório dos vários projetos implementados a nível nacional neste âmbito.

Ainda no âmbito da sensibilização e disponibilização de informação, quer aos cidadãos quer às entidades/instituições mais ligadas ao sector energético, a DGEG tem participado em diversos seminários, *workshops*, sessões de esclarecimento, entre outros, efetuando apresentações sobre políticas e prioridades para a eficiência energética; fundos e incentivos para a eficiência energética dos edifícios; auditorias energéticas; oportunidades e desafios decorrentes da implementação da diretiva da eficiência energética; Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE); Ecodesign e Etiqueta energética; Eco-Mobilidade / Programa ECO.mob); promoção das energias renováveis e de novas tecnologias na área da energia, bem como relativamente ao subprograma LIFE-CET- Clean Energy Transition, em cujo contexto a DGEG participa na promoção ao nível nacional deste subprograma e temáticas conexas, cujo objetivo é catalisar a transição energética por via de técnicas, métodos e abordagens inovadoras em todas as dimensões relevantes, e desenvolver, implementar, monitorizar e reforçar a legislação da UE, melhorando a governança, apoiando a disseminação a larga escala de soluções técnicas relevantes, bem como a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso a fontes de financiamento.

A DGEG participa ainda, a nível nacional, no LIFE-CAP PT II – Portugal Capacity Building for better use of LIFE II, a decorrer de abril de 2023 a março de 2026, cujo objetivo é a divulgação e capacitação no âmbito do programa LIFE e melhor utilização deste instrumento financeiro pelos potenciais candidatos nacionais. Esta participação implica reuniões de coordenação quinzenais, preparação e participação em *infodays* nacionais, sessões regionais de esclarecimento em vários locais do país, participação em reuniões de *networking* com outros NCP – National Contact Points da UE, esclarecimento de dúvidas de potenciais

candidatos, participação em podcasts, revisão de FAQs, participação em várias formações específicas e em *workshops* dedicados à ajuda a candidaturas.

No que diz respeito às energias renováveis, nos últimos anos foi prosseguida, a nível nacional, uma política da sua promoção, no quadro dos compromissos assumidos a nível da UE, ciente da necessidade de responder aos desafios criados pelas alterações climáticas e de reduzir a sua dependência de combustíveis fósseis. Além da inventariação dos recursos energéticos endógenos renováveis, bem como o acompanhamento e divulgação do uso de tecnologias para o seu aproveitamento, foi desenvolvido e disponibilizado o *software* SCE.ER para cálculos padronizados da energia produzida por sistemas solares térmicos ou fotovoltaicos.

No **sector da mobilidade e dos transportes**, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) tem promovido a transição para um sistema de mobilidade mais eficiente e sustentável que integre, entre outros, mudanças comportamentais, novos modelos de negócios, novos instrumentos digitais, o reforço da utilização do transporte público coletivo, em detrimento do veículo privado, a promoção da mobilidade ativa e a utilização de veículos com emissões zero. Neste quadro, destaca-se:

- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA) – estratégia que reúne as componentes pedonal – Estratégia Nacional para a **Mobilidade Ativa Pedonal** (ENMAP 2030, RCM n.º 67/2023, de 7 de julho) – e ciclável – Estratégia Nacional para a **Mobilidade Ativa Ciclável** (ENMAC 2020 2030, RCM 131/2019, de 2 de agosto). Em conjunto, a ENMAP e a ENMAC vêm permitir desenvolver uma visão holística de orientação das políticas públicas nos domínios da mobilidade, dos transportes e do ordenamento do território,
- Programa Incentiva+TP – Programa de **Incentivo ao Transporte Público Coletivo** de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). Em 2024 este Programa é financiado por consignação de parte das receitas das taxas de carbono no valor de € 360 000 000, acrescida de € 50 000 000, de modo a assegurar a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação.
- Plataforma 1Bilhete.pt – projeto de âmbito nacional que consiste na criação de uma plataforma tecnológica de **bilhética intermodal permitindo a interoperabilidade entre os sistemas existentes**, bem como a introdução de novos sistemas de bilhética. Permitirá a universalidade da utilização dos suportes (cartões e bilhetes) e a integração de serviços de mobilidade, assim como a possibilidade de criar títulos de viagem de transporte público de cobertura nacional e utilizar cartões bancários, em suporte físico ou virtual, para adquirir ou validar títulos de transporte, abrindo a possibilidade da atribuição de benefícios decorrentes da utilização de uma conta unificada (cf. <https://1bilhete.pt/>).
- Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (**TVDE**) – Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, como forma de mobilidade como serviço (MaaS) (cf. <https://www.imtonline.pt/index.php/9-uncategorised/2295-tvde-2>);
- Website do IMT (<https://www.imt-ip.pt> e <http://www.imtonline.pt/>), com acesso aos documentos enquadradores (legislação, manuais, guiões, ...) e necessários para uma mobilidade sustentável. Destaca-se o Boletim Estatístico Mensal do IMT e o Anuário Estatístico da Mobilidade e dos Transportes,
- portal MOBI.Data, portal interativo sobre a rede Mobi.E – ou Rede de Mobilidade Elétrica – e os seus impactos no ambiente, com uma natureza dinâmica, informação em tempo real e em permanente atualização sobre a rede de postos de carregamento de veículos elétricos de acesso universal, interoperável e centrada no utilizador. A MOBI.E, S.A. é uma empresa pública desde 2015 e, desde esse momento, foi designada

como Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, sendo atualmente responsável pela gestão e monitorização da rede Mobi.E.

Em setembro de 2023, o Ministério da Economia, através do GEE, publicou o estudo “Veículos Elétricos em Portugal – Oportunidades e Desafios Económicos e Ambientais”, que analisa a evolução e o contexto atual da mobilidade elétrica em Portugal, no contexto da UE, em termos de crescimento do mercado e dos impactos socioeconómicos e ambientais – <https://www.gee.gov.pt/pt/estudos-e-seminarios/estudos-de-temas-economicos-category/33127-te-119-veiculos-eletricos-em-portugal-oportunidades-e-desafios-economicos-e-ambientais>

Em Portugal, a **sustentabilidade do setor do turismo** é considerada uma área de desenvolvimento prioritária, um elemento basilar das políticas públicas de turismo e constitui uma base estratégica em termos futuros. A Estratégia para o Turismo 2027 (ET27), aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, estabelece o atual referencial estratégico para o turismo em Portugal, visando afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, que valorize os recursos naturais de que Portugal dispõe, que contribua para a criação de emprego e de riqueza, e para a promoção da coesão territorial e social. A ET27 pretende «afirmar o turismo como *hub* para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo», com o estabelecimento de metas de sustentabilidade económica, social e ambiental ambiciosas. As metas de sustentabilidade ambiental são dirigidas às empresas do turismo e pretendem assegurar que mais de 90% das empresas adotem, até 2027, medidas de utilização eficiente da energia e da água e desenvolvam ações de gestão ambiental dos resíduos. O Turismo de Portugal, IP (TP), enquanto autoridade turística nacional, responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, tem vindo a identificar áreas de atuação relevantes que visam contribuir para uma resposta do turismo aos urgentes desafios da sustentabilidade, em alinhamento com a ET27, em matéria de economia circular e sustentabilidade, sobre as quais disponibiliza informação no seu *website* (cf. <https://www.turismodeportugal.pt>). O Plano Turismo + Sustentável 2020-2023, com o respetivo Grupo de Acompanhamento para a Sustentabilidade, constitui o referencial estratégico, participativo e dinâmico, alargado e criativo, através do qual o TP assumiu a responsabilidade de mobilizar os agentes e a sociedade para a promoção da sustentabilidade no turismo em Portugal. Na área da orientação ao público, educação e sensibilização, destaca-se:

- Projeto Turismo Sustentável: um melhor futuro para [com] todos, com o apoio do Fundo Ambiental – projeto assente na realização de um trabalho de colaboração entre o TP e vários parceiros, do qual resultou a elaboração dos seguintes Guias e Ferramentas que visam potenciar a adoção de práticas sustentáveis no setor do turismo:
 - o Guia de Boas Práticas para uma Economia Circular no Alojamento Turístico: apresenta exemplos e princípios orientadores sobre a circularidade e exemplos de como implementar um modelo de negócio mais sustentável, aplicados ao alojamento turístico;
 - o Guia Neutralidade Carbónica nos Empreendimentos Turísticos: disponibiliza os princípios orientadores, conceitos e práticas que permitem aos empreendimentos turísticos reduzir as suas emissões de Gases com Efeito de Estufa;
 - o Guia para a Construção Sustentável em Empreendimentos Turísticos: visa a adoção de práticas sustentáveis ao nível da construção, tornando o negócio mais sustentável, com menor consumo de recursos e maior benefício económico e ambiental;
 - o Guia para o Alojamento Turístico – Vamos Reduzir os Plásticos de Uso Único: juntamente com o Guia de Comunicação e a *Checklist* de Autoavaliação que o acompanha, tem como objetivo ajudar os empresários e colaboradores a eliminar e reduzir a utilização de plástico de uso único;
 - o Guia para os Operadores Turísticos – Vamos Reduzir os Plásticos de Uso Único: pretende encorajar estas empresas a reduzirem os resíduos e a melhor comunicarem com os clientes as mudanças de comportamento necessárias;

- o Guia de Boas Práticas para uma Restauração Circular e Sustentável: visa potenciar a adoção de práticas sustentáveis no setor da restauração e similares, demonstrando, através de exemplos práticos, como tornar o negócio mais sustentável, com maior benefício económico e ambiental;
 - o Análise da Eficiência Hídrica nos Campos de Golfe em Portugal: apresenta informação atualizada sobre as práticas de gestão da água de rega dos campos de golfe e as medidas previstas no âmbito da eficiência hídrica, bem como propõe estratégias para uma maior eficiência no consumo de água nos campos de golfe;
 - o Ferramenta GEET – Emissões de Gases com Efeito de Estufa de um Empreendimento Turístico: integrada no Guia Neutralidade Carbónica nos Empreendimentos Turísticos, esta ferramenta permite quantificar as emissões anuais de GEE de um empreendimento turístico;
 - o Procedimentos Operacionais Padrão (POP): ferramentas complementares de apoio às empresas com exemplos e sugestões de atuação;
 - o Plataforma GreenerGuest: ferramenta na qual as empresas podem brevemente consultar um mercado de produtos alternativos e que também disponibiliza a formação online gratuita “Como reduzir os Plásticos de Uso Único no Alojamento Turístico e manter o Staff e Clientes seguros”.
- Guias Temáticos de Boas Práticas de Sustentabilidade: em cumprimento das ações previstas no Plano Turismo + Sustentável 2020-2023, o TP, em colaboração com organismos públicos e associações, elaborou os seguintes Guias Temáticos, que visam apoiar os agentes turísticos na mudança de comportamentos e na adoção das melhores práticas de sustentabilidade, especialmente nas dimensões ambiental e social:
 - o Guia de Boas Práticas de Sustentabilidade para as Infraestruturas de Apoio ao Turismo Náutico, no Litoral, Rios e Albufeiras: apresenta um conjunto de boas práticas a implementar pelos gestores destas infraestruturas, visando a melhoria da qualidade da experiência dos nautas e turistas e visitantes nas marinas e portos de recreio, minimizando os seus impactos na fauna, flora, solo e meios hídricos, potenciando a melhoria contínua da eficiência energética, acautelando o bem-estar das comunidades e a inclusão de todos;
 - o Guia de Boas Práticas de Sustentabilidade para Animação Turística: tem como objetivo elencar um conjunto de boas práticas ou práticas alternativas de gestão que permitem melhorar a sustentabilidade ambiental, económica e social associadas ao desenvolvimento de atividades de animação turística que decorram no domínio do património natural e cultural;
 - o Guia de Boas Práticas de Sustentabilidade nas Termas: apresenta um conjunto de boas práticas e metodologias de gestão a implementar pelos gestores dos estabelecimentos termais visando, nomeadamente, a eficiência energética e hídrica, e promovendo a qualidade da experiência dos turistas.
 - AQUA+ HOTÉIS – Sistema de Classificação da Eficiência Hídrica para o Alojamento Turístico: o TP e a ADENE (Agência para a Energia) assinaram, a 15 de dezembro de 2021, um protocolo no âmbito do lançamento do sistema AQUA+ Hotéis, para colaboração em iniciativas e projetos que visem promover a eficiência energética, hídrica e a mobilidade sustentável no setor do turismo, no contexto dos objetivos do Plano Turismo + Sustentável 2020-2023. Trata-se de um instrumento simples, ágil e voluntário que permite a avaliação e classificação da eficiência hídrica dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local, em todas as suas fases de vida (projeto, construção, em uso e reabilitação), constituindo-se como uma importante ferramenta no apoio à transição sustentável da oferta turística em Portugal.
 - FIT for 55 – Novo enquadramento “verde” da UE: desafios e oportunidades para o turismo – o TP realizou, em fevereiro 2022, uma sessão de esclarecimento sobre o Novo enquadramento “verde” da UE: desafios e oportunidades para o turismo, com o objetivo de dar a conhecer as propostas legislativas no âmbito do FIT for 55 e do Tourism Transition Pathway.

- Selo de Eficiência Hídrica “Save Water”: medida coordenada pela Região de Turismo do Algarve, em articulação com o TP e com a ADENE, apresentada a 18 de março de 2024, que decorre do reconhecimento público da situação de alerta, por motivo de seca, na região do Algarve, sendo aplicável aos empreendimentos turísticos, visando contribuir para que se possam alcançar os objetivos de redução de 15% do volume de água consumido pelo setor urbano.
- Guia Orientador Abordagem ao Turismo na Revisão de PDM: documento elaborado pelo TP para apoiar os municípios e equipas projetistas da revisão dos PDM (Planos Diretores Municipais), bem como demais entidades públicas e privadas com interesses específicos nas matérias de ordenamento turístico, onde se estabelece que sejam assegurados, nas disposições regulamentares dos planos, requisitos de eficiência ambiental aplicáveis à instalação de empreendimentos turísticos e de campos de golfe. Consciente da problemática emergente das alterações climáticas, o Turismo de Portugal, IP tem vindo a estender este desígnio a todos os Instrumentos de Gestão Territorial que se encontra a acompanhar.
- Programa Autocaravanismo Responsável: programa promovido pelo TP com vista a dar resposta à procura crescente desta modalidade, bem como fomentar a adoção de medidas adequadas à harmonização da sua prática com as exigências ambientais, de saúde pública, de ordenamento do território e da viação terrestre. Este programa contempla: o desenvolvimento de uma rede nacional de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), que assegure a infraestruturação do território nacional com uma rede de oferta suficiente e qualificada de espaços destinados a autocaravanas; a divulgação do conceito “Life Campers”, destinado a sensibilizar os turistas para a necessidade de respeito pelo território, pelo ambiente e pelas populações locais, bem como quanto à utilização de locais adequados para estacionamento e pernoita e à adoção de boas práticas da modalidade; a elaboração de um Guia de Boas Práticas para o Autocaravanismo, que visa dar a conhecer aos autocaravanistas e às entidades responsáveis pelo licenciamento das ASA a legislação aplicável e as regras vigentes, de modo a promover a adoção de boas práticas pela modalidade.
- Pacto português para os Plásticos (PPP): o TP é membro institucional fundador do PPP, uma plataforma de colaboração inédita, que reúne os diferentes atores da cadeia de valor nacional do plástico, a Academia, ONG e outros organismos públicos, e está empenhada em solucionar os problemas associados aos plásticos, comprometendo-se com o desenvolvimento de ações que visem atingir um conjunto de metas e objetivos ambiciosos para 2025. Foram publicados Relatórios de Progresso do Pacto Português para os Plásticos, que medem o desempenho dos membros da iniciativa em relação às metas estabelecidas.

Ainda sobre o setor do Turismo, o Ministério da Economia, através do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), no âmbito da sua atividade informativa, publicou no final de 2022 o estudo “Environmental impact of tourism in Portugal – comparative analysis and challenges”, que analisa um conjunto indicadores de sustentabilidade para posicionar o ecossistema turístico em Portugal, em comparação com a UE, nomeadamente a capacidade e os desafios para contribuir para a concretização dos objetivos de neutralidade climática e sustentabilidade – <https://www.gee.gov.pt/pt/estudos-e-seminarios/estudos-de-temas-economicos-category/32530-te-108-environmental-performance-of-tourism-in-portugal-comparative-analysis-and-challenges>

Já em 2025, dada a importância da sua implementação para a agenda climática do turismo, fundamental para a descarbonização do setor, importa referir o “Roteiro para a Neutralidade Carbónica do Turismo de Portugal”. A implementação deste Roteiro vai diferenciar e alinhar o TP com um futuro mais eficiente, que irá contribuir para o crescimento do setor do turismo naquilo que é uma economia mais competitiva e sustentável. Constitui um marco importante para o TP, pois representa a concretização do trabalho iniciado em 2024, que envolveu os seus colaboradores. Ao longo deste processo foram recebidos vários contributos que permitiram consolidar o Roteiro com base em quatro eixos principais: (i) infraestruturas e logística, (ii) pessoas, (iii) empresas e (iv) mobilidade. O processo de elaboração do Roteiro

incluiu, também, a análise de propostas com impacto mais alargado, cuja viabilidade será avaliada numa fase posterior, tendo em conta o potencial de redução de emissões e o custo associado. Foram consideradas outras iniciativas que, embora não contribuam tão diretamente para a neutralidade carbónica, reforçam o compromisso institucional com a responsabilidade social e ambiental. Para a sua operacionalização será fundamental perceber qual o ponto de partida e a atual pegada carbónica do TP, qual o caminho a percorrer e o conjunto de investimentos e de ações necessários, assim como a definição de plano de ação para a implementação das medidas prioritárias, assegurando o respetivo alinhamento com os objetivos nacionais e europeus de neutralidade carbónica para os próximos anos. Com a execução deste instrumento, o TP reafirma a sua ambição de reduzir em 50% as emissões de gases com efeito de estufa em 5 anos e alcançar a neutralidade carbónica até 2045.

O **Provedor de Justiça** atua também como promotor do conhecimento da sociedade civil sobre os direitos e meios de recurso ao seu alcance para obter informação, participar nas decisões e obter acesso à justiça em assuntos ambientais, através do exercício do seu mandato de educação em direitos humanos e de sensibilização.

No *website* do Provedor de Justiça <https://www.provedor-jus.pt/> e nos relatórios de atividade que submete anualmente à Assembleia da República é divulgada informação relevante sobre temáticas ambientais. Estas iniciativas de sensibilização incluem a colaboração em estudos e recomendações na área do ambiente.

No âmbito da apreciação de queixas, o Provedor de Justiça syndica a atuação das autoridades ambientais no que respeita à informação e sensibilização do público quando há riscos para o ambiente e saúde humana, de que é exemplo o pedido de esclarecimentos ao Governo sobre as ações realizadas para divulgação dos riscos resultantes do uso de herbicidas que contém glifosato.

A nível regional, destacam-se os seguintes trabalhos da **APA / ARH Algarve**:

- Projeto Voluntariado Ambiental para a Água: iniciou-se em 2009, em parceria com várias entidades regionais e o apoio de muitas autarquias do Algarve. Tem como principal objetivo contribuir para a gestão participada da água na Região Hidrográfica do Algarve, nomeadamente através da implementação de uma rede de monitorização voluntária dos Recursos Hídricos do Algarve, desenvolvida pela sociedade civil em contexto formal – escolas – e informal – instituições, ONG, cidadãos, em parceria com várias entidades regionais e o apoio de muitas autarquias do Algarve. (cf. <https://voluntariadoambientalagua.apambiente.pt/site/frontoffice/default.aspx>).
- Encontro Regional de Voluntariado Ambiental para a Água JOVEM (ERVAA Jovem), que acontece habitualmente no período do Inverno. As atividades têm por base um tema escolhido pela Escola com enquadramento na Agenda 2030/ODS, podendo ser jogos, passagens de vídeos seguidos de breve debate, entre outras.
 - 6º ERVAA Jovem (25/03/2022), em Alvor
 - 7º ERVAA Jovem (9/6/2022), em Armação de Pêra
 - 8º ERVAA Jovem (14/03/2023), em Portimão
 - 9º ERVAA Jovem (31/03/2023), em Olhão
 - 10º ERVAA Jovem (16/11/2023), em Guia
 - 11º ERVAA Jovem (2/2/2024), em Albufeira
 - 12º ERVAA Jovem (4/6/2024), em Lagos
- Concurso “Eficiência Hídrica na Escola” com a 2ª edição em 2024 e a 1ª edição em 2021, em parceria com a AMAL e a empresa Águas do Algarve e o apoio da Universidade do Algarve, da ADENE e da DGEST- DSR Algarve. Este concurso decorre no âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREH-Algarve). Tem como principal objetivo sensibilizar e mobilizar as comunidades escolares do Algarve, em parceria com os seus municípios, para a necessidade de

medir o seu consumo da água, promovendo simultaneamente a implementação das melhores práticas para o seu uso eficiente. Pretende-se assim avaliar a capacidade da comunidade escolar medir e reduzir os consumos de água, os esforços na deteção de fugas nas redes prediais e também a implementação das Melhores Práticas nos estabelecimentos escolares.

- Concurso “Água Jovem”, em parceria com as empresas Águas do Algarve S.A., o Mundo Aquático SA (Zoomarine) e a International Water Technology, SA, com o apoio da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares-DSR Algarve, do ICNF – DRCNF Algarve e das autarquias do Algarve. Tem como principal objetivo, através do conhecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sensibilizar os jovens do Algarve para o conhecimento e a preservação do património água, desafiando-os a serem Embaixadores da Água na sua comunidade escolar, na sua casa e no Algarve. A cerimónia da entrega de prémios decorre durante o FÓRUM ÁGUA JOVEM que é sempre realizado na zona do território que foi alvo dos trabalhos dos concorrentes, de modo a um melhor o seu conhecimento sobre os recursos do território e as principais questões da sustentabilidade em causa.
 - FÓRUM ÁGUA JOVEM 2022 (12/10/2022), em Silves
 - FÓRUM ÁGUA JOVEM 2023 (31/05/2023), em Monchique
 - FÓRUM ÁGUA JOVEM 2024 (28/05/2024), em Castro Marim
- Semana de Educação e Iniciativas de Voluntariado Ambiental (SEIVA) – iniciativa anual que integra várias ações que decorrem em simultâneo na região algarvia durante o período do Outono. Tem como principais destinatários as comunidades escolares, mas também divulgar o trabalho desenvolvido pelas organizações no âmbito da educação e do voluntariado ambiental, bem como mobilizar a população do Algarve para a reflexão sobre os principais desafios do desenvolvimento sustentável e da biodiversidade, e para a importância da sua participação nos processos de tomada de decisão.
 - SEIVA 2022 (8-16 outubro), com o tema “O impacto das alterações climáticas nos ecossistemas aquáticos”.
 - SEIVA 2023 (14-22 out), com o tema “Aliança pela Água.
 - SEIVA 2024 (12-20 out), com o tema “Água pela Paz: Unidos pela água, movidos pelo clima”.

Ao nível das regiões autónomas, na **Região Autónoma dos Açores**, a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática promove a informação, sensibilização, educação e formação, nos domínios sob a sua tutela, incluindo o apoio às atividades económicas nas questões relacionadas com os domínios do ambiente, executando as políticas no âmbito da cidadania ambiental, da promoção ambiental e da educação para o ambiente e o desenvolvimento sustentável, assegurando o diálogo com as organizações da sociedade civil com interesse nos domínios ambiental e do desenvolvimento sustentável, organizando e mantendo atualizado o registo regional de organizações não-governamentais, assim como acompanhando a execução do regime de apoios a essas organizações. A Direção Regional do Ambiente e Ação Climática constitui a Autoridade Ambiental ao nível regional, executando as diversas políticas regionais na área, atuando no lugar da APA em algumas questões de âmbito nacional.

Nas áreas da educação e sensibilização, nos Açores tem especial importância a Plataforma Educar para o Ambiente e a Sustentabilidade <https://educarparaoambiente.azores.gov.pt> onde se reúne a oferta educativa de ações de sensibilização ambiental escolar, desde projetos e campanhas, recursos educativos, linkando para os centros ambientais. Os Encontros Regionais de Educação Ambiental permitem aprofundar e trocar experiências entre os atores destas matérias.

Destaca-se ainda:

- Prémios Espírito Verde, têm como objetivo evidenciar o compromisso ambiental e premiar empresas, instituições e personalidades que se distingam na Região

Autónoma dos Açores pelas boas práticas ambientais, bem como na investigação, ativismo, voluntariado e mecenato ambientais;

- Manutenção de circuitos pedestres em áreas classificadas, permitindo haver um maior partilha entre o Homem e a Natureza;

Ao **nível local**, dos 100 municípios respondentes ao questionário sobre a implementação de Aarhus, cerca de 75% afirmam existir uma estratégia ou programa de educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável no município, enquanto a nível das 70 freguesias respondentes, apenas 36% o reconhecem

Artigo 3, parágrafo 4

Desde 1987, data de aprovação da Lei das associações de defesa do ambiente (Lei 10/87, de 4 de abril, posteriormente revogada pela Lei n.º 35/98 de 18 de julho), o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente. Mantém-se a situação reportada em 2011, sendo mantido atualizado o *website* com informação de relevo <https://apambiente.pt/apa/organizacoes-nao-governamentais-de-ambiente>, assim como o Registo Nacional de ONGA e equiparadas (RNOE), através de uma base de dados consultável *online* (cf. <https://onga.apambiente.pt/>). No final de 2024 existiam 116 ONGA com inscrição ativa no RNOE.

Como já referido no parágrafo 2 do art.º 3º, as iniciativas das ONGA podem ser financiadas através de candidatura aos avisos do Fundo Ambiental <https://www.fundoambiental.pt/>, que canaliza todos os financiamentos públicos na área do ambiente.

Além disso, de acordo com a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro, as ONGA passaram a poder usufruir da possibilidade do benefício fiscal da consignação da quota equivalente a 1% da coleta do IRS liquidado com base nas declarações anuais - cf. <https://apambiente.pt/destaque2/aumento-para-1-do-limite-da-consignacao-fiscal-da-receita-de-irs-favor-das-onga>

Há ainda a referir o apoio dado, desde 1996, através da Rede de Professores coordenadores de projetos de educação ambiental destacados em ONGA (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/cooperacao-ambiente-educacao>), ao abrigo de um Protocolo de cooperação existente entre o Ministério da Educação e o Ministério que tutela as políticas de Ambiente. Com o destacamento de profissionais da educação e de especialistas na área do ambiente em ONGA, que desenvolvem trabalho com elevada capacidade de inovação e difusão de boas práticas de dinamização local, regional e nacional, quer junto das escolas, quer da sociedade em geral, este apoio tem gerado um grande impacto. Quando se justifica, por ocasião da realização de Conferências das Partes (COP) de convenções internacionais em matéria de ambiente, o Ministério que tutela a política de Ambiente, através dos Serviços de Relações Internacionais da sua Secretaria-Geral, dirige um convite às Plataformas de ONG de Ambiente e de Desenvolvimento para indicação de duas dessas entidades que possam participar nas COP, integrando a respetiva Delegação nacional. Nestas COP, as ONGA que nelas participam podem fazer transmitir as suas posições em locais e momentos próprios para o efeito. Isso acontece nomeadamente nas COP da Convenção Quadro de Alterações Climáticas. Efetivamente, de acordo com a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), as associações que dedicam a sua ação à defesa do ambiente, além de serem consideradas sujeitos da ação climática, devem também receber um apoio por parte do Estado com vista a facilitar o seu contributo para a sensibilização da sociedade relativamente à importância de combater as alterações climáticas.

Todos os anos são realizados diversos *briefings* com ONG de Ambiente e de Desenvolvimento previamente à realização das reuniões do Conselho de Ministros do Ambiente da UE, nos quais estas entidades são auscultadas sobre os temas e decisões objeto dos referidos Conselhos de Ministros. Com o objetivo de divulgar e potenciar as iniciativas das ONGA, em 2010 foi criada pela APA uma página na rede social Facebook “Cidadania e Ambiente”, que se mantém atualizada, (cf. <http://www.facebook.com/pages/Cidadania-e-Ambiente/>).

No seguimento do Protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD) <https://www.plataformaongd.pt/>, foi criada uma linha de cofinanciamento de projetos de Educação para o Desenvolvimento (ED) para ONGD em 2005 e que se tem mantido ativo. Saliente-se que um número importante destes projetos versa, total ou parcialmente, sobre a dimensão global inerente a diferentes questões ambientais, aqui se incluindo desenvolvimento sustentável, produção e consumo responsável, comércio justo, alterações climáticas e ODS. Saliente-se ainda que alguns destes projetos têm sido promovidos em parceria com as ONGA. A partir de 2015, com a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris, entrou-se numa nova era no que respeita à cooperação para o desenvolvimento. Esta tem procurado continuar a apoiar os seus parceiros prioritários a colmatar as suas necessidades, bem como a ir ao encontro dos seus compromissos internacionais no âmbito deste novo enquadramento, com novas regras de transparência mais exigentes, quer para os países doadores quer para os parceiros beneficiários da ajuda. Embora este enquadramento suponha um aumento da abrangência do financiamento ao âmbito privado, o recurso ao financiamento público continua a ter grande relevância, nomeadamente quando apoia a alavancagem de fundos privados. O Fundo Ambiental <https://www.fundoambiental.pt/>, embora sendo um fundo doméstico, abriu uma janela de financiamento para apoio a intervenções de cooperação para o desenvolvimento (programas, projetos e ações – PPA), com o objetivo de apoiar os seus parceiros de cooperação a reforçar as suas capacidades no domínio do ambiente, em particular no que respeita ao combate às alterações climáticas e aumento da resiliência neste domínio, água e saneamento e biodiversidade. O financiamento do Fundo Ambiental passível de ser considerado igualmente ajuda pública ao desenvolvimento (APD), tem vindo a desempenhar um papel fundamental como complemento adicional ao financiamento APD convencional, quer ao nível bilateral, quer multilateral. Informação estatística relevante pode ser encontrada no *website* do Camões, IP - <http://coop.instituto-camoes.pt/bdcoopfrontend>

Artigo 3, parágrafo 7

A APA está ciente e comprometida na promoção das Diretrizes de Almaty relativamente aos princípios de transparência, responsabilidade e inclusão nos processos internacionais de tomada de decisão no âmbito ambiental, procurando incentivá-los especialmente nos vários processos de negociação internacional em que está envolvida.

A cooperação portuguesa na área do ambiente tem sido uma área a que o Ministério que tutela a política do Ambiente tem dado grande atenção e dedicado recursos, sendo disponibilizada toda a documentação solicitada e ministradas ações de formação identificadas como necessárias pelos vários países da CPLP. . Tanto aqui como em muitas outras iniciativas de âmbito internacional – e.g. a organização da 2ª edição do Sustainable Blue Economy Investment Forum (SBEIF), uma iniciativa organizada na senda do ODS 14 -, foram tidos em conta e promovidos os princípios da Convenção de Aarhus.

Artigo 3, parágrafo 8

Neste âmbito, afigura-se de referir que o artigo 268º, nº 4, da CRP dispõe o seguinte: “É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas”.

Uma vez que a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto - Lei de participação procedimental e ação popular (LAP) – também garante legitimidade para o exercício do direito de queixa e constituição como assistente em processo penal, refere-se o artigo 4º da Lei n.º 19/2008, de

21 de abril – aprova medidas de combate à corrupção -, que prevê garantias do trabalhador – independentemente do sector em que labore – que seja denunciante de uma infração de que teve conhecimento no exercício de funções ou por causa delas, aplicável também em matéria de denúncia de infrações relativas ao ambiente.

É de destacar o trabalho desenvolvido durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE) – janeiro a junho de 2021 – na coordenação e adoção de uma tomada de posição dos Estados-membros da UE, na 25.ª Reunião do Grupo de Trabalho das Partes, sobre a necessidade de implementar um “mecanismo de resposta rápida” para o efeito de executar e reforçar a garantia prevista no n.º 8 do artigo 3.º da Convenção de Aarhus para os “defensores do ambiente”, tendo sido depois estabelecido, na 7.ª Reunião das Partes, o mecanismo de resposta rápida com a criação de um *Special Rapporteur on environmental defenders*.

IV. Obstacles encountered in the implementation of article 3

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 3 listed above.*

Answer:

A complexidade do quadro normativo aplicável em sede de avaliação de impacte ambiental (AIA) motivou a apresentação de queixas ao Provedor de Justiça, que constatou que o domínio do regime legal aplicável oferece substanciais dificuldades, quer para os cidadãos interessados quer para os próprios serviços públicos competentes na matéria. A Provedora de Justiça defendeu junto das autoridades, em 2022, que a definição de uma fase de consulta pública não esgota nem consome o exercício do direito de acesso à informação ambiental.

V. Further information on the practical application of the general provisions of article 3

*Provide further information on the **practical application of the general provisions of article 3**.*

Answer:

No contexto deste Relatório, entre o 1.º início de fevereiro e o início de abril de 2025 foram feitos dois questionários aos 308 municípios portugueses através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e às freguesias associadas da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, tendo havido 100 municípios respondentes - cerca de 33% do total de municípios existentes em Portugal – e 70 freguesias - apenas 2% do total de 3.091 existentes. Apesar de serem percentagens de respostas superiores aos dois anteriores questionários efetuados em 2016 e 2021, ainda não se podem considerar resultados representativos, mas sim indicativos.

VI. Website addresses relevant to the implementation of article 3

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

www.provedor-jus.pt
www.portaldocidadao.pt
<https://www.gov.pt/>
<https://www.sg.pcm.gov.pt/o-governo/portal-do-governo/>
<https://portalautarquico.dgal.gov.pt/>
www.apambiente.pt
www.gnr.pt
<https://ifama.igamaot.gov.pt/Portal/LandingPage>
<https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>
<https://educarparaambiente.azores.gov.pt>
<https://www.dgpm.mm.gov.pt>
<https://anmp.pt/>
<https://www.anafre.pt/>

VII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to environmental information in article 4

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to environmental information in article 4.

Explain how each paragraph of article 4 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person may have access to information without having to state an interest;
 - (ii) Copies of the actual documentation containing or comprising the requested information are supplied;
 - (iii) The information is supplied in the form requested;
- (b) Measures taken to ensure that the time limits provided for in **paragraph 2** are respected;
- (c) With respect to **paragraphs 3 and 4**, measures taken to:
 - (i) Provide for exemptions from requests;
 - (ii) Ensure that the public interest test at the end of paragraph 4 is applied;
- (d) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that a public authority that does not hold the environmental information requested takes the necessary action;
- (e) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that the requirement to separate out and make available information is implemented;

(f) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that refusals meet the time limits and the other requirements with respect to refusals;

(g) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that the requirements on charging are met.

Answer:

Artigo 4, parágrafo 1

Além do referido sobre o artigo 3.º, §2, remete-se para a Lei nº 26/2016, de 22 agosto (LADA), que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, em vigor desde 1 de outubro desse ano.

As autoridades públicas estão obrigadas a disponibilizar, ao requerente, informação sobre ambiente na sua posse ou detida em seu nome, sem que o requerente tenha de justificar o seu interesse (artigo 5.º, nº 1, da LADA).

A APA disponibiliza online, no portal do Estado do Ambiente <https://rea.apambiente.pt/>, a informação e os dados incluídos nas edições do Relatório do Estado do Ambiente (REA), desde a primeira, de 1987. Sempre que solicitado, dá resposta a pedidos de acesso a informação e de esclarecimento sobre os dados constantes do REA dentro do prazo legal. Para o poder fazer, gere um conjunto alargado de informação, tal como explicado no art.º 5º.

Especificamente no que diz respeito à avaliação de impacte ambiental (AIA) de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, o Decreto-Lei nº 151B/2013 - alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 março -, tal como o quadro jurídico por ele revogado e que vigorou até 31 de outubro de 2013, considera públicos e disponibilizáveis pelas autoridades de AIA todos os elementos e peças processuais dos procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação, salvaguardando as devidas exceções, tais como os procedimentos abrangidos pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural (cf. artigo 28.º). Sem prejuízo desta norma geral, o Decreto-Lei nº 151-B/2013 prevê a criação de um “balcão único eletrónico” que permitirá reforçar a disponibilização dos documentos mais relevantes no âmbito dos processos de avaliação, bem como promover um maior intercâmbio de informação entre os vários intervenientes, nomeadamente durante os períodos de consulta pública (cf. artigo 28º-31º). Este “balcão único eletrónico” está ainda por implementar, assim como o espaço previsto no *website* da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) para centralizar as consultas públicas <http://www.ama.pt/>. Desde julho de 2015, o Ministério que tutela as políticas de Ambiente, consciente da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, disponibilizou o portal PARTICIPA www.participa.pt. Trata-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, são concentrados todos os processos de consulta pública a cargo deste Ministério, num único local de consulta. PARTICIPA é o portal oficial onde são disponibilizados os processos em consulta pública e que permite uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente. Com a lei vigente até outubro de 2013, os documentos referentes às diferentes fases dos processos encontram-se também disponíveis nas Autoridades de AIA para consulta, em papel, podendo ser efetuadas cópias, com custos razoáveis para o público (ONGA e estudantes têm preços mais reduzidos).

No que se refere ao regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março, estipula no artigo 24.º que a “(...) APA e as demais entidades competentes asseguram a transparência e o acesso ao público à informação produzida nos termos do presente Decreto-Lei, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à

informação sobre ambiente”. Nesse sentido, a APA tem mostrado disponibilidade para fornecer a informação solicitada pelo público, em formato de papel e digitalmente, sempre que este esteja disponível.

Na sequência de cada ação de inspeção, a IGAMAOT elabora um relatório descritivo das constatações pertinentes relativas à conformidade da instalação com as obrigações previstas na Título Único Ambiental / Licença Ambiental ou demais legislação de índole ambiental aplicável e apresenta conclusões sobre a eventual necessidade de tomar outras medidas. Este relatório é comunicado ao operador inspecionado e às respetivas entidades licenciadoras. Nos termos do artigo nº 110 do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe para o direito nacional a Diretiva Emissões Industriais (DEI) e estabelece o regime de Emissões Industriais (REI), é efetuado um reporte ao público sobre essa instalação através do portal da IGAMAOT, nos termos da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, na sua atual redação (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/inspecoes-ambientais-rei>). Desde há largos anos, a IGAMAOT produz Relatórios Temáticos que primam pela heterogeneidade das temáticas que acompanha (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/tematicos-ambiente> e <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/inspecoes-de-seguranca-e-prevencao-de-riscos>). Matérias como Movimentos Transfronteiriços de Resíduos, Regulamentos relativos ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH) e à Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas (CLP), Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), são algumas das temáticas desenvolvidas nesses relatórios e que veem de encontro às valências contidas nas atribuições desta Inspeção-Geral. A disponibilização, no portal, desses Relatórios pretende que as informações veiculadas possam trazer alguma utilidade a todos quanto as consultam e desejam acompanhar os principais resultados da atividade inspetiva desenvolvida pela IGAMAOT. Trata-se de relatórios que incluem informações tais como síntese das ações de inspeção realizadas, o seu enquadramento territorial e a sua caracterização por setor de atividade económica, as situações de incumprimento detetadas e os autos de notícia instaurados, promovendo, assim, a transparência administrativa e a proximidade com os cidadãos. A IGAMAOT promove ainda, desde junho de 2021, a publicação semestral de uma "newsletter", no seu portal e enviada a todos os subscritores, que pretende ser um meio para alargar a divulgação da sua atividade (complementando a informação do seu portal) e dar a conhecer o trabalho desenvolvido nas suas diversas áreas (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/newsletter>).

Na IGAMAOT, as suas competências e atribuições legais em matéria ambiental, impõem-lhe que dê prioridade às inspeções determinadas pelos Sistemas de Análise de Risco dos diferentes regimes legais cujo controle lhe está diretamente cometido, designadamente, instalações abrangidas pelo regime das emissões industriais, em especial o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e atividades e instalações que utilizam solventes orgânicos; instalações de atividade abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (SEVESO); instalações abrangidas pelo Regulamento de Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos e de Classificação, Rotulagem e Embalagem (Regulamento REACH) e o o Regulamento (CE) n.º 1272/2006, relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP); proteção radiológica, segurança nuclear e resíduos radioativos; e ainda, as inspeções específicas no âmbito do transporte de resíduos e dos operadores associados à transferências de resíduos (MTR).. Esta atuação ganha permanente complexidade que obriga à necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a harmonização da atividade inspetiva e, simultaneamente, a introdução de boas práticas por forma a melhorar contínua e consistentemente essa mesma atividade. Neste sentido, foram elaborados manuais de Procedimentos e Guias de Apoio enquanto conjunto de documentos orientadores para a normalização e harmonização do procedimento a adotar na preparação e realização das ações inspetivas de natureza ambiental, assim como da elaboração do respetivo Relatório e eventuais ações subsequentes, estruturado de forma a elencar as principais tarefas associadas ao planeamento, preparação e realização das inspeções ambientais. São documentos que possuem um carácter dinâmico e são alvo de atualizações sempre que considerado pertinente, integrando processos, procedimentos e instrumentos de trabalho que visam não só apoiar os

inspetores da inspeção ambiental no desempenho das suas funções, mas também informar o mais claramente possível o cidadão quanto à forma como são preparadas e realizadas as ações de inspeção assim como do seu eventual seguimento. Estão disponíveis no portal da IGAMAOT (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/pt/quem-somos/organizacao-interna/equipas-multidisciplinares>), destacando-se um Manual de Procedimentos e vários Guias de apoio (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/gaia-portal-versao-20221221.pdf>, <https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/manual-de-procedimentos-e-anexos.pdf>) e <https://www.igamaot.gov.pt/pt/atividade/seguranca-prevencao-riscos#343>), e diversos outros Guias, tais como Guia de Apoio às Inspeções Ambientais, Guias de Apoio às Inspeções SEVESO, Guias de Apoio às inspeções de proteção radiológica, Guia de Apoio à realização de inspeções Organismos Geneticamente Modificados (OGM), Guia de Inspeção a Operadores de Gestão de Resíduos, por Fluxo Específico de Resíduos ou Guia de apoio a inspeções ao setor do tratamento de superfícies.

Na área do ordenamento do território e da conservação da natureza, na IGAMAOT visa-se o acompanhamento e a avaliação do cumprimento da legalidade junto das entidades integradas na administração central e local quando esteja em causa a prossecução de objetivos de interesse nacional e regional decorrentes de Planos e Programas territoriais em que assenta o sistema de gestão territorial. Cabe à IGAMAOT avaliar junto daquelas entidades, no plano da verificação de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, o cumprimento de interesses públicos com expressão territorial, de que são exemplo a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Reserva Agrícola Nacional (RAN), o Domínio Hídrico (DH), a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 (RN2000). As conclusões das ações de inspeção realizadas no âmbito da Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM AOT/CN) são vertidas em relatórios, acessíveis em <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/avaliacoes-territorio-natureza>

Ao nível local, a grande maioria dos municípios e freguesias inquiridos nos questionários sobre a aplicação da Convenção de Aarhus considera que está a implementar, de um modo global, a LADA.

Artigo 4, parágrafo 2

Quanto a prazos, o artigo 15.º da LADA estabelece que a autoridade pública a quem é dirigido o pedido deve disponibilizar a informação requerida no prazo de 10 dias úteis sempre que no âmbito das respetivas atribuições e por determinação legal a deva ter tratada e coligida. Nos restantes casos o prazo é de um mês. Em situações excecionais o prazo para disponibilização pode ser prorrogado até dois meses.

Artigo 4, parágrafos 3 e 4

O pedido de acesso à informação sobre ambiente pode ser indeferido quando a autoridade pública não detenha a informação solicitada (artigo 18.º, nº 1, da LADA).

Nos termos do artigo 12.º da LADA, se o pedido for formulado em termos genéricos, a autoridade pública convida o requerente a formulá-lo de forma precisa, prestando-lhe assistência.

Nos termos do artigo 18.º, nº 2 da LADA, quando o pedido se refira a procedimentos em curso, a documentos e dados incompletos ou a comunicações internas, o acesso é diferido até à tomada de decisão ou ao arquivamento do processo.

A LADA, no artigo 18.º, nº 4, estabelece as situações em que o pedido de acesso pode ser indeferido, por prejudicar a confidencialidade do processo, as relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional, o segredo de justiça, o segredo de empresa, os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade dos dados pessoais, os interesses de quem tenha fornecido a informação e a proteção do ambiente.

No artigo 18º, n.º 5, da LADA, refere-se que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva e garante-se que determinados fundamentos de indeferimento não podem ser invocados quando o pedido de informação incida sobre emissões para o ambiente.

Artigo 4, parágrafo 5

Os artigos 15.º, 1. c) e 18.º, n.º 1, da LADA, prevê que, quando a autoridade pública tenha conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome, deve, de imediato, remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente.

Artigo 4, parágrafo 6

O artigo 18.º, n.º 6, da LADA, determina o acesso parcial, isto é, “sempre que seja possível expurgar a informação que fundamentou o indeferimento”.

Artigo 4, parágrafo 7

O artigo 15º c) da LADA estabelece que, no prazo de 10 dias úteis contados da receção do pedido, o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido de informação, expondo os motivos do indeferimento bem como a informação relativa aos mecanismos de impugnação previstos na LADA.

Artigo 4, parágrafo 8

O artigo 14º da LADA define como deverão ser aplicadas as taxas devidas pelo acesso à informação sobre ambiente, prevendo uma redução de 50% para as ONGA e equiparadas.

Para muitos organismos continuam a aplicar-se as taxas constantes do Despacho nº 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 29 de abril, que estabelece os montantes a pagar pela reprodução de documentos constantes em processos administrativos.

VIII. Obstacles encountered in the implementation of article 4

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 4.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

IX. Further information on the practical application of the provisions of article 4

*Provide further information on the **practical application of the provisions on access to information in article 4**, e.g., are there any statistics available on the number of requests made, the number of refusals and the reasons for such refusals?*

Answer:

Os relatórios anuais da atividade da CADA, consultáveis em <https://www.cada.pt/relatorios-de-atividade>, apresentam dados concretos sobre os processos analisados por esta Comissão, sendo de destacar um número crescente de queixas contra a recusa expressa ou tácita de acesso a informação ou documentação administrativa, em relação ao número de consultas de entidades. A maioria dos pareceres traduziram-se em entendimento favorável à pretensão do acesso e é de referir que, na maioria dos casos, não obstante o parecer da CADA não ser vinculativo, as entidades requeridas acolhem a solução por esta sustentada. A intervenção da CADA continua, pois, a promover a mais rápida ultrapassagem de dúvidas e de entraves, e evita litígios judiciais desnecessários.

X. Website addresses relevant to the implementation of article 4

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

XI. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5.

Explain how each paragraph of article 5 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Public authorities possess and update environmental information;
 - (ii) There is an adequate flow of information to public authorities;
 - (iii) In emergencies, appropriate information is disseminated immediately and without delay;
- (b) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that the way in which public authorities make environmental information available to the public is transparent and that environmental information is effectively accessible;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that environmental information progressively becomes available in electronic databases which are easily accessible to the public through public telecommunications networks;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to publish and disseminate national reports on the state of the environment;
- (e) Measures taken to disseminate the information referred to in **paragraph 5**;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to encourage operators whose activities have a significant impact on the environment to inform the public regularly of the environmental impact of their activities and products;
- (g) Measures taken to publish and provide information as required in **paragraph 7**;

- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to develop mechanisms with a view to ensuring that sufficient product information is made available to the public;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to establish a nationwide system of pollution inventories or registers.

Answer:

Artigo 5, parágrafo 1

As autoridades públicas portuguesas, como base da sua atuação e frequentemente por exigência da legislação comunitária e acordos internacionais, desde há anos recolhem e difundem informação em matéria de ambiente.

A prática da utilização de indicadores como base de apoio à decisão e à participação pública tem vindo a generalizar-se, tendo o recurso a tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente de bases de dados e da sua divulgação via internet, vindo a tornar-se uma prática comum.

Na sequência dos objetivos estabelecidos para a generalização do governo eletrónico (*e-government*), praticamente todos os organismos da Administração Pública do Estado aos níveis central, regional e local possuem *websites* e aproveitam as potencialidades da internet e da web 2.0 para melhor informarem e sensibilizarem os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

A aplicação do primeiro pilar da Convenção de Aarhus, quer na estrita área ambiental, quer nos sectores de atividade que com ela interagem, tem deste modo sido facilitada.

Tem especial relevo, pelo seu impacto concreto no modo de informar as políticas de ambiente em Portugal e na União Europeia, a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (Eionet) - uma rede de parceria da Agência Europeia do Ambiente (AEA) e dos seus 38 países membros e cooperantes. A AEA é responsável pelo desenvolvimento da Eionet e pela coordenação das suas atividades em conjunto com os Pontos Focais Nacionais (PFN) nos países. Em Portugal, é à APA que cabe o papel de PFN, cuja principal responsabilidade consiste no desenvolvimento e dinamização da rede nacional, composta por 16 organismos nacionais com competências específicas em áreas consideradas chave para a AEA.

A rede Eionet tem responsabilidades de reporte de dados do ambiente e clima, bem como de produção de conhecimento, de que se destaca a elaboração e divulgação de relatórios, incluindo de monitorização, resumos técnicos e tratamento de indicadores.

A informação produzida pela rede Eionet está acessível ao público no *website* da AEA <https://www.eea.europa.eu>, com ligações para os diferentes canais temáticos, bem como sobre o reporte de dados, tendo a APA ligação no seu *website* para a AEA <https://apambiente.pt/apa/agencia-europeia-do-ambiente-e-eionet>.

Um dos principais produtos elaborados pela rede Eionet em colaboração com a AEA é o *State and Outlook European Environment Report* (SOER), cuja próxima edição se encontra em preparação e será publicada em 2025 (é publicado de 5 em 5 anos, sendo a última de 2020 – cf. <https://www.eea.europa.eu/soer>).

A rede Eionet contribui para a monitorização dos Programas de Ação em Matéria de Ambiente da União Europeia. O atual Programa de Ação, o 8º, teve um primeiro relatório, publicado em dezembro de 2023 e o segundo em fevereiro de 2025. A APA, enquanto PFN, contribui e lidera a recolha e o envio de contributos de outras instituições em Portugal para estes relatórios de monitorização.

Artigo 5, parágrafo 2

Apresenta-se a informação disponibilizada de acordo com áreas temáticas.

Clima

A **Lei de Bases do Clima** (Lei n.º 98/2021), aprovada pela Assembleia da República em 31 de dezembro de 2021, vem consolidar o direito à participação dos cidadãos e ao acesso à informação. Nestes termos, toda a documentação relativa à política climática encontra-se disponível no *website* da APA (<https://apambiente.pt/clima>) e no portal de Ação Climática (<https://transparencia.gov.pt/pt/ambiente/acao-climatica/tema/>), tal como determinado no art.º 10.º da Lei de Base do Clima, que estipulou a criação e disponibilização de uma ferramenta digital pública, gratuita e acessível através da Internet para, seguindo o princípio da transparência, permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e monitorizar informação sistemática e nacional. Complementarmente, a APA é responsável por propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito do combate às alterações climáticas. A fim de dar resposta aos compromissos internacionais assumidos por Portugal, a APA assume a responsabilidade nacional de elaborar relatórios e outras comunicações, contando para tal com o contributo de diversas instituições públicas e privadas, de carácter sectorial, ao abrigo de mecanismos legais, protocolos ou acordos voluntários, sendo a informação de base fornecida determinante para o adequado reporte às instituições internacionais em matéria de alterações climáticas.

Assim sendo, Portugal submete regularmente relatórios à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) e à Comissão Europeia (CE) sobre a implementação das suas obrigações e compromissos, incluindo projeções quinquenais e decenais de emissões até ao ano de 2050, inclusive.

À UNFCCC são submetidos, designadamente:

- Inventário Nacional de GEE - elaborado anualmente e submetido até 15 de abril;
- Comunicação Nacional (artigo 12 do Protocolo de Quioto) - elaborada a cada 4 anos (a 8.ª Comunicação Nacional de Portugal foi submetida em 2022 e sujeita a revisão em 2024);
- Relatório Bienal (BR), elaborado cada 2 anos ao abrigo da Decisão 2/CP.17 da COP da CQNUAC e do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática. O 5.º BR foi submetido em 2022 como anexo à 8ª comunicação nacional e sujeito a revisão em 2024).

Quanto à Comissão Europeia, a cadência de submissão dos relatórios exigidos foi estabelecida através do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, sendo submetidos os seguintes reportes:

- Estratégias de longo prazo (artigo 15.º);
- Inventário Nacional de GEE (artigo 26.º) - elaborado anualmente e submetido em dois momentos diferentes. Os dados preliminares são enviados até 15 de janeiro e a versão final é enviada até 15 de março;
- Inventário aproximado de GEE (artigo 26.º) – elaborado anualmente e submetido até 31 de julho relativamente ao ano anterior;
- Sistemas Nacionais e da União para as Políticas, Medidas e Projeções (artigo 39.º);
- Projeções relativas às emissões totais de gases com efeito de estufa e estimativas separadas relativas às emissões de gases com efeito de estufa previstas para as fontes de emissões abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE e pela Decisão n.º 406/2009/CE (artigo 18.º).
- Comunicação de informação relativa aos Planos e Estratégias Nacionais de Adaptação (artigo 19.º).
- Comunicação de informação sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento (artigo 19.º).
- Comunicação sobre a utilização das receitas das vendas em leilão de licenças de emissão e dos créditos por projetos (artigo 19.º).

Os relatórios acima mencionados são publicados no portal da APA, podendo ser consultado nos seguintes endereços eletrónicos:

- Submissões dos Inventários Nacionais de GEE à Comissão Europeia e UNFCCC: <https://apambiente.pt/clima/inventario-nacional-de-emissoes-por-fontes-e-remocao-por-sumidouros-de-poluente-atmosfericos>

- Relatórios Bienais (UNFCCC): <https://apambiente.pt/clima/relatorios-de-progresso-submetidos-no-ambito-da-convencao-sobre-alteracoes-climaticas-unfccc>
- Reportes no contexto do Regulamento de Governação da Energia e Ação Climática (UE): <https://apambiente.pt/clima/relatorios-submetidos-ao-abrigo-do-regulamento-mmnr>; <https://apambiente.pt/clima/leiloes-cele>; os reportes no âmbito deste Regulamento estão também acessíveis ao público através de <https://reportnet.europa.eu/public/country/PT>

Na sequência da pandemia de COVID-19 em 2020, que determinou o encerramento e/ou redução de atividade em muitos setores, a APA realizou estimativas para se avaliar o impacto das medidas de prevenção e emergência no nível das emissões de GEE. Os relatórios mensais (de março de 2020 até dezembro de 2021) estão publicados no portal da APA e podem ser consultados em <https://apambiente.pt/clima/impacte-covid-19-emissoes-gee>.

Em maio de 2022 o Ministério da Economia, através do GEE, publicou o estudo “Decarbonization in Portugal – The sectors in the ring of fire”, que apresenta uma análise das recentes tendências a nível europeu de uma seleção de setores intensivos em carbono: alumínio, ferro e aço, cimento, fertilizantes e geração de eletricidade, bem como das suas principais características e importância na economia portuguesa. As disparidades encontradas justificam uma abordagem setorial, de forma a considerar as especificidades de cada setor nas políticas de descarbonização - <https://www.gee.gov.pt/pt/estudos-e-seminarios/estudos-de-temas-economicos-category/32073-te-96-decarbonization-in-portugal-the-sectors-in-the-ring-of-fire>.

O RNA 2100, no âmbito dos resultados produzidos, incluiu a criação de *Guidelines* para estabelecer etapas-chave e práticas de referência para a implementação da adaptação em Portugal. O documento produzido está organizado como um guia destinado a facilitar a integração nos Planos Diretores Municipais de medidas de adaptação aos perigos abrangidos pelo RNA 2100, nomeadamente secas, escassez de água, incêndios rurais, erosão e inundações costeiras. O Guia produzido (“Orientações e boas práticas para a integração da adaptação nos planos diretores municipais”) dá seguimento ao trabalho anterior de revisão do panorama atual da adaptação às alterações climáticas nos planos e programas territoriais, encontrando-se disponível para consulta a todos os interessados (https://rna2100.apambiente.pt/sites/default/files/inline-files/wp8d_pt_2.pdf). .

Face a emergência do uso da Inteligência Artificial (IA) em múltiplas áreas, o Ministério da Economia, através do GEE, publicou no 3º trimestre de 2023 o estudo “A Inteligência Artificial na Transição Climática - Desafios e Potencialidades na União Europeia” - <https://www.gee.gov.pt/pt/estudos-e-seminarios/estudos-de-temas-economicos-category/33090-te-118-a-inteligencia-artificial-na-transicao-climatica-desafios-e-potencialidades-na-uniao-europeia> Neste trabalho analisa-se a relação entre a IA e a sustentabilidade, destacando o papel significativo que a IA pode ter no avanço dos objetivos de sustentabilidade na UE. A IA tem o potencial de apoiar a sociedade na superação dos desafios da sustentabilidade através da sua capacidade de otimização, de reduzir o desperdício e de melhorar a tomada de decisões baseada em dados. No entanto, a implementação de IA também levanta questões éticas importantes que devem ser abordadas para garantir que o seu uso seja justo, transparente e equitativo. O estudo apresenta uma análise dos benefícios, dos desafios e das implicações éticas da aplicação da IA na sustentabilidade, propondo estratégias para maximizar os seus benefícios e mitigar potenciais riscos. Na conclusão enfatiza-se a necessidade de mudança constante e de adaptabilidade, defendendo-se que a IA pode ser uma ferramenta importante na promoção da sustentabilidade, desde que sua implementação seja guiada por padrões éticos e seja focada nos objetivos de sustentabilidade.

Como autoridade nacional nos domínios da Meteorologia e do Clima, o IPMA desenvolve e mantém:

- Programas de recolha de elementos meteorológicos e climáticos,
- Constituintes atmosféricos relevantes para o Clima:
 - o coluna total de ozono,
 - o radiação ultravioleta e

- gases com efeito de estufa: CO₂, CH₄, N₂O, CO, SF₆).

A informação recolhida é processada, validada e disseminada para os Centros Mundiais de dados da Organização Meteorológica Mundial (OMM) de acordo com os procedimentos recomendados e estabelecidos por esta organização. Parte desta informação e outra, do âmbito da monitorização climática, ambiental, hidrológica e agroclimatológica, encontra-se disponível ao público no *website* do IPMA (cf. www.ipma.pt):

- Monitorização diária (<http://www.ipma.pt/pt/oclima/monitoriza.dia/>);
- Boletins climatológicos mensais, sazonais e anuais (cf. <http://www.ipma.pt/pt/publicacoes/boletins.jsp?cmbDep=cli&cmbTema=pcl&idDep=cli&idTema=pcl&curAno=-1>);
- Boletins semanais da análise da temperatura do ar para a Saúde; articular com a Direção-Geral da Saúde a inclusão de informação complementar nos avisos de temperatura;
- Relatórios de Monitorização da situação de seca meteorológica em Portugal continental no âmbito do Grupo de Trabalho de assessoria técnica à Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca;
- Boletins com informação agrometeorológica em Portugal continental, com periodicidade mensal;
- Informação gráfica da evolução diária da espessura da camada de ozono em Portugal (IPMA – Ozono <https://www.ipma.pt/pt/saude/ozono/index.jsp?f=Lisboa>);
- Informação gráfica da evolução diária da concentração de pólen para várias espécies em Portugal (IPMA – Polens <https://www.ipma.pt/pt/saude/polens/>).

O IPMA colabora com a AIEA (Agência Internacional de Energia Atómica) com a recolha de amostras de precipitação para análise de isótopos de hidrogénio e oxigénio (GNIP – Global Network of Isotopes in Precipitation) com vista ao estudo das circulações atmosféricas e do ciclo hidrológico à escala global.

No cumprimento da recomendação da Resolução da Assembleia da República nº 45/2015 de 4 de maio, o IPMA disponibiliza ao público previsões diárias do Índice Ultravioleta (IUV) até 5 dias para todas as capitais de distrito e regiões autónomas (IPMA - IUV Geo <https://www.ipma.pt/pt/otempo/prev.uv/index-iuv.jsp>). Este programa tem a colaboração com ONG como a APCC (Associação Portuguesa de Cancro Cutâneo).

O IPMA disponibiliza ainda uma interface de Programação de Aplicações (API) para facilitar o acesso um conjunto de dados, passíveis de serem integrados aplicacionalmente (IPMA – api <https://api.ipma.pt/>).

Ao nível regional e local estão a ser desenvolvidas diversas iniciativas no sentido de, em maior proximidade ao cidadão e da realidade territorial específica, dar informação sobre a resposta a dar ao desafio global das alterações climáticas. A CCDR LVT elaborou e disponibiliza no seu *website* o relatório “O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas – contributo para os PDM” (maio 2019) (cf. <http://www.ccdr-lvt.pt/files/e85da0b52d3e72c3a6aa739bf8b8fc997d87f83c.pdf>); este documento pretende demonstrar que o ordenamento do território pode ter um papel importante na promoção da adaptação aos impactos das alterações climáticas e procura sistematizar medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas a considerar nos planos diretores municipais (PDM), sendo um compêndio organizado e estruturado de referenciais estratégicos e medidas, mais focado nas respostas e soluções do que nos problemas, dando acesso a estudos já existentes que podem ser utilizados pelos municípios, identificando exemplos de projetos e soluções já desenvolvidas, passíveis de replicação, e facilitando a integração da temática das alterações climáticas nas várias fases do processo de planeamento.

Ar

A melhoria da qualidade do ar foi, nas últimas décadas na Europa, um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente, mostrando que é possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Não obstante o progresso alcançado,

existem ainda problemas que persistem e que urge resolver. A Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020), publicada em 2016, veio estabelecer um quadro de políticas e medidas que visavam garantir uma coerência e aderência entre as políticas e medidas em matéria de emissões e de qualidade do ar, tendo em vista a redução dos impactes na saúde e nos ecossistemas. Está atualmente em curso a revisão do Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica (PNCPA), o qual decorre das obrigações na Diretiva Tetos (atual Diretiva 2001/67/CE). Este Programa sucede à ENAR 2020, tendo como objetivos finais a definição de um quadro de medidas com vista ao cumprimento dos compromissos nacionais de redução de emissões de poluentes atmosféricos de 2020 e a partir de 2030.

A existência de informação de base sobre a qualidade do ar e as emissões atmosféricas é um instrumento fundamental de apoio aos processos decisórios. A APA reúne e disponibiliza no seu [website](https://apambiente.pt/ar-e-ruído/qualidade-do-ar) <https://apambiente.pt/index.php/ar-e-ruído/monitorizacao> vasta informação com base na qual se estimam os esforços de redução e se monitoriza e verifica o cumprimento dos compromissos nacionais (cf. artigo 5, §3).

Desde 2016 foi levada a cabo uma operação de reforço dos sistemas de informação e de monitorização – modernização do sistema de qualidade do ar (QualAr 2020), integrada na ENAR 2020. Esta operação tem em vista melhorar o conhecimento e a comunicação da informação da qualidade do ar em cumprimento com as Diretivas INSPIRE (Diretiva 2007/2/CE) e Qualidade do Ar (Diretiva 2008/50/CE), concorrendo para o reforço da capacidade de gestão de risco por parte dos decisores e das populações, permitindo alcançar os seguintes objetivos:

- Otimizar a gestão e a divulgação da informação sobre qualidade do ar, troca de informação com a COM e AEA em consonância com os requisitos e procedimentos estipulados na Diretiva 2008/50/CE e na Decisão 2011/850/UE que estabelece regras para as Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE no que diz respeito ao intercâmbio recíproco e à comunicação de informações sobre a qualidade do ar ambiente;
- Fornecer indicadores adequados aos decisores, potenciando a capacidade de elaboração de políticas para a qualidade do ar, designadamente ao nível de medidas de controlo da poluição atmosférica;
- Aumentar a informação fornecida pelos modelos de previsão e avaliação da qualidade do ar numa perspetiva de prevenção de riscos;
- Avaliar a contribuição do transporte transfronteiriço de poluentes atmosféricos a longa distância nos níveis medidos nas zonas urbanas e suburbanas;
- Aumentar a compreensão de poluentes específicos, tais como as partículas em suspensão e o ozono, para o desenvolvimento de políticas e medidas adequadas;
- Melhorar o conhecimento das concentrações do carbono negro que, para além dos efeitos na saúde, contribui para as alterações climáticas,

e, ainda, fomentar as seguintes oportunidades:

- Criar serviços com conteúdos personalizados e disseminação mais eficaz;
- Criar mecanismos de avisos e alertas a diversas entidades, habilitando-as a desencadear procedimentos adequados tendo em vista a proteção das populações;
- Aumentar a sensibilização dos cidadãos para a qualidade do ar e para os seus efeitos na saúde.

Em 2019 foi instituído em Portugal o Dia Nacional do Ar, 12 de abril, pela RCM n.º 64/2019, de 10 de abril. Foi simultaneamente lançada uma campanha nacional “Por um país com Bom Ar” <https://por1bom-ar.apambiente.pt> tendo em vista promover a melhoria da qualidade do ar por intermédio da alteração de comportamentos e pelo incentivo à implementação de medidas amigas do ambiente, tanto ao nível individual, como ao nível das organizações, com ações de curto prazo, mas também com ações continuadas ao longo do tempo. Atualmente, cerca de 150 entidades, entre as quais várias Câmaras Municipais e outras entidades públicas e privadas assinaram protocolo de parceria para a divulgação e implementação de medidas com foco na melhoria da qualidade do ar e na redução dos efeitos que a fraca qualidade do ar provoca em termos de morbilidade e mortalidade humana.

Em 2021 foi criado um projeto “o Ar que eu respiro” em colaboração com a Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE), e que é dirigido a todas as faixas etárias da comunidade escolar (<https://ecoescolas.abaae.pt/o-ar-que-eu-respiro/>). Este programa procura sensibilizar os alunos para o problema de qualidade do ar e tem os seguintes objetivos:

- Contribuir para fortalecer a ligação entre a educação nos vários níveis escolares e a educação ambiental;
- Desenvolver um módulo de educação ambiental que promova a formação de crianças e jovens na aquisição de princípios, valores e aptidões que favoreçam a aprendizagem e contribuam para a consciencialização, o conhecimento e a capacitação para escolhas mais assertivas e suportadas tendo em vista a proteção do recurso ar;
- Estimular através de atividades o aumento da literacia relativamente à qualidade do ar;
- Conhecer os principais poluentes atmosféricos que afetam a qualidade do ar e a nossa saúde;
- Conhecer as medidas a adotar para minimizar a exposição ao ar poluído;
- Promover bons hábitos para contribuir, individual e coletivamente, para reduzir as emissões e promover um bom ar.

A APA, com a colaboração do IPMA, integra o programa de monitorização *European Monitoring and Evaluation Programme* (EMEP), da Convenção do Ar - *Convention on Long-range Transboundary Air Pollution* (CLRTAP). Em 2024 foi levada a cabo uma reavaliação da participação neste programa, que culminou com a reativação da estação Monte Velho nesta rede e na instalação de uma nova estação (Santa Combinha), que passaram a reportar regularmente para este Programa a partir desse mesmo ano. O IPMA colabora também com a APA no *Comprehensive Atmospheric Monitoring Programme* (CAMP), da Convenção OSPAR (OSlo and PARis Convention). Estes dois Programas constituem os principais instrumentos científicos para a avaliação do transporte de poluentes atmosféricos através das fronteiras da Europa e de apoio à tomada de decisão de eventuais medidas de redução de emissões.

Em cumprimento das obrigações de monitorização dos efeitos nos ecossistemas da poluição do ar, em 2022 a APA alargou a sua rede de monitorização para incluir os vários tipos de ecossistemas terrestres e aumentar os locais de monitorização dos ecossistemas aquáticos para uma melhor cobertura territorial. Esta revisão e alargamento da rede de monitorização irá permitir dar resposta aos atuais requisitos de informação em matéria de impactos da poluição do ar nos ecossistemas e na biodiversidade.

De referir ainda que, no âmbito das suas competências, o IPMA emite comunicados sobre episódios de transporte de poeiras do deserto e de partículas de fumo que possam afetar a qualidade do ar.

Ruído

A APA tem responsabilidades na prevenção do ruído e controlo da poluição sonora, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro na sua atual redação e no Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, , na sua atual redação, que transpõe a Diretiva nº 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, bem como as suas alterações.

A APA detém competências de:

- harmonização de procedimentos de recolha e tratamento de dados;
- prestação de apoio técnico às entidades competentes, incluindo a definição de diretrizes para a elaboração de mapas de ruído e planos de redução de ruído;
- análise e aprovação de mapas estratégicos de ruído e de planos de ação e do seu reporte à Comissão Europeia;

- fiscalização quanto à verificação do cumprimento, por parte das diferentes entidades, das obrigações de elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação. e quanto à efetiva implementação das medidas previstas nos planos, nos prazos estabelecidos;
- centralização da informação relativa ao ruído ambiente exterior e disponibilização ao público dos documentos que lhe são remetidos neste âmbito.
- centralização da informação relativa ao ruído ambiente exterior, disponibilizando ao público os documentos que lhe são remetidos neste âmbito.

Na página de internet da APA em <https://www.apambiente.pt/ar-e-ruído/ruído-ambiente> encontra-se disponível ao público, para consulta, informação que inclui:

- documentos legais de regulação da produção de ruído e documentos normativos, diretrizes e notas técnicas,
- instrumentos de gestão, onde podem ser visualizados todos os mapas municipais de ruído e planos municipais de redução de ruído elaborados, aprovados e disponibilizados à APA, pelos respetivos municípios, e todos os mapas estratégicos de ruído e planos de ação aprovados pela APA.
- os termos em que devem ser apresentadas as reclamações de ruído, às entidades competentes indicadas para atuar, em função da tipologia da fonte origem do ruído.

As CCDDR disponibilizam informação de forma acessível e clara no âmbito dos procedimentos em que detêm competências de coordenação ou participação e nos quais se incluem as medidas de integração da prevenção e controlo do ruído (e.g. AAE, AIA, AIncA, PMOT).

Água

O website da APA, em <https://apambiente.pt/agua> disponibiliza ao público informação de referência sobre a gestão dos recursos hídricos, incluindo:

- O estado de implementação das várias diretivas comunitárias (entre outras, a diretiva-quadro da água, a diretiva das águas balneares, a diretiva das águas residuais urbanas, a diretiva nitratos e a diretiva da avaliação e gestão dos riscos de inundações);
- O Plano Nacional da Água (PNA);
- Os relatórios dos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) relativos à implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA), incluindo os resultados das fases de participação pública;
- Os relatórios dos planos de gestão dos riscos de inundação (PGRI) relativos à implementação da Diretiva de Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI), incluindo os resultados das fases de participação pública;
- Informação sobre o trabalho desenvolvido pela Comissão de Gestão de Albufeira e Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca;
- Informação sobre a Comissão para o Acompanhamento e Desenvolvimento de Convenção (CADC) que permite a gestão das bacias hidrográficas transfronteiriças;
- A monitorização dos recursos hídricos em quantidade e qualidade;
- O licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, incluindo os relatórios de fiscalização de 2015 a 2022, que apresentam os principais resultados e conclusões das ações realizadas quer por ação exclusiva dos serviços de fiscalização da APA, quer pela cooperação com entidades externas, designadamente SEPNA-GNR, IGAMAOT, CCDDR, ICNF e AMN.

O repositório de toda a informação no domínio da água, transitada do INAG para a APA, encontra-se disponível no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) em <https://snirh.apambiente.pt>. Nesta base de dados de recursos hídricos é possível consultar os dados resultantes da operação das redes de monitorização de quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Encontra-se igualmente disponível informação sobre os recursos hídricos, destacando-se os boletins de precipitação, temperatura, armazenamento de

albufeiras e quantidade das águas subterrâneas, com uma periodicidade mensal. O portal do SNIRH está em atualização com vista à disponibilização de um conjunto de serviços *web*, utilizáveis por qualquer cidadão, com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre os recursos hídricos, potenciando assim a proteção do recurso água.

A APA, enquanto Autoridade Nacional da água, tem reforçado e desenvolvido o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH). Este sistema permite a gestão e o acompanhamento de eventos de cheias em tempo real. Constitui uma plataforma de apoio à tomada de decisão nas ações de salvaguarda de pessoas e bens. As alterações climáticas poderão potenciar o aumento de eventos de precipitação muito intensa, pelo que estão a ser desenvolvidas novas funcionalidades no SVARH que permitam aumentar o conhecimento e perceção dos riscos a que a população está exposta, numa ótica de potenciar a adoção de medidas de autoproteção.

No geoPortal do LNEG <http://geoportal.lneg.pt/> disponibiliza-se a Base de Dados de Recursos Hidrogeológicos Portugueses e um Léxico de Termos Hidrogeológicos – HIDROLEX.

No *website* da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o Sistema de Informação do Regadio (SIR) disponibiliza informação sobre as reservas de água nas albufeiras (cf. <http://sir.dgadr.pt/reservas>). Com a entrada do ano de 2015, a DGADR passou a disponibilizar, em formato editável, os registos disponíveis dos planos e água e dos volumes acumulados nas albufeiras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Grupo II, sob responsabilidade do MAM desde o ano de 2005.

Resíduos

Como autoridade nacional de resíduos, a APA disponibiliza no *website* <https://apambiente.pt/residuos> informação de relevo sobre a prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo o movimento transfronteiriço de resíduos (MTR). Destacam-se alguns exemplos:

- Relatórios nacionais anuais de 2010 a 2020 sobre transferências de resíduos sujeitas a notificação de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Competente Nacional para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de junho;
- Relatórios nacionais anuais de 2014 a 2020 sobre transferências de resíduos sujeitas aos requisitos gerais de informação, de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Nacional Competente para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de junho;
- Um conjunto de FAQ, *links* de acesso a *Guidelines*, bem como manuais de utilização dos módulos MTR Lista Verde e MTR Lista Laranja do SILiAmb, que visam informar o cidadão quanto à interpretação e aplicação dos procedimentos requeridos no âmbito do MTR.
- Publicação anual dos relatórios sobre resíduos urbanos (RARU) que visa efetuar um acompanhamento da produção e gestão de resíduos urbanos, por sistema de gestão de resíduos urbanos, assim como apresentar o posicionamento de Portugal face às metas comunitárias, vertidas no PERSU 2030, e a evolução do cumprimento das metas de cada um dos referidos sistemas;
- Atualização do Plano Nacional de Descontaminação e Eliminação de Policlorobifenilos (PCB), 2010 e 2011, dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 13-C/99, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 72/2007, de 27 de março, em particular no que se refere à atualização dos dados relativos ao processo de eliminação e descontaminação de equipamentos contendo ou estando contaminados com PCB e com óleos contaminados com PCB, nos termos e prazos constantes da Diretiva 96/39/CE do Conselho, de 16 de setembro, disponibilização do Guia de Boas Práticas para Gestão de Equipamentos com PCB, de 2010, e elaboração

de Relatórios “Inventário Nacional de PCB”, de base anual, disponíveis em <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/inventario-nacional-de-pcb>;

- “Normas e Procedimentos” - conjunto de documentos que visam informar o cidadão e empresas quanto a interpretações e esclarecimentos sobre a legislação em vigor e entendimentos da APA em matéria de resíduos, complementados pela informação e pelos documentos disponibilizados no *website* de apoio à utilização dos módulos do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) do Sistema de Informação da APA, o SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) - <https://apoiosiliamb.apambiente.pt>;
- Estatísticas sobre a produção e gestão dos resíduos abrangidos por legislação específica.

Encontram-se ainda acessíveis as licenças e um conjunto de FAQ relativas às atividades das entidades gestoras licenciadas para gerir sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, disponíveis em <https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>.

Solos

No âmbito da prevenção da contaminação e remediação dos solos, além dos guias indicados no anterior relatório, foram elaborados/atualizados e divulgados no *website* da APA os seguintes guias técnicos e recomendações:

- “Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo”, de 2019 – rev. 3, setembro 2022;
- “Guia Técnico – Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo”, de 2019 – rev. 2, janeiro 2022;
- “Guia Técnico – Metodologia para Determinação de Valores de Fundo Natural do Solo”, de 2022;
- “Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos”, de 2020 – rev. 1, julho 2021;
- “Medidas / Recomendações a adotar em matéria de licenciamento, acompanhamento da execução, fiscalização e inspeção de operações urbanísticas – vertentes avaliação e remediação do solo”, de 2019 – rev. 4, julho 2021;
- “Documento de Orientação - Operações de remediação de solos - Gestão de solos não contaminados”, de 2021 – rev.1, agosto de 2021;
- “Elementos Orientativos - Relatório da Avaliação da Qualidade do Solo”, de 2023;
- “Elementos Orientativos - Relatório da Análise Quantitativa de Risco”, de 2023;
- “Elementos Orientativos – Projeto de Remediação”, de 2023;
- “Elementos Orientativos - Relatório Intercalar/Final da Remediação do Solo”.

Responsabilidade Ambiental

No âmbito da implementação da Diretiva 2004/35/CE, do PE e do Conselho, de 21 de abril, alterada pelas Diretivas 2006/21/CE, 2009/31/CE e 2013/30/UE, do PE e do Conselho, a APA disponibilizou no seu *website* os relatórios referentes ao “Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais - Relatório de ocorrências ambientais” (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/ocorrencias-ambientais>).

Regulação dos serviços de águas e resíduos

A ERSAR desempenha atribuições relevantes no contexto de Aarhus, tais como analisar as reclamações dos utilizadores e os conflitos que envolvam as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos em Portugal continental, promover a conciliação e a arbitragem entre as partes e tomar as providências que considere urgentes e necessárias. Assegura um serviço de contacto telefónico e via *e-mail* com os utilizadores dos serviços para acompanhamento e esclarecimento de questões no âmbito da gestão de reclamações.

A ERSAR procede à regulação da qualidade de serviço de cerca de 400 entidades gestoras, efetuando um ciclo anual de regulação da qualidade de serviço para cada uma delas. Este ciclo inicia-se em janeiro com base em procedimentos e especificações previamente definidos, permitindo o acesso das entidades gestoras ao portal da ERSAR por forma a carregarem os dados relativos a cada atividade (abastecimento, saneamento e resíduos) referentes ao ano anterior e permitindo igualmente a visualização dos dados e indicadores resultantes, bem como a extração do relatório de dados e resultados. A ERSAR inicia então o processo de validação dos dados, em gabinete e/ou através de auditorias às entidades gestoras “in situ”; seguidamente avalia a qualidade de serviço utilizando um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental; analisa a evolução no tempo de cada entidade gestora face aos valores de referência; assegura o contraditório pelas entidades gestoras e pondera eventuais alterações na avaliação; compara as entidades gestoras entre si fazendo *benchmarking* por *clusters* e comparando com os valores de referência; avalia a evolução no tempo de cada indicador de qualidade de serviço para o conjunto de entidades.

A ERSAR promove a comparação e a divulgação pública da atividade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, consolidando uma cultura de disponibilização de informação concisa, credível e de fácil interpretação. Para o efeito a ERSAR disponibiliza anualmente a todos os agentes do sector, incluindo os consumidores, o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP), disponível no seu *website* <http://www.ersar.pt/pt/publicacoes/relatorio-anual-do-setor>, sendo igualmente disponibilizados ao público, de forma imediata e gratuita, os dados que estão na base desta análise. Estes dados constituem informação de referência para o sistema estatístico nacional e para a monitorização e acompanhamento dos planos estratégicos do sector (como o PEAASAR e o PERSU 2020). A ERSAR, no seu ciclo de regulação económica, avalia as propostas da formação/revisão de tarifários para o ano n+1 das entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais, conforme Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho), com foco na sua cobertura dos gastos e na acessibilidade económica dos utilizadores ao serviço. Estes e outros pareceres da ERSAR estão disponíveis no seu *website*, podendo ser visualizados por qualquer utilizador.

A ERSAR, também no âmbito da regulação económica, reúne os tarifários ao utilizador final em vigor nos vários municípios do país. No *website* da ERSAR estão disponíveis, por concelho, os encargos mensais apurados mais recentemente associados a um consumo de 10m³/mês (atualmente relativamente ao ano de 2018) e os respetivos tarifários (desde o ano de 2007).

Outro aspeto da regulação económica diz respeito à análise das contas dos serviços regulados das entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais, com base nas demonstrações financeiras por serviço regulado, nos moldes solicitados pela ERSAR, com o inerente cálculo da cobertura dos gastos.

Cumpre ainda destacar o modelo de fatura dos serviços de águas e resíduos disponibilizado pela ERSAR, incluindo informação detalhada sobre o conteúdo das faturas, e informação simplificada sobre dados da qualidade de água, saneamento de águas residuais e encaminhamento de resíduos urbanos, nos termos do Decreto-lei n.º 114/2014, de 21 de julho, com a redação pela Lei n.º 41/2018, de 8 de janeiro.

Relativamente ao modelo de fatura, a ERSAR lançou a Consulta Pública n.º 3/2024 - Projeto de Recomendação relativa à informação a constar das faturas dos serviços, com o objetivo de consolidar as várias orientações já emitidas por esta entidade reguladora sobre a informação a constar das faturas, atendendo também a exigências adicionais de informação impostas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Florestas

O ICNF, no âmbito da sua missão de promover e desenvolver informação relativa à valorização e reconhecimento público acerca do património natural, disponibiliza no seu

portal www.icnf.pt um extenso conjunto de informação geral e técnica em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e de gestão florestal sustentável. Neste portal está disponível informação diversificada, nomeadamente relativa à Rede Natura 2000 (distribuição geográfica, objetivos, modelos de gestão, etc.), a espécies protegidas da flora e da fauna, a normativos e orientações para a gestão florestal sustentável (designadamente no que se refere aos Planos de Gestão Florestal – PGF), a informação anual sobre áreas ardidas, a diferentes programas e ações de controlo de pragas e doenças florestais, ao fenómeno da desertificação e às vias de minimização dos seus efeitos, à iniciativa “Business & Biodiversity”, entre outras. No domínio do ordenamento do território, no setor da conservação da natureza, o ICNF é responsável pela elaboração dos programas especiais das áreas protegidas. Neste âmbito, para além do direito à informação e participação previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, durante o período de discussão pública o ICNF faculta, no seu portal, toda a documentação para consulta, disponibilizando um serviço de geovisualização da informação geográfica, de fácil acesso aos cidadãos. Após a publicação, o conteúdo documental dos programas especiais fica disponível no portal, em <https://www.icnf.pt/conservacao/ordenamentoegestao/programasespeciaisdasareasprotegidas>. Até ao momento foi publicado o Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (RCM n.º104/2023, de 1 de setembro).

Ao nível regional cabe destacar o projeto de sistematização e divulgação da “Estrutura Ecológica Regional - Percursos Pedestres como Fator de Valorização”, cuja informação se encontra disponível no *website* da CCDR LVT (cf. <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/estrutura-ecologica-regional-%7C-percursos-pedestres-como-fator-de-valorizacao/9860.htm>).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Tal como estabelecido no seu regime jurídico no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a REN tem por objetivos proteger os recursos naturais água e solo, salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundações marítimas, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimento de massa de vertentes e contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O regime jurídico da REN institui no seu artigo 6.º o direito à informação e à participação nos procedimentos de elaboração do nível estratégico e do nível operativo da REN (concretizado através da delimitação das áreas da REN a nível municipal).

A Comissão Nacional da REN (CNREN) foi inicialmente criada no Ministério da Qualidade de Vida, pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, mas só iniciou funções após a revogação deste diploma pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março; desde então a sua composição, constituição e competências foram variando em função das alterações do regime jurídico da REN e do cumprimento dos mandatos dos seus membros. Após subseqüentes alterações legislativas (com destaque para o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, em 2015 foi substituída pela Comissão Nacional do Território (CNT) através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A CNT, presidida pela Direcção-Geral do Território (DGT), sucede em parte das atribuições da CNREN, extinta pelo artigo 201º. No seu papel inscreve-se a atribuição de coordenar a execução da política nacional do ordenamento do território, reúne ordinariamente de dois em dois meses nas instalações da DGT, desde setembro de 2015. A CNT disponibiliza uma página web (cf. <https://cnt.dgterritorio.pt/>) com informação sobre os assuntos das reuniões, documentação de referência no âmbito das suas competências, com destaque para pareceres e recomendações deste órgão, incluindo uma área pública dedicada à REN onde estão disponíveis guias e recomendações técnicas de apoio à delimitação desta restrição de utilidade pública. No âmbito desta Comissão estiveram em funções, para além do Grupo de Trabalho para a REN (GT REN), o Grupo de Trabalho para os Instrumentos de Gestão Territorial (GT IGT) e o Grupo de Trabalho Relatório de Estado do Ordenamento do

Território (GT REOT). O GT REN dinamizou, sempre que necessário, um conjunto de atividades que visam apoiar a delimitação da REN no que respeita às tipologias da REN, como por exemplo Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo ou Cabeceiras de Bacias Hidrográficas. No último triénio, tais atividades incluíram a realização de testes para aferição de um procedimento metodológico para delimitação de Cabeceiras de Bacias Hidrográficas e a realização de um *workshop* com a participação da DGT, APA (serviços centrais e ARH), CCDR e alguns convidados. Com essa iniciativa promoveu-se a aquisição de competências por partes das entidades envolvidas no processo, designadamente ao nível da interpretação crítica dos resultados. Dos trabalhos realizados resultou ainda a produção de uma Orientação Técnica para Apoio ao Cálculo das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas - https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/ORIENTACAO_TECNICA_CABECEIRA_S_REN_20240701.pdf. Relativamente à REN, as CCDR em primeira instância e o Secretariado da CNT numa segunda linha, respondem a questões que lhe são dirigidas por escrito, por telefone ou por *e-mail*, provenientes de entidades públicas ou privadas e de particulares, prestando informação no que respeita à REN. Para além da informação disponibilizada pela CNT, as CCDR disponibilizam informação sobre a delimitação da REN ao nível municipal publicada em RCM, em suporte papel mas habitualmente acompanhadas de ferramentas *online* nas suas *webpages* (cf. Infraestrutura de Dados Espaciais do Algarve IDEAlg <http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx>; cartografia da REN e ficheiros georreferenciados na CCDR Alentejo em <http://giserver.ccdr-a.gov.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=a4616dc789c2418fb044e24693af6e02> e <https://www.ccdr-a.gov.pt/index.php/ord/ren/consulta-da-ren>; a CCDR LVT disponibiliza um conjunto alargado de informação em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/reserva-ecologica-nacional-ren/1345.htm>, etc.). Algumas CCDR também disponibilizam, nos respetivos *websites*, as respostas às questões mais frequentes (FAQ), que visam o esclarecimento de dúvidas relativas à aplicação do RJREN, nomeadamente dos procedimentos nele previstos, bem como sobre as interdições, restrições e usos ou ações compatíveis. A DGT, que conserva o acervo desde 2008 e tem a seu cargo o depósito das cartas de delimitação municipal da Reserva Ecológica Nacional (REN), promoveu a ampliação da Plataforma de Submissão Automática dos IGT (SAIGT) para acomodar de forma desmaterializada, a partir de Janeiro de 2017, as publicações em DR e depósitos na DGT das cartas da REN efetuadas pelas CCDR. Atualmente o Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) disponibiliza *online* e por *webservices* todas as cartas da REN publicadas constantes do seu arquivo, tendo as mesmas sido digitalizadas e georreferenciadas para o efeito, e submetidas de forma desmaterializada na Plataforma SAIGT (cf. <http://snit-mais.dgterritorio.gov.pt/PortalSNIT/>)

Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) define-se como o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/ambord/reserva-agricola-nacional-ran>). É, pois, um instrumento de gestão territorial, que se consubstancia numa restrição de utilidade pública, pelo estabelecimento de um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, e que desempenha um papel fundamental na preservação do recurso solo e a sua afetação à agricultura.

Os objetivos da RAN são:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;

- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da rede fundamental de conservação da natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

Nas áreas da RAN são excecionalmente permitidas utilizações não agrícolas, consideradas compatíveis com os objetivos de proteção da atividade agrícola, mediante parecer prévio vinculativo ou comunicação prévia à entidade regional da RAN territorialmente competente. Os pareceres favoráveis só poderão ser concedidos quando estejam em causa, sem que haja alternativa viável fora da RAN, uma ou mais das situações referidas nas alíneas do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, em conjugação com a Portaria nº 162/2011, de 18 de abril.

Das deliberações das ERRA cabe recurso facultativo para a Entidade Nacional da Reserva Agrícola (ENRA) e, após as deliberações, das ERRA ou da ENRA, estas são comunicadas aos interessados por ofício.

A cartografia da RAN, em formato *shapefile*, está disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/cartografia/reserva-agricola-nacional>

Agricultura

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) tem como missão apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objetivos das políticas do Ministério da Agricultura (MA) e do Ministério do Mar (MM), e de coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, bem como assegurar a sua representação no âmbito comunitário e internacional, e prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MA/MM, integrando a componente ambiental e as orientações em matéria de ordenamento e gestão sustentável do território. Para esse fim disponibiliza no seu portal www.gpp.pt um conjunto de informação sectorialmente relevante em termos de divulgação e apoio aos cidadãos, destacando-se:

- Política agrícola / Política Agrícola Comum (PAC): inclui informação sobre, nomeadamente:
 - Instrumentos e Medidas de Apoio aplicáveis em Portugal relativos ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e ambiente no regime de pagamentos diretos, e sobre os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no regime de condicionalidade, <https://www.gpp.pt/index.php/table/pac/instrumentos-e-medidas-de-apoio/>
 - O Futuro da PAC, onde disponibiliza a informação sobre a PAC pós 2020, incluindo sobre o Plano Estratégico da PAC 2023-2027 em elaboração, <https://www.gpp.pt/index.php/pac/pac-pos-2020>
- Produção e mercados - Apoios de Mercado: inclui informação e orientação técnica aos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas (POFH), no âmbito da Estratégia Nacional de Sustentabilidade para os Programas Operacionais no setor das Frutas e Produtos Hortícolas 2019-2023, ou seja, legislação nacional e comunitária, descrição de medidas e ações ambientais, manuais e formulários, <https://www.gpp.pt/index.php/po-frutas-e-hortcolas/po-frutas-e-hortcolas>
- Produção e mercados - Combate ao Desperdício Alimentar: informação produzida no âmbito da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), nomeadamente: a Estratégia e Plano de Ação, os relatórios de progresso, as várias iniciativas, os procedimentos de atribuição do selo distintivo Produção Sustentável, Consumo Sustentável, a Plataforma (em desenvolvimento) para doação de alimentos, <https://www.cncda.gov.pt/>
- Estatísticas e análises - Sistemas de Informação: inclui Rede de Informação de Contabilidade Agrícola (RICA), com informação relativa aos rendimentos e às atividades económicas das explorações agrícolas, produzida para avaliar a eficiência, eficácia e relevância das medidas de apoio à agricultura no âmbito da PAC,

<https://www.gpp.pt/index.php/rica/rede-de-informacao-de-contabilidades-agricolas-rica>

- Estatísticas e análises - Estatísticas: Estatísticas Agrícolas Estruturais e de Produção, que compreende várias estatísticas agrícolas de nível nacional (Estatísticas Agrícolas, 2018, INE) e europeu (Statistical Book on Agriculture, forestry and fishery statistics, 2020 edition, EURSOSAT), bem como de Agricultura Biológica e de Certificações de Origem Geográfica, entre outras, <https://www.gpp.pt/index.php/estatistica-agricolas-estruturais-e-de-producao/estatisticas-agricolas-estruturais-e-de-producao>
- Estatísticas e análises - Análises: Monitorização da Seca, informação produzida no âmbito da Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, nomeadamente o plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca e os relatórios de Monitorização Agrometeorológica e Hidrológica, <https://www.gpp.pt/index.php/monitorizacao-da-seca/impacto-da-seca>

A informação sobre as medidas agroambientais, como medidas promovidas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural PDR 2020 são direcionadas do *website* do GPP para o *website* da Autoridade de Gestão (cf. <http://www.pdr-2020.pt>).

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) tem por missão promover a valorização, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais, é o serviço central do Ministério da Agricultura com atribuições específicas em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural. No seu *website* www.dgadr.gov.pt disponibiliza um amplo conjunto de informação sobre as diferentes áreas que tutela, ao qual qualquer cidadão pode aceder, sendo dada sempre resposta por carta, fax ou *e-mail*, ao público ou qualquer organismo que o solicite. Neste *website* é disponibilizada informação sobre:

- Cartografia de Solos e de Capacidade de Uso do solo, bem como outras Cartas Temáticas, disponíveis em formato analógico e digital (serviços de mapas WMS e WFS ou *shapefile* em: <https://www.dgadr.gov.pt/cartografia/servicos-wfs-e-wms>);
- Cartografia temática e de regadios (cf. <http://sir.dgadr.gov.pt/>);
- Áreas de regadio e utilização de água das albufeiras (SIR) (cf. <http://sir.dgadr.pt/reservas>), bem como a Estratégia para o Regadio Público 2014-2020 que, para além de definir conceitos e bases de orientação a seguir no desenvolvimento do regadio público, identifica algumas intervenções prioritárias não se tratando, porém, de um plano de obras;
- Sistema Global para a Inovação e Modernização da Agricultura Portuguesa (SIGIMAP). A plataforma de suporte (cf. <http://sigimap.dgadr.pt/>) permite: fornecer suporte operacional para uma rede de transferência de conhecimento e informação entre a DGADR e as Associações de Regantes e Beneficiários; disponibilizar informação conjunta, tratada por métodos de análise credíveis e objetivada em indicadores *standard*. Trata-se de uma ferramenta de uso simples e versátil que permite apoiar os vários utilizadores na tomada de decisão técnica, económica, ambiental e política (definição de políticas e prioridades de investimento).
- Parceria Portuguesa para o Solo (cf. <http://parceriaptsolo.dgadr.pt/index.php>)
- Sistema Nacional de Informação de Solos (SNIS) - atualização da síntese cartográfica e disponibilização de informação credível e unificada sobre os solos (sistemas de classificação, linguagem e metodologias) com acesso por portal *web* e serviço de mapas (a concretizar até 2021);
- Necessidades hídricas das culturas. Origens da água para rega e ação ambiental 7.1 para poupança de água
- Estruturação fundiária, salientando-se a Bolsa Nacional de Terras (cf. <http://www.bolsanacionaldeterras.pt/>);
- Ações de diversificação em Meio Rural (ofícios e microempresas artesanais, turismo no espaço rural, recursos micológicos e património rural), disponibilizando o Manual de Boas Práticas de Colheita e Consumo de Cogumelos Silvestres, o Guia do Coletor de Cogumelo e o Guia de Observação do Património Rural (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/diversificacao>);
- Informação detalhada sobre Formação Profissional;

- Adoção de medidas de apoio que criem uma discriminação positiva a favor da agricultura familiar, disponibilizando informação e orientações técnicas sobre o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) e forma de candidatura ao mesmo em <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>;
- Aplicação da Diretiva Nitratos, (Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991), com informação sobre as Zonas Vulneráveis de Portugal Continental (<https://www.dgadr.gov.pt/rec-hid/diretiva-nitratos/zonas-vulneraveis>), o Programa de Ação, publicado pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (<https://www.dgadr.gov.pt/rec-hid/diretiva-nitratos/programa-de-acao>) e o novo Código de Boas Práticas Agrícolas, publicado pelo Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro, os respetivos relatórios quadrienais, publicados desde 1996 e o Relatório Participação do Público no Plano de Ação, bem como a Nota Informativa nº 1/2014, sobre o cálculo da quantidade de azoto fornecido pela água de rega (Na), entre outras;
- Utilização de subprodutos de origem animal (SPA) e de produtos derivados (PD), como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo (FOCOS), sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro;
- O regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho;
- Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), no âmbito do qual a DGADR tem promovido diversas ações, nomeadamente:
 - sensibilização agrícola e ambiental, através da realização de sessões de divulgação das boas práticas agrícolas e ambientais, no domínio da gestão sustentável dos efluentes pecuários, aos diversos *stakeholders* e cidadãos;
 - divulgação de informação, quer ao nível técnica ou legal, através do respetivo *website* e de seminários, consubstanciada nas normas legais aplicáveis à atividade pecuária, bem como, nas normas interpretativas/informativas que são elaboradas no grupo de trabalho do NREAP (constituído por diversas entidades, nomeadamente, a APA, as CCDR, Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), DGT e representantes do sector pecuário), as quais clarificam/informam sobre os procedimentos aplicáveis no NREAP;
 - consulta dos *stakeholders*, aquando da revisão legislativa aplicável à atividade pecuária, designadamente, da revisão da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativa à gestão dos efluentes pecuários, que foi submetida a consulta pública, através do GT NREAP.

Ainda neste âmbito, a DGADR participa no Projeto Nutri2Cycle, promovido pelo Instituto Superior da Agronomia, que teve início em 2018 e decorrerá até 2022, que tem como desiderato o desenvolvimento da economia circular nas explorações agrícolas. Neste Projeto serão analisadas as práticas agrícolas aplicadas nas diversas explorações agrícolas da Europa, em termos de impacte ambiental, com vista à identificação das práticas agrícolas que permitem assegurar a redução nas emissões dos gases com efeito de estufa e a diminuição da erosão dos solos. Este projeto suporta-se na partilha de informação, de conhecimentos entre os respetivos participantes, aumentando assim, a sua capacitação nas áreas relativas à agricultura e ambiente;

- Modos de produção sustentável e valorização da qualidade, com referência aos modos de produção - proteção integrada (PI), produção integrada (PRODI) e modo de produção biológico (MPB). Salienta-se a marca “tradicional.pt”, marca coletiva de certificação registada que visa diferenciar produtos alimentares portugueses tradicionais (produtos agrícolas, géneros alimentícios ou pratos preparados), como forma de proteção e valorização da sua genuinidade. Destaca-se o Regime de Certificação da Qualidade, por ser o processo através do qual uma entidade independente atesta que um produto cumpre determinadas normas, regulamentos ou especificações, funcionando perante terceiros como garantia da aplicação desses requisitos;

- Agricultura e produção biológica (cf. <https://mpb.dgadr.gov.pt/>). O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa o compromisso de definir uma Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e pôr em execução um Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, tendo publicado em 27 de julho de 2017 a RCM n.º 110/2017 que aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação (PA) para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos. Nesse diploma é cometida à DGADR a coordenação da implementação das medidas previstas na estratégia. A DGADR divulga mensalmente um boletim informativo relativo à execução efetuada em cada período (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/estrategia-nacional-para-a-agricultura-biologica>).
- Outros sistemas de certificação e boas práticas, tratando-se de esquemas de certificação voluntária de produtos agrícolas e géneros alimentícios que visam dar garantias relativas a determinados aspetos do produto ou seu método de produção, de acordo com normativos estabelecidos (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/outros-sistemas-de-certificacao>);
- Produtos tradicionais e DOP / IGP / ETG (cf. <http://tradicional.dgadr.pt/pt/>), bem como referência à rotulagem, normas de comercialização e menções de qualidade;
- Recursos genéticos, considerando a crescente preocupação dos consumidores com a preservação do ambiente e com a qualidade dos produtos agrícolas, tendo sido definidas Linhas estratégicas de valorização no âmbito da política da qualidade (cf. http://www.dgadr.pt/images/docs/val/Recursos_Geneticos/planos_recursos_geneticos_set_2014_final-1.pdf);
- Dieta mediterrânica (cf. <http://dietamediterranea.net/>);
- Guia de Apoio às Explorações Agrícolas (cf. <http://guiaexploracoes.dgadr.pt/>);
- Guia de Apoio à Criação de Microempresas (cf. <http://data.dgadr.pt/microempresas>);
- Guião de apoio ao estabelecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) (<https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>);
- Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) - Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de setembro (cf. <http://saaf.dgadr.gov.pt/>);
- Balcão Único (cf. <http://www.dgadr.mamaot.pt/balcao-unico>).

Mar

Relativamente ao acesso à informação, a EMEPC disponibiliza à comunidade científica os dados, amostras e imagens recolhidos no âmbito das suas campanhas do Projeto de Extensão no Mar de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponível no *website* <https://www.emepc.pt/campanhas-dados-e-amostras>. É, além disso, entidade parceira de sistemas de informação sobre o mar, tais como os projetos SNIMar (cf. <http://snimar.pt/>), BioMarPT (cf. <http://biomarpt.ipma.pt/>) e SEAMind (<https://www.dgpm.mm.gov.pt/seamind>). Desenvolvida pela DGPM, a plataforma SEAMInd – Indicadores de Monitorização Económica, Social e Ambiental é um sistema integrado de apoio à decisão no âmbito das políticas para o Mar, permitindo o alinhamento com as políticas de transição para uma economia azul, de baixo teor de carbono e mais eficiente na utilização dos recursos, que contribui igualmente para aferir os resultados da Estratégia Nacional para o Mar em termos económicos, sociais e ambientais; têm sido organizadas sessões públicas de apresentação do projeto e da evolução do trabalho, com a participação de representantes rede alargada de parceiros, que trabalha de forma colaborativa para aferir os resultados da política do mar em Portugal.

No decorrer do 2.º ciclo de implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (2018-2024) a DGPM assegurou a análise económica e social das águas marinhas, com base em metodologias sustentadas pelas orientações da Convenção OSPAR, focando-se em indicadores como o Valor Acrescentado Bruto (VAB), emprego e produção, em linha com padrões internacionais. Estes dados são cruciais para assegurar o acompanhamento e avaliação do estado ambiental das águas marinhas nacionais e a prossecução dos objetivos definidos nas metas ambientais e no Programa de Medidas.

No âmbito da análise do Investimento Territorial Integrado Mar (ITI Mar), previsto no modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e publicado no Decreto-Lei N.º 137/2014, de 12 de setembro, a DGPM coordena a Comissão de Implementação do ITIMAR, responsável pela elaboração e publicação do relatório de Monitorização do ITI Mar, que evidencia o impacto dos investimentos no mar, alinhando-os com os domínios estratégicos definidos pela Estratégia Nacional para o Mar. A análise efetuada no relatório 2021, publicado em dezembro de 2022, sublinha o contributo do ITI Mar para os objetivos estratégicos nacionais e europeus, bem como o impacto positivo na sustentabilidade e desenvolvimento das atividades económicas ligadas ao Mar.

Gestão do litoral

No âmbito das suas competências, a APA promove a elaboração e a execução da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), e assegura a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras. Dando seguimento à ENGIZC, a APA desenvolveu, em 2017, o a primeira versão do Plano de Ação Litoral XXI (PAL XXI), enquanto instrumento de referência para uma gestão ativa da zona costeira e para um horizonte que vai além de 2020. Este documento, atualizado em 2019 e mais recentemente em 2024, reflete as grandes linhas de política e as opções estratégicas para o Litoral, identifica e prioriza as intervenções a desenvolver a partir de uma visão que considera as especificidades geográficas de cada trecho do Litoral e que atende aos processos globais que decorrem das alterações climáticas.

O Plano de Ação Litoral XXI é objeto de um acompanhamento e avaliação que permite apurar os resultados alcançados, corrigir eventuais desvios e conhecer a execução física e financeira por tipologia de intervenção e área de atuação, bem como proceder à sua atualização ou adaptação sempre que as dinâmicas territoriais ou os instrumentos de planeamento assim o exigirem.

O Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL) é uma plataforma colaborativa de apoio à decisão que, permitindo uma visão global e local, promove a integração de organismos e utilizadores, e favorece a permanente atualização do conhecimento sobre as dinâmicas costeiras, com particular incidência nos riscos costeiros. Garante uma maior aproximação entre a administração e o público, pela disponibilização de informação atualizada relativa a esta temática. Esta plataforma, até 2016 sob a tutela da Direção Geral do Território (<http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>) foi transmitida para a infraestrutura da APA, estando atualmente numa fase final de testes e carregamento de informação (<https://siarl.apambiente.pt/>). Esta plataforma tem 3 perfis de utilizador diferentes: um perfil público, um perfil de parceiro e um perfil de técnico APA.

A APA, reconhecendo a importância da integração do conhecimento técnico-científico gerado pela monitorização no processo de gestão e decisão das zonas costeiras, iniciou em 2018 o Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO). O Programa COSMO, cofinanciado pelo POSEUR, e com um custo total de aproximadamente 3 500 000 € ao longo de três anos, veio consolidar o conhecimento técnico-científico gerado pela monitorização costeira como mecanismo imprescindível para a interpretação integrada da evolução da zona costeira e como dimensão de suporte à decisão. O conhecimento e capacidade de previsão melhorada pela análise e interpretação dos dados da monitorização costeira pela comunidade técnico-científica nacional e APA tem permitido a esta concretizar vários projetos/estudos e intervenções no domínio da proteção/defesa costeira, impactes ambientais, gestão de riscos e análise custo-benefício. A continuidade futura do Programa COSMO é fundamental para continuar a assegurar o apoio à decisão pelas entidades gestoras da faixa costeira e à investigação aplicada nesta área do conhecimento. O novo programa (designado COSMO 2.0) irá iniciar-se em breve (setembro/outubro de 2024), estando em linha com o anterior, mas devidamente ajustado e adaptado face à experiência acumulada e respetivo processo de aprendizagem, de modo a corrigir e melhorar alguns aspetos particulares, designadamente em termos de: otimização

dos custos, reajuste e adaptação das áreas de monitorização, frequência temporal e técnicas de aquisição.

De referir que o projeto do Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 – avaliação da vulnerabilidade do território português às alterações climáticas no século XXI (RNA 2100), veio definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação. As zonas costeiras foram abordadas no âmbito do WP4 – Sectoral Impacts and Modelling - WP4.5/6 – *The impact of climate change on the portuguese coastal areas: from sea level rise to coastal erosion*. No RNA 2100 foi efetuada uma avaliação exaustiva e abrangente das futuras alterações hidro-morfodinâmicas projetadas ao longo da faixa costeira de Portugal Continental. A evolução futura da linha de costa e as projeções de inundações costeiras extremas foram obtidas através de modelação hidro e morfodinâmica de alta resolução, para cinco setores críticos, selecionadas devido à sua maior vulnerabilidade às alterações climáticas (com base em registos históricos). As projeções, baseadas em conjuntos forçados pelos Modelos Climáticos Globais (GCMs), foram utilizadas com o objetivo de avaliar com precisão a extensão das futuras inundações costeiras extremas projetadas, tendo por base os cenários RCP4.5 e o RCP8.5, tendo-se efetuado uma análise nacional da vulnerabilidade costeira. (cf. <https://rna2100.apambiente.pt/pagina/programa-ambiente-alteracoes-climaticas-e-economia-de-baixo-carbono>).

É ainda competência da APA a gestão do domínio hídrico nas componentes fluviais e marítima. Em matéria de ordenamento do território, a APA garante a elaboração dos novos programas especiais: da orla costeira e das albufeiras de águas públicas, e dos respetivos regulamentos de gestão relativos ao domínio hídrico e zonas contíguas. Neste contexto e para além do direito à participação e informação, que é assegurada no âmbito da elaboração dos novos programas da orla costeira, os programas aprovados, os documentos que acompanham e a informação geográfica produzida é disponibilizada ao público no seu *website*. Para além dos Programas da Orla Costeira (POC) dos troços Ovar-Marinha Grande e Alcobaça-Cabo Espichel, aprovados através das RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto e RCM n.º 66/2019, de 11 de abril, respetivamente, neste último triénio foram aprovados os Programas da Orla Costeira (POC) dos troços Caminha-Espinho e Espichel-Odeceixe, através das RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto e RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, respetivamente. Encontram-se também aprovados os Regulamentos de Gestão para os troços: Ovar-Marinha Grande, Alcobaça-Cabo Espichel e Espichel-Odeceixe através dos Avisos n.º 11506/2017, de 29 de setembro, n.º 12492/2019, de 6 de agosto e n.º 23368/2022, de 12 de dezembro. Encontra-se em fase de ponderação da Discussão Pública o Regulamento de Gestão para o troço Caminha-Espinho e em fase final de elaboração os POC para o troço Odeceixe-Vilamoura.

Em matéria de Ordenamento do Território, a APA participou na elaboração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Diário da República n.º 170/2019, e no Relatório do Estado do Ordenamento do Território, da responsabilidade da DGT. Neste âmbito, participa nas reuniões do Fórum Intersectorial do PNPOT, assim como, no acompanhamento e atualização dos indicadores e iniciativas que garantem o cumprimento dos objetivos e medidas estabelecidas.

Integra também as Comissões de Acompanhamento dos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e dos Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), coordenados, respetivamente, pelas CCDR e DGT.

Geologia

O LNEG, além das atividades de divulgação para o público em geral no seu geoPortal <http://geoportal.lneg.pt/>, disponibiliza de forma integrada conteúdos geocientíficos do território nacional em formato digital, agilizando a sua utilização e potenciando a aproximação ao cidadão assim como o apoio aos centros de tomada de decisão. Neste

geoPortal estão disponíveis várias bases de dados *online* referentes a energia, geologia (incluindo geo-sítios), geologia marinha, águas subterrâneas e geotermia.

Produtos Químicos

A APA mantém no seu *website* <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/quimicos> informação sobre produtos químicos, nomeadamente no âmbito dos seguintes Regulamentos da UE.

- Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), sendo a sua execução na ordem jurídica interna assegurada pelo Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro;
- Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP); a sua execução na ordem jurídica nacional é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro;
- Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC);
- Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 relativo a poluentes orgânicos persistentes; a sua execução na ordem jurídica nacional é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 31 de outubro.

Para assegurar o aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respetivas responsabilidades e obrigações no âmbito do REACH e CLP, foi criado o Serviço Nacional de Assistência, coordenado pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), que conta com a colaboração da APA e da Direção-Geral de Saúde. Como uma das entidades competentes em matéria de inspeção do REACH, sem prejuízo das competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a IGAMAOT disponibiliza no seu portal relatórios sobre as inspeções nesta matéria. Por seu lado, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA - European Chemicals Agency - <https://echa.europa.eu/pt/home>) tem um papel preponderante na complicação e disseminação de informação ao público, designadamente no âmbito dos Regulamentos REACH, CLP, POP e PIC. A ação da APA neste âmbito foca-se no acompanhamento comunitário, incluindo os fóruns de discussão e tomada de decisão da ECHA e também da Comissão Europeia, bem como na avaliação dos efeitos para o ambiente de substâncias, nomeadamente para proposta de classificação e rotulagem ao nível da União Europeia. A IGAMAOT faz-se representar no fórum da ECHA e participa num conjunto de projetos REACH-EN-FORCE (REF), cuja síntese é disponibilizada em relatório anual da sua atividade internacional: <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/relacoes-internacionais>

Uso confinado de Microrganismos e Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

A APA mantém no seu *website* <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados> informação detalhada e atualizada sobre as operações de uso confinado envolvendo microrganismos e organismos geneticamente modificados, no âmbito Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril, e também informação detalhada e atualizada sobre as libertações deliberadas no ambiente de organismos geneticamente modificados, no âmbito Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril. No âmbito das suas competências de inspeção nesta matéria, a IGAMAOT publica sínteses dos resultados das ações inspetivas no seu portal sobre o Regime de Utilização Confinada de Microrganismos e Organismos Geneticamente Modificados, o mais recente – da campanha de 2023 - em <https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/relatorio-mgo-ogm-2024.pdf>

Prevenção de Acidentes Graves

No que se refere à disponibilização de informação ao público no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves e do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto, a APA mantém

no seu *website* informação detalhada e atualizada destinada ao público em geral e aos operadores de estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, tais como os estabelecimentos abrangidos e as obrigações associadas, bem como vários guias de orientação e formulários de apoio ao cumprimento destas obrigações (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/prevencao-de-acidentes-graves>).

A APA tem também realizado reuniões, sessões de esclarecimento e seminários sobre este tema, para além de estar sempre disponível para prestar os esclarecimentos, por escrito ou por telefone.

No âmbito da transposição da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho (“Diretiva Seveso III”), os operadores e as entidades envolvidas na aplicação do diploma foram convidados a participar na avaliação dos seis anos de implementação do diploma legal em vigor, quer através da presença na sessão de auscultação das partes interessadas realizada em setembro de 2013, quer no envio de contributos para o processo de transposição. Como resultado desta avaliação, um dos pontos identificado como positivo foi a interação com as partes interessadas, assim como a produção de orientações e guias para apoiar os operadores na implementação do diploma.

Embora esteja legalmente previsto, a APA não procede à divulgação dos relatórios de segurança através da sua publicação no *website* da APA. Estes documentos são disponibilizados quando solicitados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente relativamente à possibilidade de confidencialidade. Considera-se de salientar que esta forma de atuação da APA se encontra alinhada com o estabelecido na “Diretiva Seveso III”, que estipula, no nº 2 do artigo 14.º, que o relatório de segurança é divulgado ao público mediante pedido.

No *website* da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito do Sistema de Informação de Planeamento de Emergência, são também disponibilizados ao público os Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007 (cf. <http://planos.prociv.pt>).

Na sequência da ocorrência de situações de risco que possam afetar pessoas, bens ou ambiente, a ANEPC emite Avisos à População e Comunicados de Imprensa com a divulgação de possíveis efeitos e das respetivas medidas de autoproteção.

Adicionalmente, são registadas diariamente no *website* da ANEPC as ocorrências ativas mais significativas em matéria de proteção civil e o respetivo histórico por distrito (cf. <http://www.prociv.pt/cnos/HAI/Pages/Junho2016.aspx>).

No âmbito das suas competências de inspeção nesta matéria, a IGAMAOT publica sínteses dos resultados das ações inspetivas no seu portal, o mais recente - de 2023 -, acessível em https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/relatorio-seveso-2022-2023_1056.pdf. No plano internacional a IGAMAOT colabora com o Major Accident Hazards Bureau (MAHB), Joint Research Centre e integra o Grupo Técnico de Trabalho sobre Inspeções Seveso (TWG2) e o Programa Mutual Joint Visit para inspetores Seveso (MJV).

Proteção Radiológica, Segurança Nuclear e Gestão Segura de Resíduos Radioativos

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, a APA assumiu as funções de autoridade competente para a proteção radiológica, para a segurança nuclear, bem como para a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, com exceção das práticas que envolvam exposições médicas, decorrente das alterações introduzidas neste diploma pelo Decreto-Lei nº 139-D/2023. Com as alterações introduzidas, a autoridade competente para práticas com exposições médicas passou a ser, a partir de 1 de julho de 2024, a Entidade Reguladora da Saúde.

A APA exerce as suas competências de autoridade reguladora com independência, permanecendo funcionalmente distinta de qualquer outro organismo ou organização relacionado com a promoção ou utilização das práticas reguladas, sendo dotada dos recursos

humanos, técnicos e financeiros próprios necessários ao seu funcionamento. A IGAMAOT, enquanto autoridade inspetiva nas áreas da proteção radiológica, segurança nuclear e resíduos radioativos, procede à inspeção do cumprimento do referido Decreto-Lei n.º 108/2018, com alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica de forma independente, nomeadamente através do planeamento e realização de ações de inspeção ordinárias ou extraordinárias.

A verificação do cumprimento desta legislação foi reforçada por entidades com competências específicas na matéria, designadamente a Inspeção-Geral de Atividades de Saúde (IGAS) nos domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde, no setor público e privado, da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) no âmbito das relações laborais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) nos domínios da atividade económica.

À APA compete, por isso, zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica e de segurança nuclear, bem como a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, exceto nas práticas com exposições médicas, a quem esta responsabilidade é cometida à Entidade Reguladora da Saúde.

No âmbito das suas funções reguladoras nestas áreas e no cumprimento das disposições legais, a APA disponibiliza através do seu *website*, de forma gratuita, toda a informação relativa ao quadro legal, à regulamentação por si emitida, incluindo as orientações temáticas para os sectores regulados. A informação relativa à segurança nuclear e aos resíduos radioativos, é também disponibilizada no *website* da APA, sendo uma obrigação legal dos respetivos regimes. Por outro lado, aos operadores incumbe também a responsabilidade de divulgar informação ao público sobre as suas atividades. A APA disponibiliza igualmente no seu *website*, de forma gratuita, os relatórios submetidos no que respeita ao cumprimento das disposições comunitárias, bem como no âmbito das convenções internacionais, como sendo a Convenção de Segurança Nuclear, e a Convenção Conjunta para a Gestão Segura do Combustível Irradiado e dos Resíduos Radioativos.

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 108/2018, a APA é a entidade responsável pela elaboração e implementação do Plano Nacional para o Radão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022. A elaboração deste plano passa pela conceção de uma e-Estratégia de comunicação para sensibilizar a opinião pública e de informação dos decisores locais, empregadores e colaboradores sobre os riscos do radão, incluindo em combinação com o tabaco. Várias ações já foram tomadas neste âmbito como: disponibilização no *website* da APA de conteúdos dedicados à problemática do radão (informações gerais, efeitos na saúde, formas de propagação no interior dos edifícios, medidas de mitigação); uma linha de apoio ao cidadão dedicado ao radão, com um email e linha telefónica próprios; folhetos e cartazes de divulgação; *webinars* dedicados a diferentes público-alvo e disponibilização da gravação para posterior visualização no *website* da APA.

A IGAMAOT, no que se refere às suas competências no âmbito da Proteção Radiológica, Segurança Nuclear e Gestão Segura de Resíduos Radioativos, procede à divulgação ao público de sínteses de todas as ações de inspeção levadas a cabo. Para tal disponibiliza um *link* no seu *website*, onde qualquer cidadão pode consultar e descarregar as referidas sínteses (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/inspecoes-de-seguranca-e-prevencao-de-riscos>). A IGAMAOT colabora com a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) nas áreas da segurança nuclear e radiológica, fontes radioativas seladas, processamento de material radioativo natural (NORM), resíduos radioativos. Estabeleceu ainda, em conjunto com a APA, um Protocolo tripartido para partilha de informação/formação com a Consejo de Seguridad Nuclear (CSN), de Espanha.

Emergências Radiológicas

A APA é autoridade competente para o planeamento e resposta a emergência radiológicas sempre que os efeitos para os trabalhadores, para o público e para o ambiente não se

configurem como uma emergência coordenada pelas entidades competentes de proteção civil, ao abrigo do Decreto-lei 108/2018 de 3 de dezembro. A APA é também o ponto de contacto junto da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), enquanto Autoridade Competente para as Convenções de Notificação Rápida de Acidentes Radiológicos e Nucleares, e junto da Comissão Europeia, ao nível do sistema *European Community Urgent Radiological Information Exchange* (ECURIE).

A APA assegura ainda, ao abrigo das suas competências, o contacto técnico com a Autoridade Competente de Espanha para emergências radiológicas e nucleares de Espanha, o *Consejo de Seguridad Nuclear* (CSN).

Com o objetivo de otimizar a relação bilateral com Espanha nestas matérias, e de melhor proteger o público em caso de um acidente, a APA, a ANPC, o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, da República Portuguesa, e o *Consejo de Seguridad Nuclear* do Reino de Espanha, assinaram a 30 de julho de 2015, um Protocolo Técnico no âmbito de emergências nucleares e radiológicas e proteção radiológica ambiental.

Neste contexto, a APA integra também a Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER), a qual é presidida pelo Presidente da ANEPC e constituída pelas entidades nacionais com competências em matérias radiológicas e nucleares.

Em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a informação ao público é efetuada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro. Este Decreto-Lei estabelece a “informação prévia”, a qual deverá assegurar à população suscetível de ser afetada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de proteção apropriadas. Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano.

Inspeção em matérias ambiental, de proteção radiológica, e de ordenamento do território e conservação da natureza

Do ponto de vista da disponibilização de informação ao público no âmbito das suas atribuições, a IGAMAOT tem vindo a reforçar uma abordagem coerente e integrada das funções que lhe estão cometidas, designadamente as respeitantes a assegurar quer nos organismos da Administração, quer nos operadores privados, e até nos cidadãos, que são cumpridas as normais legais e regulamentares respeitantes a um vasto leque de matérias, nas suas áreas de intervenção.

Com este intuito, o portal da IGAMAOT apresenta informação relevante sobre a sua atividade, dando a conhecer a todos os cidadãos os resultados do trabalho desta Inspeção-Geral nas diferentes áreas onde tem intervenção, no controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia e, nas áreas do ambiente, da proteção radiológica, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade. Neste portal, o utilizador tem ainda informação sobre o acesso a documentos administrativos, acessível em <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/pedido-de-documentacao/pedido-de-documentos-administrativos>.

O Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA), lançado em 2017, constitui uma estratégia de base anual e incidência nacional, assente numa plataforma digital concebida e criada pela IGAMAOT, com o assumido propósito de desenvolver sinergias resultantes da articulação, de forma sustentada e sistemática, das atribuições próprias de cada uma das entidades com atribuições de licenciamento/fiscalização e de inspeção na área governativa do ambiente. A plataforma PNFIA permite acomodar e planear de forma coordenada, bem como rentabilizar recursos e evitar sobreposições injustificadas de atuação, com ganhos de eficiência na atividade de controlo do cumprimento da legislação ambiental por parte da Administração. Os relatórios anuais do PNFIA apresentam os resultados inscritos na plataforma por todas as entidades que o integram: a IGAMAOT, a APA e os

respetivos Serviços Descentralizados, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH) do Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve, as cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, e a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). O relatório de 2023 encontra-se acessível em

<https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/extratorelatoriopnfia2023.pdf>

As competências e atribuições legais em matéria ambiental da IGAMAOT impõem-lhe que dê prioridade às inspeções determinadas pelos Sistemas de Análise de Risco dos diferentes regimes legais cujo controle lhe está diretamente cometido, designadamente, instalações abrangidas pelo regime das emissões industriais, em especial o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e atividades e instalações que utilizam solventes orgânicos; instalações de atividade abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; instalações abrangidas pelos Regulamentos de Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos e de Classificação, Rotulagem e Embalagem; inspeções de proteção radiológica; e ainda, as inspeções específicas no âmbito do transporte de resíduos e dos operadores associados à transferências de resíduos.

Cooperação portuguesa na área do ambiente

A informação relevante sobre Cooperação para o Desenvolvimento, Língua e Cultura - enquanto parte da Política Externa Portuguesa - é disseminada e atualizada permanentemente no *website* do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (www.instituto-camoes.pt), com particular destaque para a informação relativa aos programas, projetos e ações de Cooperação para o Desenvolvimento, bem como os instrumentos e estratégias mais importantes neste domínio.

Neste âmbito, destaca-se a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/121-2022-204502329>), constituindo-se como o quadro de referência para implementação da política pública de cooperação internacional para o desenvolvimento, conferindo coerência nacional e internacional aos esforços desenvolvidos e reforçando o compromisso político nesta matéria. Neste documento, no pilar «Planeta», através do eixo temático 5, encontra-se previsto reforçar a sustentabilidade e a resiliência, englobando três prioridades:

- 5A. Ação climática e transição verde, apoiando os países parceiros para que possam aproveitar oportunidades da transição para padrões de desenvolvimento económico mais sustentáveis, nomeadamente nos setores da energia, agricultura, água e saneamento, resíduos ou biodiversidade;
- 5B. Oceanos e economia azul, com enfoque em várias ações promotoras da governação e gestão sustentável dos oceanos e do seu contributo para o desenvolvimento;
- 5C. Biodiversidade, defendendo a integração das políticas da conservação da natureza e da biodiversidade.

A proteção do ambiente e o combate às alterações climáticas num quadro de promoção da sustentabilidade, constitui um dos princípios orientadores integrados de forma transversal na política de cooperação a todos os níveis e considerado um pilar estruturante desta política.

Também no âmbito da cooperação portuguesa na área do ambiente, e conforme reportado no anterior relatório, destaca-se a informação enquadrada pela Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), que se reflete no *website* <https://ened-portugal.pt/pt/home>,

Importa, ainda, referir que a Secretaria-Geral do Ministério que tutela a política de Ambiente criou o *website* “Rede CPLP Ambiente” (cf. <http://www.ambientecplp.org/>) e assegura a manutenção dos seus conteúdos. Este *website*, disponibiliza a informação sobre a atividade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em matéria de ambiente, incluindo

as iniciativas do Ministério com os países membros da CPLP, acesso aos textos das principais convenções no domínio do ambiente, alterações climáticas e desertificação.

Informação ao nível regional

No âmbito das suas atribuições e competências, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), genericamente disponibilizam informação atualizada:

- Em matéria de ambiente:

- Estudos de Impacte Ambiental (EIA) objeto de consulta pública e respetivos Resumos Não Técnicos (RNT);
- Declarações de Impacte Ambiental;
- Decisões de Incidências Ambientais;
- Relatórios de Monitorização;
- Inventários regionais de emissões atmosféricas;
- Relatórios anuais da Qualidade do Ar.

- Em matéria de ordenamento do território

Acompanhamento da elaboração, alteração, revisão e monitorização de Planos:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT);
- Planos Territoriais Municipais (PTM), onde se integram
 - Planos Diretores Municipais (PDM),
 - Planos de Urbanização (PU) e
 - Planos de Pormenor (PP);
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Pareceres sobre o Uso, Ocupação e Transformação do Solo.

Concretamente a CCDR Alentejo disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o PROT do Alentejo em <https://www.ccdr-a.gov.pt/programa-regional-de-ordenamento-do-territorio-prot/>.

A CCDR LVT disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o PROT da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) e do PROT do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) em <https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programas-planos-regionais-de-ordenamento-do-territorio-prot/>

A CCDR Algarve disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais do Algarve IDEAlg - <http://idealg.ccdr-alg.pt> - que recorre às tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à utilização de sistemas de informação geográfica (SIG). A página afeta aos PMOT contém funcionalidades que permitem a pesquisa interativa dos planos municipais por município, por tipologia, pelo ponto de situação em que se encontram ou pela sua localização na planta da região, bem como pela respetiva designação, e ainda, *links* para consulta direta dos diplomas legais referidos na informação disponível, para cada plano. O PROT Algarve encontra-se em <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/prot-algarve>

Na CCDR Norte destacam-se Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, com sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial; o portal Geográfico da Mapoteca; o sistema de monitorização do Alto Douro Vinhateiro (TdP); além da Base de Dados das fontes de emissão gasosa e da Rede de Medida da Qualidade do Ar da Região Norte. Pode ser encontrada informação sobre o PROT Norte em <https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte>

A CCDR Centro disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais – IDECENTRO, sistema que reúne um conjunto de tecnologias, políticas, acordos institucionais e ferramentas que, proporcionando níveis de interoperabilidade elevados, facilitam a exploração, a partilha e o acesso a informação de natureza espacial entre diversas entidades produtoras e utilizadoras de dados. A componente mais visível deste projeto, onde os diversos recursos são disponibilizados ao público, é o geoportal IDECENTRO.CCDRC.PT, disponível em <http://idecentro.ccdrc.pt> Pode ser encontrada

informação sobre o PROT Centro em <https://www.ccdrc.pt/pt/areas-de-atuacao/ordenamento/prot-centro/>

Há que referir também o Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (SIRJUE), ferramenta disponibilizada em 2008 no portal Autárquico (cf. <http://www.portautarquico.pt/pt-PT/servicos-on-line/sirjue/>), que permite a desmaterialização de todo o processo de licenciamento urbano, tornando-o acessível *online* a todos os intervenientes, e a obtenção, em apenas um mês, do parecer final da autarquia.

No sentido da simplificação administrativa, é de referir ainda que durante o ano de 2013 foi disponibilizado no “Balcão do Empreendedor” <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/bde> um conjunto de formulários relacionados com o pedido de licenciamento de aterros, projeto que contou com a colaboração da AMA, APA e das CCDR.

O papel do Provedor de Justiça

Sendo várias as entidades que prosseguem atribuições no domínio do Ambiente, o Provedor de Justiça encaminha os cidadãos no sentido de se dirigirem às entidades competentes a nível nacional, regional e local. O Provedor de Justiça pede esclarecimentos às autoridades públicas para apreciar queixas sobre questões ambientais concretas, facultando a informação recebida aos queixosos. A elevada complexidade técnica de alguns procedimentos que obrigam a análise integrada de vários regimes jurídicos é dificilmente compreensível por cidadãos sem qualificações específicas e que não se organizam de forma associativa. Nestes casos, a intervenção do Provedor de Justiça tem também uma vertente de elucidação através de uma linguagem mais acessível.

Artigo 5, parágrafo 3

A informação em matéria de ambiente está, progressivamente, disponível *online* em bases de dados de fácil acesso, muitas delas georreferenciadas e na maioria das vezes associadas a plataformas digitais de participação e acesso à cidadania aos níveis nacional, regional e local. Estas ferramentas constituíram passos significativos no sentido da sensibilização e promoção cívica, encontrando-se- estatuídas no artigo 14º do CPA - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Ministério da Economia, através do GEE, em outubro de 2022 publicou uma abordagem global ao tema da Economia do Ambiente e disponibilizou uma base de dados para sistematização de indicadores - <https://www.gee.gov.pt/pt/estudos-e-seminarios/competitividade-category/32429-pilar-de-competitividade-economia-do-ambiente>. Com estas duas ferramentas pretendeu diagnosticar o progresso nacional em matéria de ambiente e comparar o desempenho face a outros países da UE; em complemento, pretendeu contribuir para a monitorização dos progressos alcançados e apoiar a avaliação de políticas nesta área. A base de dados inclui dados sobre o peso do ambiente na economia portuguesa, sobre a implementação da política ambiental e a importância relativa dos impostos e despesas ambientais.

Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

A APA desenvolveu em 2010 o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), instrumento que visa otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente fiável e pertinente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais: <https://sniamb.apambiente.pt>.

À data integram o SNIAmb três ferramentas fundamentais: o portal de Metadados Geográficos e Documentais, o portal de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e o Visualizador de Informação Geográfica.

Portais do clima, da ação climática e do Roteiro Nacional para a Adaptação (RNA)

Os dados climáticos e as simulações climáticas de alta resolução produzidas para Portugal continental e para os Arquipélagos da Madeira e dos Açores integram o **portal do Clima**, produzido no âmbito do RNA 2100 (<http://rna2100.portaldoclima.pt/>).

O **portal da Ação Climática** (<https://transparencia.gov.pt/pt/ambiente/tema/>) constitui uma ferramenta digital pública para, seguindo o princípio da transparência nos termos do artigo 10.º da Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e monitorizar informação sistemática e nacional sobre:

- As emissões de gases de efeito de estufa e os setores que mais contribuem para essas emissões;
- O progresso das metas referidas na secção II do capítulo IV;
- As fontes de financiamento disponíveis, a nível nacional, europeu e internacional, para ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas, para os setores público e privado, e respetivo estado de execução;
- As metas e compromissos internacionais a que o Estado Português está vinculado;
- Estudos e projetos de investigação e desenvolvimento elaborados no âmbito das alterações climáticas; e
- Projetos de cooperação internacional no âmbito das alterações climáticas.

Todos os resultados detalhados obtidos no âmbito do projeto RNA 2100 estão acessíveis e disponíveis ao público no *website* do Projeto (<https://rna2100.apambiente.pt/>).

Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) é constituído por uma base de dados que armazena dados hidro-meteorológicos e de qualidade da água (superficial e subterrânea), recolhidos pela rede de monitorização de recursos hídricos. O acesso a esta informação é feito através do portal do sistema <https://snirh.apambiente.pt>, onde se divulgam igualmente sínteses mensais temáticas, visando a caracterização das disponibilidades hídricas nacionais, relatórios técnicos, cartografia sobre recursos hídricos (por exemplo zonas inundáveis), documentos técnicos e fotografias relacionadas com os recursos hídricos. O sistema tem por base uma política de *open data*, com o objetivo de facilitar a sua ampla utilização.

Sistemas de informação sobre o ambiente marinho

O projeto BioMar PT (cf. <http://biomarpt.ipma.pt/>) – Aprender a conhecer o ambiente marinho de Portugal – é uma iniciativa que pretende contribuir para o aumento de competências de quadros para assegurar a implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) em Portugal continental, proporcionando formação e qualificação para a realização da monitorização multidisciplinar contínua, aquisição de aptidões técnicas para a aplicação de metodologias uniformizadas de processamento e análise das amostras recolhidas, bem como o tratamento e análise dos dados e a sua disponibilização de uma forma simples, uniformizada e de fácil compreensão. É promovido pelo IPMA e conta como parceiros a EMEPC e o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIMAR).

O projeto SNIMar (cf. <http://snimar.pt>) pretende dar resposta às questões "que dados sobre o ambiente marinho existem?", "onde estão?" e "como aceder?". Para o efeito, o projeto identificou e harmonizou a informação sobre o ambiente marinho que se encontra dispersa por diversas entidades públicas e centralizou-a numa plataforma tecnológica de fácil acesso

e utilização – o geoportal SNIMar (cf. <http://geoportal.snimar.pt/>). O geoportal SNIMar é uma importante ferramenta para a gestão ambiental das águas marinhas portuguesas, contribuindo para a implementação da DQEM, uma vez que facilita a partilha, a pesquisa e o acesso a metadados e dados marinhos, especialmente útil para funcionários e investigadores da administração pública, de universidades e institutos de investigação. Promovido pela EMEC, é atualmente gerido pelo IPMA e conta com o apoio de um conjunto de outras entidades,

Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL)

O novo SIARL, assente em informação geográfica associada a uma base de dados, recorre a um geoportal para disponibilização de informação relativa ao litoral (cf. <https://siarl.apambiente.pt/>).

Atualmente, para o perfil Público, o SIARL disponibiliza os seguintes módulos:

- Ocorrências no litoral (como sejam galgamentos ou movimentos de massa de vertente);
- Documentos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica;
- Diretório de Entidades;
- Metadados,

para além de disponibilizar um conjunto de informação de base, incluindo informação relativa ao Domínio Hídrico, MDT, fotografias obliquas, voos de drone assim como diversas funcionalidades de análise espacial.

Para o perfil mais abrangente (técnico da APA), este sistema, disponibiliza um conjunto de ferramentas e funcionalidades avançadas de registo, edição e pesquisa organizadas nos seguintes módulos:

- Ocorrências no domínio litoral;
- Intervenções no litoral, designadamente ações que envolvam investimentos (tais como obras de defesa e intervenções em áreas de risco);
- Domínio Hídrico - demarcação das linhas limite do leito e da margem, processos de delimitação do DPH, ações judiciais de reconhecimento de propriedade privada, entre outros;
- Usos e ocupações do solo, através da centralização do acesso às decisões da administração central e local com expressão no território;
- Um conjunto de geovisualizadores temáticos pré-definidos;
- Apoio à Gestão;
- Estratégia de Adaptação;
- Diretório de Entidades;
- Modelos;
- Documentos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica.

Esta plataforma foi desenvolvida com vista à adaptação do sistema às Estratégias de Adaptação Costeira em Cenários de Alterações Climáticas através de duas componentes: Recolha, Tratamento e Carregamento de Dados; e, Desenvolvimento Tecnológico para modernização do sistema e implementação de novas funcionalidades para se ajustar aos novos paradigmas da gestão costeira. No âmbito deste projeto a APA adquiriu 3 drones de precisão centimétrica.

Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO)

O COSMO consiste na recolha, processamento e análise de informação sobre a evolução das praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas ao longo da faixa costeira de Portugal Continental.

No âmbito dos trabalhos de monitorização, tem procedido à realização sistemática de levantamentos topográficos (meios terrestres e aéreos – UAV) e hidrográficos nas praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas. A informação obtida no âmbito do Programa COSMO tem vindo a incrementar de forma significativa o conhecimento relativo à evolução da faixa costeira, bem como os respetivos impactos e situações de risco acrescido, e está disponível em <https://cosmo.apambiente.pt>.

Aplicação InfoPraia sobre a qualidade e ocupação das zonas balneares

A APA lançou, em 2019, a aplicação móvel “Info praia” para disponibilização rápida de informação atualizada sobre as praias e a qualidade das águas balneares costeiras, de transição ou interiores do continente. São disponibilizados, de forma simples e direta, os dados de classificação anual de cada água balnear, as principais características (tipo de água balnear, existência do galardão bandeira azul e praia acessível, existência de obras, risco de erosão das arribas) e os serviços existentes - restaurantes, apoio balnear, nadador-salvador, existência de cadeira anfíbia, entre outros.

Durante toda a época balnear a APA realiza cerca de 6.000 análises para avaliar se as águas continuam aptas para a prática balnear, e através desta app o seu utilizador será notificado sempre que forem obtidos os respetivos resultados, sendo que as praias favoritas ficam sempre em destaque.

A informação disponibilizada pela APA é complementada pelos dados de previsão meteorológica diária fornecidos pelo serviço do IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA / AIA Digital)

O Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tal como o quadro jurídico por ele revogado, atribui à APA as funções de autoridade nacional de AIA, responsável por assegurar a coordenação e o apoio técnico no âmbito do referido regime jurídico. Enquanto autoridade nacional de AIA, compete à APA organizar e manter atualizado um sistema de informação sobre a AIA, pelo que esta Agência disponibiliza no seu *website* informação relativa a todos os processos de AIA (cf. <http://siaia.apambiente.pt>), tanto os que se encontram em fase de consulta pública (que, desde julho de 2015, também se encontram no portal PARTICIPA - <http://participa.pt>), como aqueles que foram já objeto de decisão.

Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

A simplificação administrativa e a informatização dos processos constituem desafios cruciais para promover o crescimento económico, a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos. O licenciamento ambiental envolve vários *stakeholders*, onde se destacam os utilizadores, cidadãos ou entidades coletivas, enquanto agentes interessados em exercer atividades com impacto no ambiente; envolve igualmente a Administração, cuja responsabilidade começa na receção dos pedidos, seguindo-se a sua análise pericial multicritério e posterior decisão. As decisões da Administração baseiam-se nos enquadramentos legais e nos fatores relacionados com o planeamento e gestão.

O Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) veio colocar esta relação entre os utilizadores e a Administração numa mesma plataforma eletrónica onde, para além de sistematizar os dados de processo, é possível agilizar a análise pericial e melhorar a comunicação entre as partes, reduzindo a burocracia e permitindo prestar um serviço de melhor qualidade, mais rápido e harmonizado a nível nacional. Foi desenvolvido para permitir a desmaterialização, uniformização, simplificação e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da APA – atualmente inclui o licenciamento das utilizações dos recursos hídricos com maior procura e a integração progressiva do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que já inclui o reporte de Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), no que respeita aos resíduos

da “lista verde”, reporte dos MTR da “lista laranja”, a emissão e gestão das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), os formulários do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), o Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU), o registo de produtores de produto e o registo das entidades gestoras.

Foi apresentado a 23 de outubro de 2012, data que marcou também a sua disponibilização ao público: <https://siliamb.apambiente.pt>.

A entrada em funcionamento desta plataforma permitiu garantir um conjunto de benefícios ao nível do licenciamento dos recursos hídricos, dos quais se destacam:

- Fácil acesso, uso simples e com indicações precisas para cada tipo de utilização conforme as exigências legais, reduzindo o tempo despendido na submissão de requerimentos pelos particulares e empresas;
- Uniformização dos formulários a nível nacional;
- Harmonização dos critérios de avaliação dos processos de licenciamento, permitindo, no entanto, alguma flexibilidade para integrar as especificidades regionais;
- Análise pericial suportada pelo relatório de condicionantes ambientais, obtido automaticamente por geoprocessamento, com a consequente redução dos prazos de análise e de emissão dos títulos de utilização;
- Sistematização e gestão da recolha dos dados de autocontrolo numa única plataforma;
- Maior transparência e coerência na aplicação dos regimes jurídicos em vigor;
- Maior facilidade na validação de dados;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros da APA.

O atual SIRER, suportado no SILiAmb, constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados pela Administração sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores de resíduos e entidades que operam no sector do transporte, comércio e tratamento de resíduos, e também de quem coloca produtos abrangidos pela responsabilidade alargada dos produtores e pelas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos. Apesar dos dados registados no SIRER não ficarem automaticamente disponíveis para consulta pelo público, é a partir deste sistema que se obtém a informação necessária para responder a solicitações de dados, servindo de base para a avaliação do resultado das políticas, aferição do desempenho dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), e elaboração das estatísticas nacionais, bem como de reportes comunitários e internacionais.

No ano de 2015 foi criado o *website* <http://apoiosiliamb.apambiente.pt> onde é disponibilizada informação de apoio à utilização do SILiAmb, nomeadamente dos módulos relativos a resíduos: e-GAR, MIRR, fluxos específicos, para apoio ao preenchimento e garantia de uma melhor qualidade de dados.

Também em 2015, foi publicado o Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio, relativo ao Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) que se aplica a todos os procedimentos de licenciamento e autorização no domínio do ambiente. Este diploma estabelece que as decisões de cada um dos regimes de ambiente sejam consubstanciadas num título eletrónico – o Título Único Ambiental (TUA) –, que reúna toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis ao estabelecimento ou atividade económica em matéria de ambiente. Prevê ainda que todos os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambientais sejam apresentados de forma desmaterializada através de um balcão eletrónico.

Neste contexto, foi desenvolvido o Módulo LUA na plataforma SILiAmb, concebido de forma a garantir a articulação com as plataformas eletrónicas previstas nos regimes aplicáveis ao exercício de atividades económicas em que o LUA se integra.

O Módulo LUA no SILiAmb é composto por um simulador dinâmico e por um formulário eletrónico que é gerado de forma dinâmica em função dos resultados do simulador e do pedido efetivamente efetuado. Esta ferramenta visa possibilitar a tramitação eletrónica de todos os pedidos de licenciamento e autorização, podendo o requerente:

- Aceder ao simulador, que determina o enquadramento da sua atividade, projeto ou estabelecimento nos vários regimes ambientais aplicáveis, bem como o cálculo da taxa ambiental única correspondente;
- Optar pelo licenciamento único ambiental integrado ou incluir apenas um ou mais atos de licenciamento;
- Submeter o pedido de licenciamento após preenchimento do formulário eletrónico;
- Acompanhar todas as fases processuais do LUA;
- Obter o TUA.

Para a administração, a componente BackOffice do módulo LUA no SILiAmb visa possibilitar a consulta e análise de pedidos de licenciamento e autorização abrangidos pelo Decreto-Lei nº 75/2015. O utilizador de BackOffice poderá realizar as seguintes ações:

- Aceder a todos os processos e respetiva informação;
- Visualizar as atualizações feitas pelos departamentos envolvidos e respetivos técnicos;
- Pedir elementos adicionais ao requerente, com ou sem suspensão do prazo;
- Confirmar a informação a disponibilizar em sede de consulta pública;
- Enviar o processo para consulta pública;
- Propor decisão por regime;
- Encerrar o processo, por solicitação do requerente ou por motivos devidamente justificados.

Sistema Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

O Sistema de Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) é uma aplicação informática que tem como principal objetivo facilitar o acesso aos dados relevantes sobre empresas licenciadas para desenvolver operações de tratamento de resíduos, com vista ao seu correto encaminhamento e gestão. Desde o início do ano 2019, as licenças emitidas através do módulo LUA passaram a migrar automaticamente para o SILOGR. No entanto, os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/autorizações emitidas pelas respetivas entidades licenciadoras.

Sistema de informação sobre a qualidade do ar (QualAr)

Em matéria de qualidade do ar a informação é disponibilizada diariamente, desde 2001, no *website* da APA, tendo sido implementado o QualAr <https://qualar.apambiente.pt>, um Sistema de Informação (SI) *online* que constitui o repositório de informação de qualidade do ar recolhida nas estações de monitorização do território continental e ilhas. Este SI dá acesso, em tempo quase real, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta, e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados

O sistema QualAR inclui ainda uma componente de tratamento e análise da informação com o objetivo de fornecer ao público um índice sobre a qualidade do ar (IQAr) de fácil leitura, disponibilizado segundo dois níveis de informação, por zona/aglomeração e por estação. O IQAr tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau”, cujo cálculo é efetuado tendo em conta a existência de medições de poluentes obrigatórios, que diferem consoante se trate de uma zona ou aglomeração: consideram-se as médias aritméticas dos valores medidos dos poluentes ozono (O3) e partículas de diâmetro igual ou inferior a 10 µm (PM10) ou igual ou inferior a 2,5 µm (PM2,5), no caso da zona e dos poluentes dióxido de azoto (NO2) e PM10 ou PM2,5, no caso da aglomeração. Se existir informação disponível relativa ao dióxido de enxofre (SO2), também poderá ser considerada no cálculo.

O índice global para cada zona/aglomeração resulta do pior resultado obtido em relação aos poluentes monitorizados nas estações existentes em cada área, sendo os poluentes com a

concentração mais elevada os responsáveis pela cor do índice e pela respetiva classificação atribuída à qualidade do ar diária.

A partir de 2008 o QualAr passou a disponibilizar também diariamente, informação relativa aos índices e níveis previstos para partículas inaláveis PM10 e ozono, para o próprio dia e para o dia seguinte. Em 2019, o serviço de previsão foi melhorado e passou também a mostrar a informação para os poluentes PM2.5, NO2, assim como sobre a contribuição da concentração de PM10 com origem em evento natural. A evolução deste serviço passou ainda a incluir a disponibilização da previsão da qualidade do ar através dos dados produzidos no âmbito do Projeto Europeu Copernicus Atmosphere Monitoring System (CAMS), com a implementação do modelo CAMS ao formato de visualização global e por poluente, nos mapas de previsão (Madeira e Continente) já implementados e disponibilizados com recurso aos modelos de previsão nacionais. Esta implementação permitiu dotar o sistema de previsão QualAr, de um serviço alternativo de backup no caso de se verificar a indisponibilidade, por motivos técnicos, da previsão com recurso aos modelos de simulação nacionais, acionado através de um automatismo.

O SI QualAr é igualmente divulgado através de uma app, aumentando a capacidade de massificação da sua utilização, tendo sido implementado, desde abril de 2024, a possibilidade de acesso a todos os serviços deste SI, também a partir de dispositivos móveis.

No que se refere à informação ao público das ultrapassagens aos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através do QualAr, foi instituído um procedimento da responsabilidade das CCDR que consiste no envio, em tempo real, de *e-mails* para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verifiquem, para uma melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Cabe ainda referir a divulgação no portal da APA dos relatórios relativos aos resultados da monitorização em contínuo do autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos, com informação do universo de fontes pontuais que cumprem as disposições legais, a análise das inconformidades e do regime de monitorização, bem como a avaliação de tendências.

Inventários nacionais de emissões atmosféricas

Os inventários nacionais de emissões atmosféricas incluem gases com efeito de estufa (GEE) e respetivos sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cuja coordenação, elaboração anual e disponibilização *online* é da responsabilidade da APA, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da respetiva jurisdição e sua divulgação.

O Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado dando cumprimento às obrigações legais na matéria, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET)

A APA mantém operacional uma rede de medida da radioatividade no ambiente em contínuo, de modo que possam ser detetadas situações de aumento anormal de radioatividade no ambiente (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/rede-de-alerta-de-radioatividade-no-ambiente-radnet>). A RADNET é constituída por 14 estações fixas para medição de débito de dose ambiental no ar, 1 estação fixa para medição de débito de dose ambiental na água (na Barragem do Fratel do Rio Tejo), 1 estação móvel, 1 estação portátil e 1 estação auto portada para medição de débito de dose ambiental no ar.

Está em curso a expansão da RADNET com o objetivo de dotar esta rede com 6 novas estações e com capacidade de identificar radioisótopos através da aquisição de espectrómetros gama e da aquisição de capacidade de monitorização móvel. A informação

sobre os resultados das medições *online* e em tempo real da RADNET é permanentemente disponibilizada ao público no *website* da APA <https://radnet.apambiente.pt>.

Inventário Florestal Nacional (IFN)

O IFN, da responsabilidade do ICNF, é um processo de natureza estatística e cartográfica que tem por objetivo avaliar a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais em território continental. No IFN, a produção de estatísticas baseia-se em processos de amostragem, os quais são realizados em diferentes etapas que compõem a tarefa global de Inventário. Já na sua 6ª edição, o portal do ICNF disponibiliza informação sobre o IFN em <https://www.icnf.pt/florestas/flestudosdocumentosestatisticasindicadores>. Sucedendo a exercícios anteriores, permite avaliar a evolução temporal do estado e utilização dos recursos florestais.

Sistema de Informação ICNF (SI-ICNF)

Com a entrada em vigor, em 17 de outubro de 2013, do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, compete ao ICNF assegurar os procedimentos de autorização e comunicação prévias das ações, instituindo um sistema de controlo, avaliação e informação.

Em 1 de setembro 2015 entrou em produção o sistema de informação do RJAAR (SI ICNF – módulo RJAAR) – cf. <https://www.icnf.pt/florestas/arborizacoes/rjaar> -, o qual foi regulamentado por Portaria conjunta dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Portaria nº 204/2014, de 8 de outubro.

De salientar que o ICNF tem disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/> a sua infraestrutura de dados espaciais, que permite ao cidadão visualizar e descarregar informação geográfica relacionada com as temáticas de conservação da natureza e das florestas (geocatálogo), assim como interagir com esta informação através do GeoRubus <https://geocatalogo.icnf.pt/websig/>

Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)

A Direção Geral do Território (DGT) é responsável pelo portal do Ordenamento do Território, do Urbanismo e da Informação Geográfica <http://www.dgterritorio.gov.pt>. Neste contexto, coordena e desenvolve o SNIG <https://snig.dgterritorio.gov.pt>, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (IDE), que tem por objetivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional. É também um espaço de contacto que permite dinamizar, articular e organizar as atividades ligadas a esta temática em Portugal e também no contexto da Diretiva INSPIRE.

A DGT é o ponto de contacto nacional para a Diretiva INSPIRE. No âmbito do desenvolvimento do SNIG e da preparação da aplicação desta Diretiva foram criadas redes de pontos de contacto e de gestores de metadados que, participando ativamente e de forma articulada, permitem a constituição da base de metadados nacional harmonizada e a prossecução dos objetivos do SNIG e da INSPIRE. Em 2015 foi produzida a Visão SNIG2020 (cf. <https://snig.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Documentos/120/Visao-SNIG2020-R11-final.pdf>), construída de forma colaborativa e participada, através de um amplo debate nacional sobre o que se espera da infraestrutura nacional de informação geográfica (IIG) a médio prazo. A Visão SNIG2020 pretende, tal como a Diretiva INSPIRE, que passemos a dispor de uma IIG sustentada numa política de dados abertos que garanta a partilha sem custos da informação geográfica produzida ou detida por entidades da administração pública. A aposta na utilização de *software* livre e de código aberto reutilizável noutras infraestruturas é outro dos princípios defendidos na Visão SNIG2020.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

Para assegurar o acesso público à informação do arquivo nacional do depósito dos Instrumentos de Gestão Territorial (Programas e Planos Territoriais), a DGT desenvolveu o SNIT, previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Desde a sua criação (2008) até hoje o SNIT tem feito um caminho de evolução tecnológica e de crescimento da informação que disponibiliza. A partir de 1 de julho de 2017, o SNIT passou a disponibilizar também as cartas municipais da REN. Durante 2019 foi possível investir no desenvolvimento e atualização do seu *software* e dotá-lo com novas funcionalidades para disponibilizar mais informação no domínio das Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) e nas Áreas e Operações de Reabilitação Urbana (ARU/ORU). Em 2020 concretizou-se a afetação de uma nova infraestrutura informática para vir a suportar um melhor desempenho (cf. <https://www.dgterritorio.gov.pt/snit>). No contexto das medidas de resiliência aos fogos rurais, a partir de 2021 este sistema passou a disponibilizar as Áreas e Operações de Intervenção e Gestão da Paisagem (AIGP/OIGP), bem como os Programas Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), no âmbito do Programa de Transformação da Paisagem (PTP). Em 2023 o SNIT passou a servir o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais com a disponibilização da rede primária e da rede secundária das faixas de gestão de combustível e demais SRUP que o integram.

O SNIT é, assim, um serviço de informação oficial, que presta um serviço público de informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento, permitindo às entidades públicas e privadas e aos cidadãos em geral uma consulta com atualidade e de forma independente e autónoma.

O SNIT disponibiliza atualmente mais de 2.200 serviços web e compreende:

- 3 geoportais, (Geoportal SNIT, SNIT+, portal de Sobreposições e SNIT Loc Planta de Localização a integrar no Balcão do Empreendedor;
- 2 aplicativos de exploração e consulta *online*, respetivamente para os IGT em vigor e SRUP;
- 2 Plataformas digitais que, de forma integrada, convergem para a desmaterialização progressiva dos conteúdos documentais e cartográficos dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Política de Solos.

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

A PCGT entrou em produção em 1 de julho de 2017, destinada ao apoio das entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais, cujo objetivo é disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental, assim como gerir as comunicações entre todos os intervenientes nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais (cf. <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>). Em 2024 estavam credenciadas na PCGT 464 entidades e 2951 utilizadores, dos 1117 procedimentos de programas ou planos territoriais integrados neste sistema, 562 estavam em curso nesta data.

A PCGT dispõe de uma área de cidadania (cf. <https://pcgt.dgterritorio.pt/lista-procedimentos>), destinada a facultar aos interessados e a todos os cidadãos em geral a informação de carácter público relativa ao acompanhamento dos programas e planos territoriais.

Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo (OOTU)

O OOTU previsto no Despacho n.º 9315/2019 do Gabinete SECNFOT, de 15/10/2019, destina-se ao acompanhamento, monitorização e avaliação dos efeitos das políticas públicas territoriais e da implementação do PNPT, e assume como objetivos melhorar o acesso à informação, reforçar a cultura territorial e suportar a tomada de decisões estratégicas sobre o território.

Para este efeito a DGT, considerando a necessária articulação e cooperação das entidades que contribuem para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, assegurou

a criação de uma plataforma digital para a produção, organização e disponibilização do sistema nacional de indicadores territoriais (cf. <http://observatorioindicadores.dgterritorio.gov.pt>).

O sistema integrado de indicadores disponibilizados no âmbito do OOTU encontra-se estruturado em quatro temas fundamentais e permite a disponibilização pública da informação através da visualização de mapas estatísticos, para diferentes divisões territoriais, às quais está associada a informação detalhada de suporte.

Plataforma de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SAIGT)

A SAIGT entrou em funcionamento em 2011 tendo a partir dessa data garantido a simultaneidade do envio para publicação no Diário da República (DR) e depósito na DGT dos IGT, uma completa legibilidade das respetivas peças gráficas, tirando integral proveito da sua elaboração em formato digital e padronizado, uma rápida disponibilização para consulta no SNIT - designadamente da informação geográfica e serviços WEB - e a visualização das peças gráficas no SNIT com *link* a partir do DR (cf. <https://ssaigt.dgterritorio.pt>).

As vantagens do procedimento através da SAIGT têm evoluído com novas versões, respondendo às necessidades de ampliar o conjunto evidente de vantagens a outros diplomas para além dos IGT, estenderam-se primeiramente às cartas municipais da REN em Janeiro de 2017. Em 2018 acomodou-se um novo módulo destinado à publicação em DR das ARU/ORU. Encontra-se em desenvolvimento um novo módulo destinado a outras SRUP e perspetiva-se um novo módulo destinado às Áreas e Operações de Intervenção e Gestão da Paisagem (AIGP/OIGP) no âmbito dos Programas Reordenamento e Gestão da Paisagem.

Ainda com vista à continuidade de uma política de dados abertos e de uma participação informada a DGT disponibiliza a seguinte informação:

- Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) (com atualização a 2019). A CRUS é um produto de informação territorial oficial, de âmbito nacional, produzida pela DGT, baseada nos Planos Diretores Municipais em vigor, numa tentativa de uniformização das diversas classes dos usos do solo ao nível do continente. O acesso à informação sobre o regime de uso do solo é disponibilizado via 279 serviços WFS no SNIT e tem por objetivo promover a monitorização e avaliação das políticas públicas, ponderada a sua territorialização (cf. <https://www.dgterritorio.gov.pt/Carta-de-Uso-e-Ocupacao-do-Solo-para-2018>);
- Carta do Regime do Uso do Solo - COS (edição 2018) - A COS2018 é uma cartografia temática de ocupação e uso do solo para Portugal Continental para o ano de 2018, sendo a Direção-Geral do Território a entidade responsável pela sua produção. Este trabalho, concluído no primeiro trimestre de 2020, é crucial para possibilitar análises de dinâmica do uso e ocupação do solo para Portugal Continental designadamente por comparações com as atuais versões das COS1995, COS2007, COS2010 e COS2015 que estão a ser disponibilizadas pela DGT no seu *website* e através do SNIG. (<https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/crus>);
- Áreas edificadas e interface urbano-rural. A Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural 2018, relativa a Portugal Continental, foi produzida pela DGT no âmbito de um projeto (POSEUR-02-1810-FC-000504) desenvolvido em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas que visou a produção de informação de apoio ao planeamento da defesa da floresta contra incêndio. Os produtos desta cartografia estão disponíveis via *web-services* no SNIG;
- Ortofotos 25 cm - Portugal Continental – 2018. Cobertura Regular de ortofotos de 25 cm. Ortoimagens do território de Portugal Continental adquiridas com câmara fotogramétrica digital, com resolução espacial (GSD) de 0,25 m, com quatro bandas espectrais (RGB+NIR), obtida por mosaico de fotografia aérea ortorretificada. Disponibilizados pela DGT no seu *website* e através do SNIG;

Sistema de Informação de Regadio (SIR)

O SIR é um *website* da responsabilidade da DGADR enquanto Autoridade Nacional do Regadio, onde se encontra uma compilação de informação respeitante ao regadio nacional, nomeadamente a referente à sua parte pública, ou seja, os aproveitamentos hidroagrícolas de iniciativa da Administração Central (cf. <http://sir.dgadr.pt/>). No SIR encontra-se disponível um conjunto de informação útil não só para os agricultores, mas para todo o cidadão, tais como:

- Cartografia geral
- Cartografia Temática respeitante ao Regadio
 - Regadio vs. Índice de aridez
 - Regadio vs. Áreas de Proteção da Natureza
 - Regadio vs. Suscetibilidade à desertificação
 - Regadio vs. Áreas ardidas (2004-2006)
 - Regadio vs. Zonas Desfavorecidas (FEADER)
 - Necessidades de reabilitação/modernização
 - Reserva de água nas albufeiras
 - Seca 2012
 - Monitorização da campanha de rega
 - Monitorização do nível de água das albufeiras
 - Variação do nível de água das albufeiras

Rede Rural Nacional (RRN)

A RRN é uma estrutura de ligação entre agentes com papel ativo no desenvolvimento rural, que visa a divulgação e partilha de informação, de experiência e de conhecimento com o objetivo de melhorar a aplicação dos programas e medidas de política de desenvolvimento rural e a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural. A RRN interage com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural, com a Rede da Parceria Europeia de Inovação para a Agricultura e Sustentabilidade Agrícola (EIP-AGRI) e com as Rede Rurais de outros Estados-Membros. Funciona junto da DGADR, sendo dinamizada por uma Estrutura Técnica de Animação (ETA) que inclui uma unidade central (DGADR) e pontos focais regionais (Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no Continente, e Secretarias Regionais, nas Regiões Autónomas). A atividade da rede tem uma forte componente relacionada com o acesso do público à informação sobre Desenvolvimento Rural que, por ser entendido na perspetiva da sustentabilidade, inclui a dimensão ambiental, intrinsecamente ligada às dimensões económica e social. Assim, os Planos de Ação e de Comunicação da RRN preveem a identificação, análise, partilha e divulgação de conteúdos no âmbito de diversas temáticas, onde se enquadra também a de cariz ambiental, nomeadamente a conservação da natureza e da biodiversidade selvagem e doméstica, a utilização eficiente dos recursos solo, água e energia e dos fatores de produção, a gestão dos resíduos, a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a comercialização em circuitos curtos, os produtos locais e regimes de qualidade, a dieta mediterrânica e a alimentação saudável, a inovação e o empreendedorismo, a diversificação das atividades agrícolas, o turismo rural, o património rural cultural, edificado, natural e paisagístico, a governança, etc. Os conteúdos são divulgados no *website* da RRN (cf. www.rederural.pt), no *website* “Inovação para a Agricultura” (cf. <https://inovacao.rederural.gov.pt/>), no *website* “Alimente quem o alimenta” (cf. <http://www.alimentequemalimenta.pt/>) e, por sua vez, disseminados através dos membros e público em geral. Em termos de ambiente, o *website* da RRN possui espaços dedicados à divulgação de bons exemplos de projetos nacionais em meio rural, à divulgação de iniciativas da RRN (aproximadamente 10% delas diretamente relacionadas com matérias ambientais), à comercialização em circuitos curtos, assim como um Centro de Recursos (<http://www.rederural.gov.pt/centro-de-recursos>) organizado por áreas temáticas, dando acesso a informação relacionada com o desenvolvimento rural (produtos resultantes das iniciativas da RRN, estudos, relatórios, conclusões de seminários, manuais e documentos metodológicos, etc.). O *website* “Inovação para a Agricultura” são divulgados projetos inovadores apoiados pelos vários fundos: FEADER, Interreg, LIFE, Horizonte 2020, Programas Operacionais Regionais. Muitos dos projetos identificados e divulgados abordam

as temáticas das alterações climáticas e a bioeconomia. Está também presente informação sobre os Centros de Competências, em que nas suas agendas de inovação e investigação as questões ambientais estão presentes. No *website* “Alimente quem o alimenta” é feita a divulgação dos produtores locais, mercados locais e plataformas que promovem a comercialização em circuitos curtos. A ETA é também responsável pela edição de uma revista temática e pela publicação de 2 Folhas Informativas eletrónicas, uma sobre o Desenvolvimento Rural e outra sobre Inovação na Agricultura, com publicação mensal de uma delas alternadamente. Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza.

Sistema de Informação Geográfica do Turismo (SIGTUR)

O SIGTUR (cf. <https://sigtur.turismodeportugal.pt/>) é uma ferramenta interativa desenvolvida para responder às necessidades do TP de outras entidades públicas e da sociedade civil em geral, no conhecimento da distribuição da oferta turística no território. Esta aplicação disponibiliza informação georreferenciada sobre vários temas do negócio do turismo, nomeadamente, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, campos de golfe, marinas e portos de recreio, principais “spots” de surf, etc. A aplicação permite efetuar pesquisas de acordo com várias áreas territoriais, designadamente áreas administrativas, áreas de proteção ambiental, áreas reconhecidas pela UNESCO, área abrangida pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) ou área de intervenção de Programas Territoriais.

Sistema de Informação de Transporte Público de Passageiros (STePP) – Diagrama da Base de Dados.

O STePP é a evolução do anterior sistema (SIGGESC) e dispõe da mais ampla base de dados nacional ao nível do transporte público regular de passageiros. Contém informação sobre os modos rodoviário - municipais, intermunicipais, inter-regionais; serviços flexíveis; serviços expresso - ferroviário e fluvial. Entre os principais utilizadores do STePP contabilizam-se o IMT, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), Autoridades de Transportes e operadores de transportes de serviço público regular de passageiros e entre outros. Com o objetivo de proporcionar um conhecimento mais abrangente sobre o STePP a todos os que utilizam ou pretendem conhecer este sistema, o IMT disponibiliza o respetivo diagrama da base de dados, que opera sobre a tecnologia PostGresSQL (cf. <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/RJSPTP/Paginas/STePP%E2%80%93DiagramaBaseDados.aspx>).

Convenções e Protocolos Internacionais em matéria de Ambiente

Encontra-se elaborada uma compilação em suporte de papel de todas as Convenções e Protocolos Internacionais em matéria de Ambiente, que foi distribuída a certas organizações e grupos de cidadãos que a requereram, disponibilizando-se o acesso a estes textos, em formato eletrónico, através do *website* da Secretaria-Geral do Ministério que tutela a política de Ambiente <https://www.sgambiente.gov.pt> em “Biblioteca Online”. No mesmo *website* em “Ligações Úteis” poderá aceder a diversas organizações internacionais na área do Ambiente e dos Sistema das Nações Unidas, da OCDE, da UE e da CPLP. No *website* do Ministério Público em <http://gddc.ministeriopublico.pt/tratados> é também possível aceder aos textos destes instrumentos internacionais.

Ao nível regional, a CCDRC desenvolveu em 2010 o DataCentro <https://datacentro.ccdrc.pt/>, plataforma informática do sistema de monitorização e avaliação da situação da região Centro. Trata-se de uma aposta num serviço público de informação, único ao nível da região, de fácil utilização e direcionado para um público-alvo diversificado. Organizado por grandes domínios (Região Centro, QREN, Conjuntura, Europa e CCDRC), integra mais de 1.000

indicadores estatísticos de diferentes fontes de informação, que podem ser conjugados à medida das necessidades do utilizador ou consultados através de tabelas predefinidas para diferentes níveis de desagregação geográfica. Na área do ambiente, destacam-se temas como qualidade do ar, emissões para a atmosfera, projetos sujeitos a AIA e Avaliação de Incidências Ambientais, vistorias realizadas em diferentes contextos, emissão de pareceres e alvarás, produção de resíduos industriais e urbanos e infraestruturas de tratamento de resíduos.

Também a CCDRN desenvolveu um Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, enquanto mecanismo de sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial, desenvolvido de forma articulada com os diversos processos e Unidades Orgânicas da CCDR-N que recorrem a este tipo de informação. Deste modo, possibilita a disponibilização *online* de um conjunto de indicadores estatísticos organizados por NUTS III e respetivos concelhos no que respeita a demografia, economia, temas sociais e ambiente.

A CCDR Alentejo desenvolveu a aplicação WebSIG CCDR Alentejo, acessível em <https://giserver.ccdr-a.gov.pt/portal/home/>, que permite identificar os limites de alguns IGT, nomeadamente dos respeitantes às áreas com estatuto de proteção e ao ordenamento de albufeiras. Esta vertente da consulta dos IGT constitui uma prioridade no desenvolvimento futuro da app, quer no que respeita ao número e diversidade dos IGT, quer na progressiva disponibilização de informação não apenas do limite, mas do respetivo conteúdo. Estão, ainda, a ser desenvolvidas ferramentas e aplicações que permitam ao cidadão, através de ferramentas SIG a implementar no *website* da CCDR Alentejo, efetuar consultas e, eventualmente, descarregar outra informação nos domínios do ambiente e do ordenamento do território.

Artigo 5, parágrafo 4

Relatório do Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior. A partir de 2014, a elaboração anual do REA e de um Livro Branco sobre o Estado do Ambiente (de cinco em cinco anos) é regulada pela nova Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), mantendo-se a obrigatoriedade da sua apresentação anual à Assembleia da República.

Este relatório é atualmente publicado e divulgado pelo Ministério que tutela a política de ambiente através da APA, que assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, procedendo à elaboração e disponibilização anual do REA <https://rea.apambiente.pt/content/sobre-o-rea?language=pt-pt>).

Com mais de 30 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto, fundamental no apoio à definição, execução e avaliação da política ambiental, permitindo acompanhar o desenvolvimento de políticas e estratégias, e a integração do ambiente nas atividades sectoriais. Deste modo, o REA assume um papel central na avaliação e comunicação do desempenho ambiental do país. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito, assentando a informação fornecida em indicadores estáveis e fundamentados.

Nos últimos anos, o trabalho de compilação, sistematização e atualização de informação sobre o estado do ambiente, efetuado por uma vasta equipa de entidades e pessoas intervenientes, foi também disponibilizado no “portal do Estado do Ambiente REA” <https://rea.apambiente.pt> que, além de fichas para várias dezenas de indicadores por domínio

ambiental, dá acesso a uma análise das tendências globais e a outros estudos sobre estas matérias.

À semelhança dos anteriores, nos REA de 2022/2023, de 2020/2021 e de 2024 (cf. <https://rea.apambiente.pt/content/ultimaedicao?language=pt-pt>) foram envolvidas entidades relevantes da administração pública com o objetivo de disponibilizar ao público informação sistematizada e atualizada sobre o estado do ambiente em Portugal. Os REA são um repositório sistemático de informação que permite avaliar, através de indicadores, a evolução das políticas e medidas nacionais implementadas em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável, apresentando os progressos alcançados ao nível do desempenho do país face aos compromissos e metas assumidos. São, por isso, um instrumento de excelência de apoio aos processos de decisão nestas matérias.

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)

O REOT é o instrumento de avaliação da execução do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a apresentar pelo governo à Assembleia da República, de dois em dois anos. É produzido pela DGT, no âmbito do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, com a colaboração das entidades do Fórum Intersectorial, com o acompanhamento da CNT e com os contributos da Consulta Pública.

Em 2023 foi disponibilizado ao público o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022) que traduziu, através de um conjunto de indicadores para o período de 2020-2021, as dinâmicas dos sistemas do modelo territorial e a execução da agenda para o território através de iniciativas de execução das medidas de política, neste período. Este documento esteve em discussão pública (<https://participa.pt/pt/consulta/reot-2022>) entre 16/06 e 28/07 de 2023. Em 2024 foi elaborado um novo REOT para o período 2022-2023. Este documento esteve em Discussão Pública (<https://participa.pt/pt/consulta/reot-2024>) entre 23/2024/11 e 3/1/2025.

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável

O Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS) surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial. Do trabalho desenvolvido ao longo dos anos na APA nesta área, e das reflexões e comentários recebidos sobre a primeira edição de uma proposta em 2000, resultou a edição do “SIDS Portugal” em 2007. Na sequência das recomendações resultantes da revisão metodológica dos REA e do SIDS levados a cabo pela APA em 2006, foram sendo produzidos outros materiais de divulgação de indicadores de desenvolvimentos sustentável.

Mais recentemente, a APA passou a disponibilizar o portal do Estado do Ambiente (cf. <https://rea.apambiente.pt>), uma plataforma que inclui informação e análise para um vasto conjunto de utilizadores e que se pretende vir a constituir-se como uma referência de consulta no respeitante aos principais indicadores e tendências ambientais no nosso país.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) <https://www.ine.pt>, Autoridade Estatística de Portugal, além da publicação anual de “Estatísticas do Ambiente” https://www.ine.pt/xportal/xmain?PORTLET_ID=JSP&xpgid=ine_publicacoes&xpid=INE&PORTLET_NAME=ine_cont_header_pub&PORTLET_UID=%23JSP%3Aine_cont_header_pub%23&PUBLICACOESstema=55523&PUBLICACOESdata_inicial=&PUBLICACOEStema=&PUBLICACOESfreeText, passou a acompanhar outros compromissos internacionais na área do desenvolvimento sustentável, de que são exemplo as publicações de acompanhamento da Agenda 2030 da ONU https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUEStipo=ea&DESTAQUEScolecao=292036506&selTab=tab0.

Artigo 5, parágrafo 5

Desde 1 de julho de 2006 a edição *online* do Diário da República – boletim oficial dos atos legislativos de Portugal - faz fé plena e a publicação dos atos através dela realizada vale para todos os efeitos legais: <https://dre.pt/>.

O Ministério Público disponibiliza uma Base de Legislação *online* de direito interno, de consulta universal e gratuita, em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php (correspondente ao *website* da antes designada Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, ora Procuradoria-Geral Regional de Lisboa), com conteúdos relativos ao ambiente e a procedimento administrativo e a processo nos Tribunais, Base essa que exhibe os diplomas com as sucessivas versões que se sucederam no tempo.

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (Ministério da Justiça) disponibiliza no seu *website* a TRATADOS, que constitui uma compilação dos instrumentos bilaterais ou multilaterais celebrados por Portugal com outros Estados ou com Organizações Internacionais, regidos pelo Direito Internacional, incluídos os que recaem na área do ambiente (cf. <http://gddc.ministeriopublico.pt/tratados>).

Também a Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de ambiente disponibiliza no seu *website* <https://www.sgambiente.gov.pt> um *link* para diversas organizações internacionais na área do Ambiente bem como para os textos das Convenções e Protocolos internacionais em matéria de ambiente, e bem assim para os respetivos Secretariados Técnicos das Convenções e Fora internacionais, disponibilizando ainda informação técnica nacional quanto ao status dos respetivos processos de assinatura e ratificação.

Na generalidade todos os organismos da administração do Estado, ao nível das suas competências sectoriais e territoriais específicas, divulgam a legislação vigente, assim como os respetivos planos, programas, estratégias e políticas. No que se refere a planos e programas com impacto nas áreas do ambiente e do território, no âmbito dos procedimentos previstos no regime da respetiva avaliação ambiental estratégica, a APA disponibiliza informação *online* dos processos concluídos, nomeadamente no portal PARTICIPA.PT desde 2015, complementada pela informação disponibilizada pela DGT através do SNIT <https://www.dgterritorio.gov.pt/snit>.

Artigo 5, parágrafo 6

Para que uma política ambiental seja eficaz é necessário e até indispensável que se apoie os **mecanismos de adesão voluntária**, que propugnam e assentam em boas práticas de sustentabilidade – informação, transparência, prestação de contas... -, de que são exemplo a certificação ambiental ISO 14001, o registo EMAS, o rótulo ecológico da UE / Ecolable ou mesmo galardões dinamizados em Portugal por uma ONGA, a ABAAE, com o apoio de inúmeras organizações da Administração Pública do Estado, tais como a Bandeira Azul da Europa <https://bandeiraazul.abaae.pt/> (para praias, portos de recreio, marinas e embarcações de recreio), a Bandeira Verde ECOXXI <https://ecoxxi.abaae.pt/> (para municípios), a Bandeira Verde Eco-FreguesiasXXI <https://ecofreguesias21.abaae.pt/>, e a Chave Verde <https://greenkey.abaae.pt/> (para unidades hoteleiras), etc.

No que diz respeito à Norma ISO 14001:2004, em Portugal, no final de 2019 foram atribuídas 1 202 certificações pelos oito organismos de certificação existentes, acreditados no Sistema Português da Qualidade.

Relativamente ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), a APA é o organismo competente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, que designa as entidades responsáveis pelo exercício das funções previstas no Regulamento (CE) n.º

1221/2009, de 25 de novembro; mantém no *website* <https://emas.apambiente.pt> informação atualizada sobre as organizações registadas no EMAS.

Na Rotulagem Ambiental destaca-se o Sistema de Rótulo Ecológico da UE (Regulamento (CE) n.º 66/2010 do PE e do Conselho, de 25 de novembro) como um instrumento de mercado, também de adesão voluntária, que visa estimular a oferta e a procura de produtos e serviços com impacto reduzido, quer no ambiente quer na saúde, durante a sua produção e consumo, promovendo produtos e serviços com um elevado desempenho ambiental. Em conformidade com o Despacho n.º 15512/2006, relativo à implementação do Sistema Comunitário de Atribuição do Rótulo Ecológico, a DGAE constitui a entidade nacional competente em matéria de atribuição das licenças de utilização do Rótulo Ecológico da UE e respetiva gestão. A DGAE mantém no *website* <https://www.dgae.gov.pt/servicos/sustentabilidade-empresarial/rotulo-ecologico/catalogo-portugues-de-produtos-e-servicos-com-reue.aspx> informação atualizada sobre os produtos e serviços com rótulo ecológico da EU.

No âmbito da sua preocupação com a qualidade e sustentabilidade ambiental - um dos recursos mais importantes para o desenvolvimento do turismo -, o TP apoia iniciativas e estabelece parcerias com diversas entidades para promover iniciativas de adesão voluntária com impacto na área do Turismo, tais como as já referidas da ABAAE. Além disso, o sistema de atribuição da classificação dos empreendimentos turísticos, pelo TP, compreende vários requisitos de sustentabilidade ambiental - tais como o uso de sistemas que promovam o consumo eficiente de água e sua reutilização, sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo utilização de energias renováveis, certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia -, com uma valoração elevada, por forma a promover a adoção de medidas de sustentabilidade nos empreendimentos turísticos. Destacam-se ainda os trabalhos relacionado no âmbito do Sistema Português da Qualidade a Comissão Técnica de Normalização para o Turismo - CT 144, gerida pelo TP, que tem como missão definir os referenciais de qualidade para as atividades turísticas no domínio das instalações e serviços (cf. <https://business.turismodeportugal.pt/pt/crescer/qualidade/Paginas/normas-de-qualidade.aspx>). Por fim, em novembro de 2021, o TP criou o Programa Empresas Turismo 360º (cf. <https://empresaturismo360.turismodeportugal.pt>), destinado a incentivar as empresas do setor do turismo a reportar o seu desempenho em matéria de sustentabilidade, apoiando-as tecnicamente na integração dos fatores ESG – *Environmental, Social and Governance* na estratégia de negócio, na gestão e na cultura organizacional e orientando-as no processo de reporte regular de informação relacionada com as suas práticas ambientais, sociais e de governação.

A **conceção ecológica dos produtos** constitui um elemento essencial da estratégia comunitária para a «Política Integrada dos Produtos», assumindo-se como uma abordagem preventiva, que visa otimizar na fonte o desempenho ambiental dos produtos, ao mesmo tempo que conserva as respetivas características funcionais, de segurança, não podendo induzir impactos negativos a nível da saúde nem aumentar os custos para os consumidores. A Diretiva Ecodesign (Diretiva 2009/125/CE, do PE e do Conselho, de 21 de outubro) é uma Diretiva-Quadro, componente fundamental da política Europeia que permitiu estabelecer, através de regulamentos específicos por tipologia de produto, requisitos mínimos harmonizados de eficiência energética, funcionais e de performance ambiental para os produtos relacionados com a energia, no contexto de uma dinâmica temporal de exigência crescente, melhorando assim o desempenho energético e ambiental desses produtos no mercado interno. A Diretiva Ecodesign é complementada pelo Regulamento UE 2017/1369 do PE e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime etiquetagem energética. Neste âmbito, a Comissão Europeia estabeleceu um Plano de trabalho para o período 2016-2019 – COM(2016)773 final, como parte do pacote da economia circular - integrando quer a listagem dos 12 trabalhos em curso à data da apresentação do plano (novembro de 2016), quer 22 revisões de medidas regulamentares existentes, identificando ainda um conjunto adicional de 6 grupos de produtos a considerar para trabalhos futuros.

Dado tratar-se de produtos relacionados com a energia, este assunto encontra-se igualmente tratado na página 19 deste relatório, referentes às ações da DGEG.

No que respeita às **compras públicas ecológicas**, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho que aprovou a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE2020) cujo propósito essencial é o de constituir um instrumento complementar das políticas de ambiente, concorrendo para o objetivo de promover a redução da poluição, a redução do consumo de recursos naturais e, por inerência, o aumento da eficiência dos sistemas. Por esta razão, privilegia o foco na definição de especificações técnicas para o conjunto de produtos e serviços prioritários. A ENCPE2020 tem ainda por objetivo estimular a adoção de uma política de compras públicas ecológicas, constituindo-se, assim, como um repositório de boas práticas e reforçando o incentivo para a inovação tecnológica e dos produtos, motivando os fornecedores e os prestadores de serviços para aproveitarem as vantagens de uma contratação ambientalmente orientada, num quadro de efetiva transparência e responsabilidade partilhada.

Para a implementação da ENCPE 2020 levaram-se a cabo um conjunto de ações de caráter informativo, nomeadamente:

- Desenvolvimento de uma área específica para as compras públicas ecológicas no *website* da APA como repositório de informação, divulgação das especificações e critérios ecológicos, gerais e adaptados, com recurso a normas abertas, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho – o portal das compras públicas ecológicas está disponível em <https://encpe.apambiente.pt>;
- Realização de uma conferência com periodicidade anual que vise a divulgação e difusão de conhecimento atualizado nas várias temáticas, bem como a comunicação de resultados relativos ao acompanhamento dos objetivos e metas prosseguidos no decurso do ano económico em causa – está prevista uma conferência final para divulgação dos resultados da estratégia a ter lugar no início de 2021, em formato *online*;
- Realização de ações de formação junto das entidades abrangidas pela ENCPE2020 e demais partes interessadas – para o efeito a APA associou-se ao LNEG, que foi a entidade selecionada pela Comissão Europeia para realizar ações de formação de contratação pública ecológica em Portugal, no âmbito do GPP Toolkit (https://ec.europa.eu/environment/gpp/toolkit_en.htm), tendo sido realizadas duas sessões de formação, em Coimbra e em Lisboa, em formatos presencial e *online*, a um conjunto de representantes de entidades públicas da Administração Central e Local.

Em 2023 foi concluído o processo de revisão da ENCPE2020, iniciado em 2020, em colaboração com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), com base na documentação relevante, nomeadamente o Relatório Final de Monitorização da ENCPE2020, o Relatório da Auditoria às Compras Públicas Ecológicas elaborado pelo Tribunal de Contas e a informação recolhida no âmbito do processo participativo que contou com diversas entidades da esfera pública e setor privado. Na sequência desses trabalhos, foi aprovada a nova ECO360 – Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030, adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, a qual define a visão, os objetivos e os principais vetores de atuação para as compras públicas ecológicas em Portugal. O Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, previsto na ECO360 (PA ECO360), essencial à operacionalização da referida Estratégia, foi elaborado pela APA em colaboração com a FC/UNL pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12 de novembro.

Tal como o que aconteceu com a divulgação e promoção das compras públicas ecológicas, a APA também participou em iniciativas no âmbito da **contratação pública ecológica**, que ocorreram de forma contínua desde 2021 em diversos fóruns, debatendo questões relacionadas com a economia circular, alimentação escolar sustentável, resíduos no setor da construção e seu aproveitamento, entre outros. Em 2023 foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, a qual define **critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de contratação pública**, para dezasseis categorias de

produtos e serviços, aplicáveis à administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado, sendo alguns de carácter obrigatório. Desde o final de 2023, a APA, em colaboração com o ICLEI, PwC e entidades nacionais com competências na área da contratação pública, participou no desenvolvimento de um **roadmap nacional para compras públicas estratégicas**, nas vertentes social, ambiental e económica. Trata-se de uma iniciativa promovida pela Comissão Europeia nos diversos Estados-Membros.

Com base nos requisitos legais e normativos aplicáveis e promovendo a fiabilidade e objetividade dos dados gerados, a IGAMAOT tem **implementados sistemas de análise de risco (SAR)**, no contexto do planeamento das inspeções ambientais, que assumem um papel essencial para o estabelecimento das estratégias e metodologias mais apropriadas, permitindo uma seleção de alvos baseada em critérios objetivos e com maior impacto para o ambiente e saúde humana. A metodologia utilizada nos SAR para a programação das ações inspetivas é baseada na ferramenta IRAM (Integrated Risk Assessment Method) desenvolvida pelo projeto EasyTools, da rede europeia IMPEL (European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law) e conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial/infraestrutura (quanto maior a classificação, maior o risco). O resultado deste modelo é a obtenção de uma classificação de risco por cada unidade em “risco elevado/risco não elevado”, classificação essa que determinará, objetivamente, o estabelecimento da frequência e tipo de inspeção correspondente. Trata-se de uma ferramenta de qualidade e fiável que apresenta como maiores vantagens:

- Ser uma ferramenta de análise de risco harmonizada a nível europeu;
- Utilizar mecanismos de controlo e ajustamento: Termos e Fatores de Peso dos Critérios, Categoria de Risco, Rede de segurança;
- Ter associada uma “regra” que determina a categoria de risco em função do número mínimo de valores mais elevados dos Critérios de Impacte (CI) associados a um operador; e
- Permitir definir uma frequência e esforço de inspeção em função dos recursos disponíveis.

Assentando num método tendencialmente probabilístico, baseia-se no conceito de risco como função da gravidade da sua consequência (efeito) e a probabilidade de esta ocorrer. O Efeito avalia a gravidade do impacto da instalação no meio envolvente e é medido por um conjunto de Critérios de Impacte, cada um deles graduado de 1 a 5, significando 1 com menor efeito e 5 com maior efeito. São exemplos de Critérios de Impacte o tipo de atividade exercida na instalação e a localização da instalação. A Probabilidade avalia as características do operador que podem influenciar a probabilidade de o efeito ocorrer. É medida por Critérios de Desempenho do Operador e tem como função aumentar um valor, manter ou diminuir em um valor, o valor do critério impacto, transformando-o num risco. São exemplos de Critérios de Desempenho do Operador a existência de Sistemas de Gestão Ambiental Certificados, a instalação ter sido alvo de reclamações/denúncias ou o cumprimento das condições da licença ambiental. Em concreto, foram concebidos e estão implementados na IGAMAOT os seguintes SAR:

- Risk-PCIP (Regime de Emissões Industriais / Prevenção e Controlo Integrados da Poluição);
- Risk COV (Regime de Emissões industriais / Instalações e atividades que utilizam solventes orgânicos);
- Risk-Seveso (Prevenção de Acidentes Graves – Armazenagem de grandes quantidades de substâncias perigosas);
- Risk-ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais Urbanas com 2000 ou mais habitantes equivalentes);
- Risk-MTR (Movimentos Transfronteiriços de Resíduos);
- Risk – RAD (Radiações ionizantes).

No âmbito da Rede Europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente, foi criada uma Rede Nacional (IMPEL), cuja coordenação da representação nacional se encontra atribuída à IGAMAOT, que integra atualmente a Procuradoria-Geral da República (PGR), Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de ambiente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

(ICNF), Inspeção Regional do Ambiente – Açores (IRA Açores), Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Madeira (DRAAC Madeira), DGT, ERSAR, CCDR, Polícia de Segurança Pública – Brigadas de Proteção Ambiental (PSP/BriPA) e GNR, bem como o Conselho Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e o Conselho Superior de Magistratura, estas duas últimas entidades com o estatuto de Observadores. Esta rede tem como objetivo contribuir para o reforço da implementação da legislação europeia no âmbito do ambiente e da conservação da natureza, através da partilha de conhecimento e organização de ações conjuntas entre entidades da Administração Pública, publicando anualmente no portal da IGAMAOT um relatório sobre a sua atividade (cf. https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/relatorio-impel-2023_5775.pdf).

Por seu lado, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA, do inglês European Chemicals Agency) <https://echa.europa.eu/pt/home> é o principal veículo de divulgação entre as autoridades reguladoras da implementação da legislação da União Europeia em matéria de produtos químicos, com o objetivo de melhorar a saúde e o ambiente, bem como potenciar a inovação e a competitividade. A ECHA inclui, entre outros órgãos, um Fórum de Intercâmbio de Informação (Fórum), que consiste numa rede europeia de autoridades responsáveis pela promoção do intercâmbio de informação sobre o controlo do cumprimento dos regulamentos REACH, CLP e PIC, POP e Produtos Biocidas na UE, Noruega, Islândia e Liechtenstein. O controlo de cumprimento coordenado e harmonizado entre todos os Estados-Membros é um fator chave para o sucesso dos regulamentos, sendo por isso um dos principais objetivos do Fórum. O Fórum é composto por membros nomeados pelos Estados-Membros. Cada Estado-membro nomeia um membro do Fórum, escolhido pelas suas funções e experiência de controlo do cumprimento da legislação em matéria de produtos químicos. Em Portugal, a IGAMAOT é o membro do Fórum que estabelece os contactos necessários com as restantes autoridades nacionais competentes. O Fórum realiza 3 reuniões plenárias todos os anos, desenvolvendo em contínuo várias atividades através de diferentes grupos de trabalho, que procuram fornecer soluções para áreas específicas dos regulamentos REACH, CLP e PIC, POP e Produtos Biocidas e ao mesmo tempo desencadear campanhas de inspeção para controlo do cumprimento de determinadas disposições destes Regulamentos.

Na área da gestão florestal, o ICNF é o organismo de normalização sectorial (ONS) para a Gestão Florestal Sustentável, de acordo com protocolo de cooperação no domínio da normalização entre o organismo nacional de normalização, Instituto Português da Qualidade, e o ICNF. Desta forma e enquanto ONS, compete ao ICNF a coordenação da Comissão Técnica de Normalização de Gestão Florestal Sustentável (CT 145), entidade que visa a **normalização das definições e requisitos para a gestão florestal sustentável** e na qual participam, em regime de voluntariado, entidades individuais e coletivas interessadas nestas matérias, organizadas em três câmaras: ambiental, económica e social, e garantindo a participação pública neste tema.

Há ainda a referir o “Guia de rotulagem de géneros alimentícios produzidos segundo o Modo de produção Biológico” que tem como objetivo facilitar a aplicação das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 834/2007 e 889/2008, aplicáveis desde 1 de janeiro de 2009, disponível no *website*

da DGADR (cf. http://www.dgadr.mamaot.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Guia_rotulagem_MPB.pdf).

No que se refere aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anualmente, a iniciativa dos “Prémios e Selos ERSAR” premeia as entidades gestoras que, em Portugal Continental, se distinguem na prestação dos serviços. Através de um rigoroso sistema de avaliação, os consumidores têm a oportunidade de conhecer as entidades que lhes prestam os melhores serviços nas diferentes áreas em questão. Indicadores como água segura, perdas reais de água, ocorrência de falhas no abastecimento, reciclagem de resíduos de recolha seletiva, resposta a reclamações e cobertura de gastos são alguns dos parâmetros avaliados. A decisão sobre os vencedores dos prémios e selos ERSAR decorre de um apuramento com base em critérios quantitativos e qualitativos que são depois sujeitos à apreciação de um júri constituído por diversas entidades

representativas do setor e presidido pela ERSAR. (cf. <http://www.ersar.pt/pt/setor/premio-selos-de-qualidade>).

Artigo 5, parágrafo 7

A generalização da comunicação e informação *online* e a taxa crescente de penetração da internet tem facilitado a aplicação dos objetivos da Convenção de Aarhus.

Artigo 5, parágrafo 8

Para uma comunicação mais eficaz que facilite ao consumidor fazer escolhas ambientalmente fundamentadas, a nível institucional a Direção Geral do Consumidor promove o portal do Consumidor www.consumidor.pt onde estão subjacentes as preocupações pela sustentabilidade.

De referir a plataforma www.imtonline.pt disponibilizada pelo IMT, que permite evitar deslocações desnecessárias, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e de gases com efeito de estufa (o número de pedidos registados no portal permite evitar milhares de toneladas CO₂).

A nível das organizações da sociedade civil, destaca-se o papel da DECO, associação de defesa do consumidor que desenvolve também informação específica na área do ambiente: <http://www.deco.proteste.pt/>.

As ONGA também têm promovido vasto trabalho neste contexto, tais como a Quercus (Projeto Eco-casa <http://www.ecocasa.pt/> e as rubricas diárias nos media: na TV “Minuto Verde” <https://www.rtp.pt/programa/tv/p21614> e na rádio “Um Minuto pela Terra” <https://www.radio.pt/p/antena1minuto>) e a Associação Natureza Portugal (ANP) (Projeto ‘Fish Forward – por um consumo responsável de peixe e marisco e um futuro para os oceanos’ incentiva o consumo responsável de peixe e marisco, em Portugal e na Europa https://www.natureza-portugal.org/o_que_fazemos_222/oceanos/fish_forward/).

Artigo 5, parágrafo 9

O sistema nacional PRTR eletrónico, anteriormente alojado na plataforma SIRAPA, integrava algumas obrigações de monitorização IPPC para os estabelecimentos que, simultaneamente, são PRTR e IPPC. O sistema estava ligado com o reporte de resíduos através do MIRR, sendo a informação submetida uma única vez. Com a necessidade de atualizar os sistemas de informação, a plataforma SIRAPA foi descontinuada e todos os sistemas de reporte passaram para o SILiAmb <https://apoiosiliamb.apambiente.pt>. O PRTR passou a ser recolhido no SILiAmb apenas em 2019 e, devido a constrangimentos variados, não foi possível integrar o reporte ao mesmo nível que existia no SIRAPA. No entanto, decorrente das alterações introduzidas como programa REFIT promovido pela UE (destinado a reavaliar os reportes ambientais de modo a eliminar redundâncias, aligeirar a carga burocrática e melhorar a qualidade dos dados ambientais), o reporte PRTR passou a incluir também dados referentes ao reporte grandes instalações de combustão (GIC / LCP). Está a ser estudada a possibilidade de criar uma segunda versão deste formulário que aproveite o facto de quase todos os reportes ambientais terem passado a ser recolhidos no SILiAmb. Pretende-se aproveitar a evolução dos sistemas informáticos que alterou a forma como os dados podem ser comparados e integrados, por exemplo usando diversas plataformas de recolha que possam ser interoperacionalizadas, por oposição a recolher toda a informação num só passo. Esta forma de proceder tem a vantagem permitir manter um formulário PRTR básico independente mesmo que os restantes reportes venham a ser alterados. As ligações

entre o PRTR e outros reportes poderão assumir diferentes aspetos conforme os dados recolhidos nas outras obrigações ambientais:

- Migração direta dos dados, sendo o operador responsável por validar ou alterar os dados migrados;
- Migração de parte dos dados, devendo o operador completar os dados em falta.
- Comparação dos dados reportados em resposta às diferentes obrigações legais, cabendo à Autoridade Competente dirimir as diferenças encontradas.

Enquanto não for possível concluir a elaboração do portal PRTR nacional, os dados PRTR referentes a Portugal podem ser consultados no *website* da UE <https://prtr.eea.europa.eu/#/home>

Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de julho, a competência para a fiscalização do cumprimento do Regulamento PRTR está atribuída às 5 CCDR e à APA e a inspeção à IGAMAOT.

Ao **nível local**, aproximadamente 60% dos respondentes ao questionário sobre a Convenção de Aarhus têm programas de monitorização ambiental ao nível do Município. Não obstante os dados recolhidos serem disponibilizados a quem os solicitar, mais de metade (55%) dos municípios respondentes não os tem acessíveis em bases de dados e/ou em relatórios *online* nos respetivos *websites*. O mesmo não acontece com as freguesias respondentes ao questionário: a maioria (84%) afirma não haver programas de monitorização ambiental.

XII. Obstacles encountered in the implementation of article 5

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 5.*

Answer:

Em matéria de produtos químicos, assinala-se que a constante evolução dos Regulamentos REACH, CLP e POP da UE obriga a um esforço adicional em termos de divulgação por parte dos Estados-membros, de modo a garantir que o público, e especialmente as empresas, tenham acesso a uma informação permanentemente atualizada. Não obstante, o envolvimento cada vez mais premente da ECHA e os desenvolvimentos em curso no sentido de estabelecer uma base de dados comum, poderá ajudar a colmatar esta questão.

No que se refere ao PRTR continua a não ser disponibilizada a informação num portal nacional. A informação pode ser solicitada diretamente à APA e é fornecida sem qualquer custo, e está também disponível no portal Emissões Industriais <https://industry.eea.europa.eu/>. Apesar de todos os esforços ainda não há previsão de data para a implementação de um portal PRTR Nacional.

XIII. Further information on the practical application of the provisions of article 5

*Provide further information on the **practical application of the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5**, e.g., are there any statistics available on the information published?*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XIV. Website addresses relevant to the implementation of article 5

Give relevant website addresses, if available:

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil - www.anac.pt
ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil www.proteccaocivil.pt
APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - www.apambiente.pt
CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - www.cada.pt
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. - www.instituto-camoes.pt
CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - <https://www.ccdr-a.gov.pt/>
CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - www.ccdr-alg.pt
CCDR Centro - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - www.ccdrc.pt/
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - www.ccdr-lvt.pt
CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - www.ccdr-n.pt
CNA - Conselho Nacional da Água - <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>
CNADS - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - www.cnads.pt
DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - <http://www.dgadr.gov.pt>
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas - www.dgae.min-economia.pt
DGC - Direção Geral do Consumidor - www.consumidor.pt/
DGEg - Direção Geral de Energia e Geologia - www.dgeg.pt
DGPJ - Direção Geral da Política de Justiça - <https://dgpj.justica.gov.pt>
DGPM - Direção Geral de Política do Mar - <http://www.dgpm.mam.gov.pt>
DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos - www.dgrm.min-agricultura.pt
DGS - Direção Geral da Saúde - www.dgs.pt/
DGT - Direção Geral do Território - <http://www.dgterritorio.gov.pt/>
DR - Diário da República Eletrónico - <https://dre.pt/>
DRAPNorte - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - <http://portal.drapnorte.gov.pt>
DRAPCentro - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - <https://www.drapc.gov.pt/>
DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - <http://www.draplvt.mamaot.pt/Pages/Homepage.aspx>

DRAPAlentejo - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - <http://www.drapal.min-agricultura.pt/drapal>

DRAPAlgarve - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - <https://www.drapalg.min-agricultura.pt/pt/>

EIONET - European Environment Information and Observation Network - <https://www.eionet.europa.eu/>

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos - www.ersar.pt

GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos - www.gee.min-economia.pt

GNR - Guarda Nacional Republicana - www.gnr.pt/

GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Central - www.gpp.pt

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. - www.icnf.pt

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - www.igamaot.gov.pt

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes - <http://www.imt-ip.pt>

INE - Instituto Nacional de Estatística - www.ine.pt

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. - <http://www.marcasepatentes.pt>

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. - www.ipma.pt

LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. - www.lnec.pt

LNeg - Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P. - www.lneg.pt/

MP - Ministério Público - www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php

NATURAL.PT - www.natural.pt

PJ - Provedor de Justiça - www.provedor-jus.pt/

PORTAL PARTICIPA - <http://participa.pt>

SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, da GNR - www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/DD.0n674rCn/an674rCn

SGMAMB - Secretaria Geral do Ministério do Ambiente - www.sg.mamb.gov.pt

TdP - Turismo de Portugal, I.P. - www.turismodeportugal.pt

SRA Açores - Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática dos Açores - <https://portal.azores.gov.pt/web/sraac>

DRAAC - Direção Regional do Ambiente e Ação Climática - <https://portal.azores.gov.pt/web/draac>

DRRFOT - Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial - <https://drf.azores.gov.pt/>

Portal do Ordenamento do Território dos Açores - <https://ot.azores.gov.pt/>

Portal dos Recursos Hídricos dos Açores - <http://www.azores.gov.pt/GRA/srrn-drotrh>

Portal do clima - <http://rna2100.portaldoclima.pt/pt/>

Portal da Ação Climática - <https://transparencia.gov.pt/pt/ambiente/tema/>

XV. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6.

Explain how each paragraph of article 6 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) The provisions of article 6 are applied with respect to decisions on whether to permit proposed activities listed in annex I to the Convention;
 - (ii) The provisions of article 6 are applied to decisions on proposed activities not listed in annex I which may have a significant effect on the environment;
- (b) Measures taken to ensure that the public concerned is informed early in any environmental decision-making procedure, and in an adequate, timely and effective manner, of the matters referred to in **paragraph 2**;
- (c) Measures taken to ensure that the time frames of the public participation procedures respect the requirements of **paragraph 3**;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is early public participation;
- (e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to encourage prospective applicants to identify the public concerned, to enter into discussions, and to provide information regarding the objectives of their application before applying for a permit;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that:
 - (i) The competent public authorities give the public concerned all information relevant to the decision-making referred to in article 6 that is available at the time of the public participation procedure;
 - (ii) In particular, the competent authorities give to the public concerned the information listed in this paragraph;
- (g) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that procedures for public participation allow the public to submit comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed activity;
- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that in a decision due account is taken of the outcome of the public participation;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to ensure that the public is promptly informed of a decision in accordance with the appropriate procedures;
- (j) With respect to **paragraph 10**, measures taken to ensure that when a public authority reconsiders or updates the operating conditions for an activity referred to in paragraph 1, the provisions of paragraphs 2 to 9 are applied, making the necessary changes, and where appropriate;
- (k) With respect to **paragraph 11**, measures taken to apply the provisions of article 6 to decisions on whether to permit the deliberate release of genetically modified organisms into the environment.

Answer:

Artigo 6, parágrafo 1

Avaliação de impacte ambiental

Tal como referido nos anteriores Relatórios, através dos processos de AIA de determinados projetos tem-se procurado continuar a assegurar a efetiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre atividades específicas e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente. São entidades responsáveis pela gestão destes processos de participação pública a APA e as CCDR, participando diversos outros organismos públicos em função do tipo de projeto e do local onde se prevê a sua implementação. Uma sistematização desses procedimentos pode ser encontrados no *website* da APA em: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-de-impacte-ambiental>.

O atual regime jurídico de AIA encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. O Decreto-Lei n.º 151-B/2013 reflete também os compromissos assumidos pelo Governo português no quadro da Convenção sobre AIA num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo), aprovada pelo Decreto n.º 59/99, de 17 de dezembro. O Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Importa salientar que uma das alterações efetuadas pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, consistiu no aumento do período de Consulta Pública, face ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. (cf. Artigo 15º). Na linha da legislação anterior, confirma que o público interessado é titular do direito de participação no âmbito da consulta pública (cf. artigo 28 - artigo 31).

Avaliação de incidências ambientais (AInCA)

A AInCA é um processo que exige períodos de consulta pública, que está enquadrada juridicamente pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, aplicável a centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, sendo, neste caso, a AInCA coordenada pela respetiva CCDR. Neste âmbito, a consulta pública obrigatória, prevista no ponto 5 do artigo 33.º S do referido diploma, é de 20 dias;
- Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (posteriormente alterado também pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro), determina que “As ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida zona”. De acordo com o n.º 7 do artigo 10.º do diploma, este procedimento é precedido, sempre que necessário, de consulta pública.

Tanto os procedimentos de participação pública em AIA como os de AInCA podem encontrar-se, desde 2015, no portal PARTICIPA.PT <https://participa.pt>.

Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente

No âmbito do Regime de Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua versão atual, que transpôs a Diretiva 2002/49/CE

relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, os planos de ação de ruído elaborados pelas grandes infraestruturas de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo são submetidos à aprovação da APA após terem sido obrigatoriamente sujeitos ao processo de consulta pública, realizada nos termos do artigo 14.º do referido regime legal que determina que

- o processo se inicie pela publicação de anúncio em órgãos de comunicação social,
- seja facultado ao público o projeto de plano, acompanhado de uma síntese que destaque os seus elementos essenciais,
- a consulta tenha, no mínimo, uma duração de 30 dias úteis,
- a entidade responsável, findo esse período, elabore a versão final do plano, tendo em consideração os resultados da participação pública.

Nos mesmos termos, são igualmente submetidos ao processo de consulta pública os planos de ação dos municípios, constituídos como aglomerações.

Produtos Químicos

Os Regulamentos REACH e CLP da UE preveem, em diversos processos, a partilha de informação entre as partes interessadas e a ECHA, através de consultas públicas desencadeadas pela ECHA referentes a propostas de:

- Ensaaios em animais vertebrados, de classificação e rotulagem harmonizadas,
- Identificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC),
- Recomendação de inclusão de substâncias no Anexo XIV (lista de substâncias sujeitas a autorização),
- Pedidos de autorização e
- Propostas de restrições (inclusão no Anexo XVII) e outros pareceres solicitados neste âmbito.

Também o Regulamento sobre poluentes orgânicos persistentes (POP) da UE prevê este tipo de partilha de informação entre as partes interessadas e a ECHA, através de consultas públicas desencadeadas pela ECHA no âmbito da preparação e avaliação de processos técnicos, tais como:

- Propostas de inclusão de substâncias nas listas de POP constantes da Convenção de Estocolmo ou do Protocolo.
- Perfil de risco e avaliação da gestão dos riscos de substâncias abrangidas pela referida convenção

Este Regulamento estabelece ainda a necessidade de envolver as partes interessadas na elaboração ou atualização do seu plano de implementação da Convenção de Estocolmo.

Prevenção de Acidentes Graves

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. Este diploma revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014, sendo que a principal alteração introduzida é a adaptação do anexo I, que prevê as categorias de substâncias perigosas, ao sistema de classificação de substâncias e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (CLP).

A instalação e a alteração de estabelecimentos abrangidos por esta legislação estão sujeitas à emissão de parecer da APA relativo à Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL).

No caso de estabelecimentos sujeitos a AIA, este procedimento é integrado no procedimento de AIA e a participação do público é feita no âmbito da consulta pública, de acordo com a legislação de AIA.

No caso de estabelecimentos cujos projetos não são abrangidos por AIA, a ACL prevista no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, é um procedimento de avaliação prévia da instalação de novos estabelecimentos e de alterações substanciais de estabelecimentos

existentes. Tem como objetivo o controlo da instalação de novos estabelecimentos e de alterações de existentes, para que sejam mantidas distâncias adequadas entre os estabelecimentos e os elementos vulneráveis do território. Assim, a construção ou a execução da alteração dos estabelecimentos abrangidos só pode iniciar-se após a emissão de decisão da APA que ateste da compatibilidade da localização. Este procedimento prevê um período de consulta pública de 15 dias úteis (artigo 11.º), integrados no prazo total de 50 dias úteis para a APA emitir decisão relativa à avaliação de compatibilidade de localização.

Decisão de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

No caso de estabelecimentos sujeitos a PCIP (cf. Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), é efetuada consulta pública sempre que é submetido um projeto de construção de um novo estabelecimento, ou alteração substancial de um existente.

A consulta pública decorre online no portal Participa (<https://participa.pt/pt/>) onde são recolhidas as participações, que podem também ser enviadas diretamente à entidade competente para a PCIP (APA). Os comentários são tomados em consideração ao estabelecer as condições de licenciamento.

As licenças ambientais são posteriormente disponibilizadas ao público na página da APA (<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/licencas-ambientais>).

Orçamentos participativos (OP)

Os OP são processos de participação democrática no âmbito dos quais se podem apresentar e decidir projetos de investimento público. Constituem uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos, na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição de prioridades e na implementação e monitorização de projetos.

Este tipo de processos participativos e de envolvimento da população têm-se vindo a generalizar, fundamentalmente a nível local.

Artigo 6, parágrafos 2 a 6

A legislação vigente de AIA, AAE, PCIP, OGM, Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, etc., prevê que o público interessado é informado de forma efetiva, atempada e adequada do início do processo de tomada de decisão; que os prazos são razoáveis; que decorre quando todas as opções estão em aberto, que é identificado o público interessado e lhe é fornecida a informação solicitada gratuitamente. Os organismos da Administração do Estado aos níveis nacional, regional e local têm vindo a modernizar-se no sentido de chegar de forma mais eficaz e eficiente aos cidadãos que de algum modo, direta ou indiretamente se prevê serem atingidos por intervenções com impacto territorial. Nesse sentido é habitual recorrer-se aos tradicionais editais, aos anúncios em jornais e aos *websites*, passando mais recentemente a utilizarem-se “redes sociais” e outras formas de comunicação do âmbito da Web 2.0.

Conscientes da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, o Ministério que tutela a política de ambiente passou a disponibilizar, a partir de julho de 2015, o portal PARTICIPA.PT (cf. <http://participa.pt>). O PARTICIPA.PT tem por objetivo (i) facilitar o acesso dos cidadãos e interessados aos processos de consulta, (ii) incentivar a participação informada; (iii) melhorar a eficiência na gestão dos processos. Tratou-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, passaram a estar concentrados todos os processos de consulta pública a cargo do Ministério que tutela a política de ambiente num único local de consulta. Disponibilizando os processos em consulta pública, a existência deste portal passou a permitir uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente.

Artigo 6, parágrafos 7 a 10

Como já referido, a participação pública em processos de tomada de decisão em matérias de ambiente em Portugal foi significativamente melhorada a partir de 2015 com a criação do portal PARTICIPA.PT, onde são disponibilizados todos os processos em consulta pública lançados em Portugal (cf. <http://participa.pt>). A partir deste portal, o público é avisado - quer diretamente no seu *e-mail*, quer por consulta ao *website* -, da abertura de todos os processos (ou apenas os do seu interesse, previamente selecionados por tema ou por área geográfica), tendo acesso a todos os documentos em consulta, podendo livremente emitir a sua opinião e parecer, tomar conhecimento da decisão final e do modo como foram tidas em devida conta as contribuições recebidas. A utilização deste portal tem vindo a crescer, tendo aumentado os números de processos em consulta pública, de acessos ao portal e de participações efetivas. Da análise da evolução dos dados disponíveis desde 2017 (cf. <https://rea.apambiente.pt/content/participa%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-portal-participa?language=pt-pt>), pode concluir-se que também tem aumentado a taxa média de participação em processos em consulta pública no PARTICIPA.PT, a que não é alheia a implementação de projetos de grande dimensão apoiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 2021 foi criada uma plataforma de suporte aos processos participativos da Administração Pública: o portal de participação cívica PARTICIPA.GOV <https://participa.gov.pt/base/home>. Pretende-se que este portal facilite a participação cidadã em todas as áreas governativas, através do recurso a tecnologias simples, seguras e confiáveis, nomeadamente a Blockchain. A médio prazo, estes portais e outros existentes com a mesma finalidade (nomeadamente os Orçamentos Participativos aos vários níveis de administração, do local ao central), poderão vir a convergir numa mesma plataforma.

Já em 2024 entrou em funcionamento o portal iFAMA - Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente <https://ifama.igamaot.gov.pt/Portal/LandingPage>. Pretende-se que este portal seja um ponto único de entrada, gestão e centralização de denúncias, de forma desmaterializada, por um conjunto de entidades administrativas parceiras com competências nas áreas da agricultura, do mar e do ambiente. Ao serem submetidas, as reclamações e denúncias são direcionadas para uma entidade parceira, quando a matéria se inclua no âmbito das suas competências, tendo o cidadão acesso a informação sobre o seu tratamento.

É também possível apresentar queixa relativamente a projetos que apresentam riscos para o ambiente ao Provedor de Justiça <http://www.provedor-jus.pt/>, por não serem atendidas as preocupações manifestadas, em sede de participação pública, para proteção do bem-estar e da qualidade de vida da população local.. As motivações das opções tomadas, nomeadamente quanto à localização de atividades e traçados, nem sempre se afiguram, numa análise preliminar, suficientemente claras. Nestes casos, o Provedor de Justiça questiona a autoridade que coordena o procedimento, procurando sindicar a razoabilidade das decisões tomadas, a sua fundamentação e a ponderação concedida às preocupações e propostas apresentadas em sede de consulta pública, de modo a avaliar se a participação foi efetiva ou uma mera formalidade).

Artigo 6, parágrafo 11

Ver capítulos XXXIII - XXXVII (Organismos Geneticamente Modificados).

Ao **nível local**, as respostas aos questionários feitos ao nível local indicam que, entre os 100 respondentes ao nível dos municípios e dos 70 ao nível das freguesias, quase a totalidade afirmam que, se estiver prevista alguma atividade / intervenção com impacte significativo no ambiente – por iniciativa do município, da freguesia, de outras entidades públicas ou de particulares –, o público é informado e/ou consultado com a devida antecipação (artigo 6º da Convenção) - 98% dos municípios e 87% das freguesias. De igual modo com planos, programas e políticas (artº 7º a Convenção), apesar de com menos expressão – 96% e 56% respetivamente –, e com a elaboração de regulamentos e outros instrumentos normativos de âmbito municipal e de freguesia (artigo 8º da Convenção) – 94% e 59% respetivamente. O modo de divulgação assenta fundamentalmente nos respetivos *websites* e redes sociais associadas, além dos tradicionais editais. O modo de participar assenta nos mecanismos previstos para o fazer ao nível municipal e de freguesia: assembleias, reuniões públicas, reuniões descentralizadas, reuniões criadas pelos próprios processos, além do correio tradicional ou *e-mail*. Em relação aos anos anteriores, regista-se um maior recurso ao portal PARTICIPA.PT.

XVI. Obstacles encountered in the implementation of article 6

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 6.*

Answer:

O Provedor de Justiça acompanhou uma queixa relativa a alegada insuficiência das medidas de divulgação e participação públicas, adotadas pela DGEG (ao abrigo do Decreto-Lei nº 88/90, de 16 de março, entretanto revogado), no contexto da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais caulinos, no concelho de Soure, distrito de Coimbra.

Duas questões, em concreto, foram objeto de estudo:

- a) Em primeiro lugar, a análise concreta dos impactos ambientais e na saúde dos habitantes, em face da atividade de prospeção e pesquisa a conduzir pela concessionária.
- b) Em estrita conexão com a primeira questão, o problema da aplicabilidade da Convenção de Aarhus: não se encontrando a atividade em causa expressa e especificamente incluída no âmbito do referido instrumento internacional (cf. anexo I), só poderia ao mesmo ser reconduzido caso se entendesse que teria “impactos significativos no ambiente.”

O referido contrato de concessão de direitos de prospeção e pesquisa foi, entretanto, objeto de revogação pela DGEG, a pedido da concessionária.

XVII. Further information on the practical application of the provisions of article 6

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6**, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in decisions on specific activities or on decisions not to apply the provisions of this article to proposed activities serving national defence purposes.*

Answer:

Em 2023 foram geradas 262 consultas públicas no portal PARTICIPA.PT, o que representa uma diminuição de 17,4% face a 2022. Contudo, este ligeiro decréscimo foi acompanhado

de um aumento de participações, assim como da taxa média de participação por processo, não só em relação a 2022 como também desde o início da disponibilização do portal. Este facto reflete não só um maior conhecimento do mesmo, como também a, em 2023, estarem em consulta pública processos complexos, tais como os apoiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – cf. <https://recuperarportugal.gov.pt/>.

Em relação aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), no período compreendido entre 2021 e 2024 foram submetidas à APA oito notificações para libertação deliberada no ambiente de OGM ao abrigo do Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril - 4 notificações em 2021, 2 notificações em 2022 e 2 notificações em 2023.

XVIII. Website addresses relevant to the implementation of article 6

Give relevant website addresses, if available:

www.apambiente.pt

<http://participa.pt>

<https://www.provedor-jus.pt/>

<https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/licencas-ambientaistua>

XIX. Practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment pursuant to article 7

List the appropriate practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment, pursuant to article 7. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa a promoção do Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a legislação nacional e comunitária trata-se de contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, com envolvimento de público e autoridades ambientais.

A legislação portuguesa de AAE, que decorre da transposição da Diretiva 2001/42 e data de 2007, é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos ou programas. O Ministério que tutela o Ambiente não assume papel regulador, cabendo à APA o papel de acompanhar a aplicação da legislação e de divulgar informação, assegurando a interlocução com a Comissão Europeia.

A participação do público na preparação de planos e programas está formalmente assegurada pela legislação nacional correspondente. O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional. No caso dos instrumentos de gestão territorial (IGT) optou-se por manter os procedimentos pré-existentes no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo, ajustando-os às exigências da AAE através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que, estabelecendo o regime jurídico dos IGT, define e regulamenta o processo de participação pública para cada tipo de instrumento, bem como o acesso à informação no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo.

A participação é aberta ao público em geral, abrangendo - para além de associações e ONG -, todos os cidadãos “que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados” pela aprovação dos planos e programas ou pela futura aprovação de projetos por eles enquadrados.

A consulta pública tem duração não inferior a 30 dias e é publicitada por meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente pela publicação no *website* da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa e pela publicação de anúncios, em pelo menos 2 edições sucessivas, de um jornal de circulação regional ou nacional, quando o âmbito do plano ou programa o justifique.

Durante o prazo de duração da consulta o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental estão disponíveis ao público nos locais indicados pela entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área abrangida, ou nas CCDR no caso de planos nacionais, podendo também utilizar-se meios eletrónicos de divulgação, o que constitui prática corrente.

Os planos ou programas aprovados, acompanhados pelas respetivas Declarações Ambientais, são disponibilizados ao público através das páginas na internet das entidades responsáveis pela sua elaboração. Os resultados da posterior avaliação e controlo são também disponibilizados ao público, da mesma forma, com uma periodicidade mínima anual.

A APA é responsável pelo tratamento global da informação relativa à avaliação ambiental, assumindo uma posição privilegiada na divulgação de informação relativa a AAE através do *website* <https://apambiente.pt/index.php/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

Em 2007 publicou um Guia de Boas Práticas em Avaliação Ambiental Estratégica que inclui recomendações para que sejam adotadas estratégias de comunicação que assegurem um envolvimento ativo por parte de diferentes grupos-alvo que possam vir a ser estratégicos no sucesso da implementação do plano ou programa. Este guia foi revisto e atualizado em 2012 com base na experiência dos primeiros anos de aplicação do quadro legal, tendo apostado na apresentação de aspetos práticos para fomentar as boas práticas, de modo a contribuir para uma melhoria da qualidade da AAE.

No *website* podem ser encontrados outros guias técnicos e exemplos de boas práticas (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/guias-e-modelos>), assim como as Declarações Ambientais (cf. <https://siaia.apambiente.pt/AAEstrategica>).

O primeiro balanço sobre a AAE em Portugal, publicado pela APA em dezembro de 2010 evidencia os pontos fortes e as fragilidades da aplicação da legislação e das boas práticas recomendadas. As conclusões mais interessantes mostram que nas avaliações ambientais realizadas no início da aplicação da legislação nacional existiu a preocupação em cumprir os requisitos legais em vigor, mas nem sempre se recorreu a boas práticas. Nesse sentido a APA tem vindo ainda a desenvolver iniciativas com vista à promoção de boas práticas e do reforço da articulação entre entidades, com base nas conclusões dos relatórios subsequentes que têm sido elaborados (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/balanco-da-aplicacao-da-aae>).

O portal PARTICIPA.PT (ver resposta ao artigo 6º) também prevê consultas públicas no âmbito das AAE, sendo positivo o saldo da participação do público em processos de AAE a partir do momento em que esta plataforma foi disponibilizada.

XX. Opportunities for public participation in the preparation of policies relating to the environment provided pursuant to article 7

Explain what opportunities are provided for public participation in the preparation of policies relating to the environment, pursuant to article 7.

Answer:

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas no período de abrangência deste relatório, durante as quais foi dada a oportunidade aos cidadãos e suas organizações de se pronunciarem:

Estratégias e planos nas áreas da energia e das alterações climáticas

A participação dos cidadãos considerada um dos princípios da política do clima nos termos da Lei de Bases do Clima, a qual define ainda, no contexto dos direitos em matéria climática, que deverá ser garantida a tutela plena e efetiva dos direitos e interesses legalmente protegidos em matéria climática, incluindo, nomeadamente: a) o direito de ação para defesa de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos e para o exercício do direito de ação pública e de ação popular; b) o direito a promover a prevenção, a cessação e a reparação de riscos para o equilíbrio climático; c) o direito a pedir a cessação imediata da atividade causadora de ameaça ou dano ao equilíbrio climático.

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas no período de abrangência deste relatório:

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC2050)

A transição para a neutralidade carbónica é um desafio ambicioso que exige o envolvimento alargado e participado de toda a sociedade, pelo que a elaboração do RNC2050 assentou num amplo processo de envolvimento de todos os setores e de mobilização da sociedade portuguesa.

Este envolvimento ocorreu durante as diferentes fases do processo, nomeadamente a construção dos cenários macroeconómicos que servem de base a todo o exercício de prospetiva e modelação, permitindo recolher contributos de diversas instituições e especialistas nacionais, e que deu origem aos três cenários considerados; a realização de ciclos de *workshops* técnicos que permitiram perceber o papel da economia circular no futuro dos diferentes setores, bem como informar os trabalhos de modelação sobre a evolução de alguns dos pressupostos e tendências principais (este ciclo integrou *workshops* setoriais sobre Mobilidade, Fileira Florestal, Agroalimentar, Construção, Cidades, Energia, Resíduos e Águas Residuais); e a realização de ciclos de eventos temáticos em torno da descarbonização da sociedade que integraram sessões públicas focadas nos temas da Mobilidade, no papel das Florestas para a descarbonização, na Transição Energética, na Transição Justa e no Financiamento sustentável.

Após a apresentação pública dos resultados preliminares do RNC 2050, foi iniciado o processo formal de consulta pública que decorreu por um período de cerca de 3 meses, através do portal PARTICIPA (<http://www.participa.pt/consulta.jsp?loadP=2428>), tendo sido disponibilizados para o efeito documentação diversa. Esta consulta pública contou com cerca de 83 participações.

Em paralelo, foram ainda promovidas sessões públicas de apresentação conjunta destes resultados e da versão preliminar de Plano Nacional integrado Energia e Clima (PNEC 2030), por forma a dar a conhecer à sociedade em geral estes dois instrumentos chave

de política energética e climática, e recolher contributos e comentários que pudessem enriquecer os referidos trabalhos. Estas sessões ocorreram de forma descentralizada pelo país.

- Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030)

No decurso dos trabalhos técnicos do processo de revisão do PNEC 2030, atualmente em curso, fomentou-se a participação institucional e cívica, bem como o acompanhamento e a cooperação ativa das entidades que representam os diferentes interesses setoriais através da realização de diversas ações de discussão. Este exercício sustentou-se num diálogo participado com a sociedade, tendo sido desenvolvidas sessões técnicas com agentes dos diferentes setores, nomeadamente para discussão e validação de pressupostos e procura de energia nas diferentes atividades (sessão realizada a 22 de março de 2023, seguida de período de recolha de contributos por escrito). Ainda neste contexto, foi igualmente promovido um périplo regional de Assembleias Participativas, com a participação das áreas governativas da energia e clima e do desenvolvimento regional, e da APA e da DGEG, co-coordenadoras da revisão do PNEC 2030. Entre maio e junho de 2023, realizaram-se cinco sessões (Vila Nova de Famalicão, Silves, Coimbra, Lisboa e Évora) e que visaram: (i) o envolvimento da sociedade civil no processo de revisão do PNEC 2030; (ii) a sensibilização para os objetivos estratégicos do PNEC 2030; e (iii) a recolha de contributos que beneficiem a revisão do PNEC 2030. Posteriormente, procedeu-se ao processo de Consulta Pública que decorreu em dois períodos distintos. O primeiro período de auscultação prévia decorreu entre os dias 15 de março e 14 de abril de 2023, através do portal PARTICIPA (<https://participa.pt/pt/consulta/consulta-previa-sobre-a-revisao-do-pnec2030>), com o objetivo de recolher os contributos da sociedade sobre os objetivos, metas e grandes linhas de atuação do PNEC 2030. Neste processo foram obtidas 59 participações dos mais diversos setores da economia e da sociedade. O segundo período de consulta, já sobre a proposta final de revisão do PNEC 2030 encontra-se atualmente a decorrer por um período de 45 dias, terminando a 05 de setembro de 2024 (<https://participa.pt/pt/consulta/plano-nacional-energia-e-clima-2030-pnec-2030>). Portugal tem participado ativamente no Comité da União da Energia e Ação Climática e nos Grupos de Trabalho Técnicos da Comissão Europeia sobre os Planos Nacionais integrados Energia-Clima (Working Group 2 of the Energy Union Committee), mantendo uma comunicação aberta com a Comissão Europeia e com os restantes Estados-Membros.

- Estratégias e Planos de Adaptação Infranacionais

Parte significativa do território é atualmente coberto por Estratégias/Planos de adaptação municipal e/ou intermunicipal (NUTS3). Este progresso deveu-se à replicação do trabalho realizado no âmbito do Projeto ClimAdaPT.Local (concluído em 2016) que marcou o arranque da gestão adaptativa infranacional em larga escala. Neste Projeto estabeleceu-se um método de referência para a elaboração destas estratégias (foram produzidas 27), contando com vários eventos de envolvimento das comunidades e agentes locais, bem como formação de técnicos locais. O ClimAdaPT.Local forneceu manuais de orientação que apoiam quase todas as estratégias de adaptação infranacionais em vigor e em preparação.

Com a exigência colocada pela Lei de Bases do Clima, todos os municípios e comissões de coordenação e desenvolvimento regional devem elaborar um plano (municipal ou regional) de ação climática, que assegure a complementaridade das políticas e dos investimentos para a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.

- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)

A definição das linhas de ação do P-3AC resultou da triagem e priorização das diversas medidas de adaptação listadas nos exercícios de planeamento setoriais, municipais e intermunicipais. Para o efeito recorreu-se ao Grupo de Coordenação da ENAAC 2020 para revisão e recolha de contributos junto dos membros constituintes dos vários grupos de trabalho setoriais (compostos por *stakeholders* setoriais de natureza diversa). O P-3AC foi ainda submetido a consulta pública e objeto de parecer do Painel Científico da

ENAAAC 2020 garantindo assim uma reflexão alargada na elaboração deste instrumento de referência.

– Estratégia Nacional para o Hidrogénio

A Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada por RCM n.º 63/2020, de 14 de agosto, visa promover a introdução gradual do hidrogénio, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada e a neutralidade carbónica em 2050 (cf. <https://www.portugalenergia.pt/setor-energetico/bloco-4/> e <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=conselho-de-ministros-aprova-estrategia-nacional-para-o-hidrogenio>). Dada a natureza estratégica, transversalidade e impacto da EN-H2, foi promovido um período de auscultação da sociedade, através de uma consulta pública entre 22 de maio e 6 de julho de 2020 (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/en-h2-estrategia-nacional-para-o-hidrogenio>), bem como um diálogo próximo com os principais agentes do setor com vista à consolidação dos principais objetivos desta Estratégia, nomeadamente no que diz respeito às metas para a incorporação do hidrogénio nos vários setores (foram organizadas seis sessões de discussão da Estratégia com representantes dos setores da Inovação e Desenvolvimento, Indústria, Transportes, Energia e Formação, Qualificação e Emprego).

As ONG portuguesas ativas nas mais diversas áreas temáticas, como seja o ambiente, a cooperação para o desenvolvimento, os direitos humanos e o desenvolvimento local, têm também dado uma importância crescente ao tema das alterações climáticas, contribuindo para uma maior sensibilização e informação dos cidadãos e para a vigilância das ações das empresas, dos organismos públicos e das decisões políticas neste domínio.

Considerando que promover a aproximação da temática das alterações climáticas aos cidadãos e à sociedade civil é um dos passos fundamentais para o sucesso das políticas climáticas, todos os anos a APA tem vindo a dirigir convites com vista à integração de representantes da sociedade civil na delegação oficial de Portugal às Conferências das Partes ao abrigo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas. Estes convites têm sido dirigidos a plataformas e confederações representantes de organizações da sociedade civil nos domínios do ambiente, apoio ao desenvolvimento e empreendedorismo. Esta iniciativa contribui não só para uma maior sensibilização destas entidades para a temática das alterações climáticas, bem como para uma maior informação, dirigida a públicos-alvo, mas também para o público em geral, sobre os trabalhos em curso no seio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

Estratégia em matéria de ar

A Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto, está a ser revista e será vertida no Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica (PNCPA) que terá como objetivos o estabelecimento de medidas que conduzam à redução de emissões atmosféricas necessárias para cumprir os objetivos de redução de emissões entre 2020 3 2029 e a partir de 2030 e que permitam alcançar os níveis de qualidade do ar recomendados pela OMS assim como reduzir o impacto da poluição do ar nos ecossistemas e biodiversidade (através da redução de cargas e níveis críticos definidos para os ecossistemas).

Planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho), complementado pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, outros diplomas regulamentares, transpõem para o direito nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água - DQA), regendo os moldes em que o planeamento e gestão dos recursos hídricos devem ser

desenvolvidos - <https://apambiente.pt/agua/lei-da-agua>. No período de abrangência deste relatório são de destacar os seguintes programa e planos:

- O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país. Associa a melhoria da eficiência de utilização da água à consolidação de uma nova cultura de água através da qual este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras. Pretende ainda alcançar a redução dos volumes de cargas poluentes rejeitadas para os meios hídricos e a redução dos consumos de energia, aspetos fortemente dependentes dos usos da água - <https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>. Este Programa encontra-se atualmente em revisão
- Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, sendo a sua elaboração da responsabilidade da APA - <https://apambiente.pt/agua/planos-de-gestao-de-regiao-hidrografica>. Nos termos da DQA e da Lei da Água, o planeamento da gestão dos recursos hídricos está estruturado em ciclos de 6 anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal, correspondentes ao 1.º ciclo de planeamento, estiveram vigentes no período 2009-2015, sendo que os correspondentes ao 2º ciclo, estiveram vigentes entre 2016-2021. A Resolução do Conselho de Ministros nº 62/2024, de 3 de abril, aprovou os PGRH de Portugal Continental para o período 2022-2027. Toda a informação sobre as várias fases de participação pública dos ciclos de planeamento da DQA já decorridos ou em curso, são disponibilizados no *website* da APA. Importa referir que em cada ciclo de planeamento é suscitada a participação pública de todos os interessados em três fases de elaboração de cada PGRH, por um período mínimo de 6 meses. A DQA e a Lei da Água determinam que sejam disponibilizados ao público todos os documentos relevantes à elaboração, revisão e atualização dos PGRH, existindo períodos específicos de participação em fases determinantes do processo, de modo que a versão final dos vários documentos integre os contributos recebidos, a saber:
 - 1.ª Fase: Calendário e Programa de Trabalhos
 - 2.ª Fase: Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA)
 - 3.ª Fase: Versão provisória dos PGRH
- O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a gestão integrada da água, estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas, e por outros instrumentos de planeamento das águas. O PNA em vigor foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água - <https://apambiente.pt/agua/plano-nacional-da-agua>. O PNA encontra-se em revisão.
- Os Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) constituem um plano setorial para o risco de inundações. Identifica as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) que são as que têm registos de impactos severos decorrentes deste fenómeno natural. Os PGRI visam a redução do risco através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o ambiente. A implementação da Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI) compreende três fases:
 - 1.ª Fase: Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI);

- 2.^a Fase: Elaboração de Cartas de Zonas Inundáveis e de Cartas de Riscos de Inundações (CZICRI);
- 3.^a Fase: Elaboração e implementação dos PGRI.

A implementação da DAGRI realiza-se por ciclos de planeamento de seis anos.

Os PGRI de 2º ciclo foram aprovados através da RCM nº 63/2024, de 23 de abril e estão em vigor até 2027. Os PGRI identificam para as 63 ARPSI, 47 de origem fluvial e 16 de origem costeira, a delimitação da área inundada e o risco associado, um programa de medidas para a minimização dos impactos. Integram, ainda, no âmbito do ordenamento do território um regime para o usos e ocupação do solo nas ARPSI.

A documentação relativa a este processo encontra-se disponível no portal da APA (cf. <https://apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>).

- Os Planos Regionais de Eficiência Hídrica (PREH) para o Algarve e para o Alentejo, são planos cuja elaboração foi determinada para responder ao problema estrutural da seca nestas regiões, com tendência de agravamento devido ao efeito expectável das alterações climáticas. O Despacho n.º 443/2020, de 14 de janeiro, determina a elaboração das bases PREH do Algarve e o Despacho n.º 444/2020, da mesma data, determina a elaboração das bases do PREH do Alentejo. A documentação relativa a este processo encontra-se disponível no portal da APA (cf. <https://apambiente.pt/agua/planos-regionais-de-eficiencia-hidrica>);
- Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP), os Planos de Ordenamento de Estuários (POE) e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) são planos especiais de ordenamento do território que, por via da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), passaram a Programas Especiais, são submetidos a discussão pública no âmbito da sua elaboração. Ao longo da elaboração dos novos programas são facultados aos interessados todos os elementos relevantes através do *website* da APA, podendo consultar-se o ponto de situação da elaboração de diversos planos e programas, consultas públicas inclusive, em <https://apambiente.pt/agua/planeamento-e-ordenamento>.

A nível internacional, a gestão das bacias partilhadas rege-se pela Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objeto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a proteção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles diretamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas (cf. <https://apambiente.pt/agua/convencao-de-albufeira-cooperacao-luso-espanhola>). No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), foram constituídos quatro grupos de trabalho específicos, dos quais se destaca o de Permuta de Informação e Participação Pública pela sua importância no âmbito da Convenção de Aarhus, para além de um secretariado técnico de apoio.

O Conselho Nacional da Água (CNA) é o órgão independente de consulta do Governo português no domínio do planeamento e da gestão sustentável da água, criado pelo Decreto-Lei nº 45/94, de 22 de fevereiro, tendo a estrutura e o regime de funcionamento do Conselho sido redefinidos através do Decreto-Lei nº 84/2004, de 14 de abril. No CNA estão representados a Administração Pública, os municípios e as organizações científicas, económicas, profissionais e não-governamentais mais representativas, a nível nacional, dos diversos usos da água, assegurando o envolvimento e a articulação da administração e da sociedade civil (cf. <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>). O CNA tem por principal objetivo pronunciar-se sobre a elaboração de planos e de projetos com especial relevância nos usos da água e nos meios hídricos, constituindo um fórum para discussão da política de gestão dos recursos hídricos nacionais e das opções estratégicas para a sua concretização, numa perspetiva integradora dos valores ambientais e dos interesses económicos sectoriais e territoriais. No decurso do período reportado, o CNA acompanhou a elaboração e informou

o terceiro ciclo de PGRH (que estarão em vigor até 2027), e acompanhou a situação de seca e escassez registada em Portugal. O acompanhamento referido abordou, nomeadamente, a eficácia dos instrumentos e estratégias de planeamento/gestão de recursos hídricos em vigor em Portugal (PGRH, Plano Nacional da Água, Estratégia definida para a reutilização da água, entre outros) para fazer face à situação de seca/escassez. Os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) são órgãos de consulta e apoio da APA em matéria de recursos hídricos, para as bacias hidrográficas integradas nas respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março. Neles estão representados utilizadores relacionados com o uso consumptivo e não consumptivo da água na bacia hidrográfica respetiva, bem como as organizações técnicas, científicas e não-governamentais representativas dos usos da água na bacia hidrográfica. As competências dos CRH estão estabelecidas na Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro.

Estratégias, planos e programas para a zona costeira

- A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) estabelece o referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira, de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento. Fornece o referencial para a elaboração e implementação dos planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira, Apresenta a visão para 2029 de se alcançar uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, tendo por base uma abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes. O procedimento de elaboração da Estratégia teve início em 2006 com a elaboração do documento «Bases para a estratégia de gestão integrada da zona costeira nacional», colocado à discussão pública no início de 2006 e divulgado em 2007. A ENGIZC foi também objeto de um processo de discussão pública. Foi desenvolvida a avaliação ambiental estratégica da ENGIZC, com base nos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. A ENGIZC foi aprovada pela RCM n.º 82/2009, 8 de setembro.
- Em 2014 foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que classifica os programas da orla costeira, enquanto programas especiais, como instrumentos de âmbito nacional. O artigo 3.º consagra como princípio geral a participação dos cidadãos, reforçando o acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais. O artigo 49.º estabelece o direito de informação e participação. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. No artigo 5.º determina que todos os interessados têm direito a ser informados sobre a política de gestão do território e, em especial, sobre a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos programas e planos territoriais.
- O Plano de Ação Litoral XXI reconhece que a informação é essencial à construção de uma sociedade responsável e participativa, quer para o incremento dos processos participativos na gestão costeira onde o envolvimento, a consulta e a participação dos diversos agentes locais e da população contribuem para um debate construtivo de ideias e ações concretas, quer para o sucesso das políticas na área da educação ambiental, designadamente a ENEA. Reforça a importância da interiorização de uma cultura de ordenamento promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições. No quadro da ENEA, reconhece a relevância da valorização do território, onde o eixo temático “Litoral” é fundamental para promover um

ordenamento do território mais racional e resiliente por parte dos cidadãos que residem nesta estreita e frágil faixa do território nacional.

- Os novos Programas da Orla Costeira (POC) para os troços Caminha-Espinho, Ovar-Marinha Grande, Alcobaça-Cabo Espichel e Espichel-Odeceixe já aprovados, foram submetidos a consulta pública através do portal PARTICIPA.pt, encontrando-se disponíveis no *website* da APA. Foram também submetidos a discussão pública os Regulamentos de Gestão para estes troços. Foi desenvolvida a avaliação ambiental estratégica destes programas, com base nos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no disposto no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Estratégia, planos e programas para o mar

- Em 2021, Portugal adotou a sua terceira Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030) <https://www.dgpm.mm.gov.pt/enm-21-30> (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021) e o respetivo Plano de Ação para a sua implementação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021), que inclui 185 medidas concretas, distribuídas pelas várias áreas de intervenção prioritária desta estratégia, das quais 30 são consideradas emblemáticas devido à sua especial abrangência e elevado potencial multiplicador de efeitos. A ENM 2021-2030 é um instrumento de política pública para o Mar, que tem como visão promover um Oceano saudável para potenciar o desenvolvimento azul sustentável, o bem-estar dos portugueses e afirmar Portugal como líder na governação do Oceano, através do reforço do conhecimento científico e do desenvolvimento da inovação tecnológica. Os princípios orientadores da ENM 2021-2030 estão alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas, com o Pacto Ecológico Europeu, com a Política Marítima Integrada da União Europeia, a Política Comum de Pescas, e com as recentes Estratégia de Biodiversidade 2030, Estratégia do Prado ao Prato e Missão Estrela-do-mar 2030: Recuperar o nosso Oceano e Águas, apresentadas pela Comissão Europeia. Para delinear as melhores medidas no combate aos desafios globais que Portugal e o mundo enfrentam, como as alterações climáticas, a sobre-exploração dos recursos naturais do planeta e o declínio da sua biodiversidade, a fome e a sede, a saúde humana e dos ecossistemas e a perda de bens e saberes ligados ao património cultural, a ENM 2021-2030 veio estabelecer 10 objetivos estratégicos para a década e definir 13 áreas prioritárias de intervenção. Os dez objetivos estratégicos (OE) visam “Combater as alterações climáticas e a poluição e proteger e restaurar os ecossistemas” (OE1); “Fomentar o emprego e a economia azul circular e sustentável” (OE2); “Descarbonizar a economia e promover as energias renováveis e autonomia energética” (OE3); “Apostar na garantia da sustentabilidade e na segurança alimentar” (OE4); “Facilitar o acesso a água potável” (OE5); “Promover a saúde e o bem-estar” (OE6); “Estimular o conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação azul” (OE7); “Incrementar a educação, a formação, a cultura e a literacia do Oceano” (OE8); “Incentivar a reindustrialização e a capacidade produtiva e digitalizar o Oceano” (OE9) e “Garantir a segurança, soberania, cooperação e governação” (OE10). Por seu lado, as 13 áreas de intervenção prioritárias identificadas representam setores, ou conjuntos de setores, e áreas ligadas ao mar, no âmbito das quais se pretende desenvolver medidas, estímulos e apoios para que as mesmas se fortaleçam e contribuam para alcançar os objetivos estratégicos. A ENM 2021-2030 foi objeto de um processo de consulta pública muito participado, com mais de 1300 participantes (online e presencial), a realização de 12 sessões públicas e a recolha de mais de 240 contributos oriundos de empresas, cidadãos, Administração Pública, organizações não governamentais e associações empresariais, entre outros. A ENM 2021-2030 parte do Oceano como um dos principais pilares de sustentabilidade do planeta e assenta nos princípios da preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos em harmonia com o desenvolvimento económico, social e ambiental. No que diz respeito à monitorização da ENM 2021-2030, a DGPM elabora relatórios anuais sobre a Economia do Mar em Portugal, procurando, assim, acompanhar a evolução de um conjunto de indicadores relevantes, de natureza

económica, social e ambiental que possam apoiar a Comissão Interministerial dos Assuntos do Mar e disponibilizar informação às várias partes interessadas (Relatórios publicados em Observatório da Economia Azul). Em 2014 foi publicada a Lei nº 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, que no artigo 12.º consagra os direitos de informação e participação de todos os interessados do processo de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional. O Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março, desenvolve a Lei nº 17/2014, de 10 de abril, designadamente no artigo 7.º, relativo ao direito à informação e artigo 8.º relativo ao direito de participação. São igualmente definidos os termos de participação no âmbito da elaboração do Plano de Situação (artigo 17.º) e de consulta pública da proposta de contrato para o ordenamento (artigo 32.º), no âmbito dos planos de afetação. Este diploma sujeita ainda a avaliação ambiental, nos termos de lei, o Plano de Situação (artigo 13.º) e equipara os Planos de Afetação a projetos, para efeitos de aplicação do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (artigo 23.º).

- Área de produção aquícola do Centro - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do nº 5 do Despacho nº 4222/2014, de 21 de março.
- Área de produção aquícola de Tavira - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do nº 5 do Despacho nº 4223/2014, de 21 de março.

Planos e programas em matéria de resíduos

Os planos de gestão de resíduos de nível nacional são elaborados pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) – a APA é atualmente a ANR - e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros, após audição das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER <https://apambiente.pt/residuos/comissao-de-acompanhamento-da-gestao-de-residuos-cager>) no caso do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) e do Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU); e após audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no caso do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU)..

Atendendo à importância de auscultar e recolher as propostas e recomendações do mais amplo leque de entidades do sector da gestão de resíduos ou que com este lidem diretamente, no âmbito da elaboração do PNGR 2030 e do PERSU 2030, foram criados um Grupo de Trabalho da Administração e uma Comissão Consultiva, composta de 15 entidades, nomeadamente, confederações e associações empresariais e ordens profissionais.

Em 2020, foram lançadas consultas públicas relativas aos trabalhos em curso de preparação do PNGR, PERSU e PERNU, para o horizonte de 2030. Em 2022, as propostas de planos foram colocadas em consulta pública, sendo que, no caso do PERSU e do PERNU, com as respetivas Avaliações Ambientais. Após a aprovação, os planos nacionais de resíduos, que integram os respetivos programas de prevenção de resíduos são disponibilizados ao público no website da APA <https://apambiente.pt/residuos/planeamento>

No período em análise deste relatório foram elaborados e publicados três novos planos nacionais de gestão em matéria de resíduos:

- Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) – com um horizonte temporal até 2030, o PNGR é um instrumento de planeamento macro da política de resíduos que aposta na mudança do paradigma atual em matéria de resíduos, preconizando a prevenção da produção de resíduos a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente e proteger a saúde humana, assegurando que a gestão dos resíduos que não podem ser prevenidos seja efetuada através de uma gestão sustentável dos materiais, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais, promovendo os princípios da economia circular, reforçando a utilização da energia renovável e aumentando a eficiência energética.

O PNGR esteve em consulta pública, tendo sido publicado em 2023 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março. Mais informação sobre este Plano pode ser encontrada em <https://apambiente.pt/residuos/plano-nacional-de-gestao-de-residuos-pngr>;

- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) – com um horizonte temporal também até 2030, o PERSU visa dar continuidade à aplicação da política nacional de resíduos, orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao país estar alinhado com as políticas e orientações comunitárias, contribuir para o aumento da prevenção, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas naturais de recurso limitado.

Este plano foca-se na prevenção da produção de resíduos e na recolha seletiva, tendo particular atenção às novas frações: resíduos têxteis, resíduos perigosos e biorresíduos, dando ainda relevância à promoção do uso dos materiais provenientes de resíduos (combustível derivado de resíduos, composto, recicláveis recuperados, biogás e cinzas/escórias).

O Plano foi também alvo de consulta pública, tendo sido publicado em 2023, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março. Mais informação sobre o PERSU pode ser encontrada em <https://apambiente.pt/residuos/plano-estrategico-para-os-residuos-urbanos-persu>;

- Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030) – à semelhança dos dois Planos anteriores, com um horizonte temporal até 2030, este é um novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos setoriais cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados.

O PERNU 2030 estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro de resíduos não urbanos no período até 2030 e a estratégia que suporta a sua execução.

Este Plano, à semelhança dos anteriores, esteve em consulta pública, tendo sido publicado também em 2023, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2023, de 18 de outubro. Mais informação pode ser encontrada em <https://apambiente.pt/residuos/plano-estrategico-para-os-residuos-nao-urbanos-pernu>.

Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português concorre decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais. É um instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de valores naturais. A ENCNB 2030 sistematiza objetivos ordenados por prioridades a prosseguir até 2030, que se desdobram num conjunto de medidas de concretização, para as quais se definem indicadores, prioridades, prazos, meios de verificação, instrumentos e responsabilidades. Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, procura-se ainda consolidar um documento capaz de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico. A sua aprovação foi antecedida de um período de consulta pública no portal PARTICIPA.PT (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/estrategia-nacional-de-conservacao-da-natureza-e-da-biodiversidade-5805>) entre 12 de junho e 30 de setembro de 2017.

- O Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, RJCNB (cf. Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro, que republica o Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho), prevê que a **classificação de áreas protegidas de âmbito nacional** seja obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida. O processo e prazos desta discussão pública vêm estipulados nos nºs 5 e 6 do Artigo 14º desse mesmo Decreto-Lei. De acordo com o nº 3 do artigo 14º desse diploma, os nºs 4 a 6 do artigo 14º também se aplicam à classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local. O RJCNB estipula ainda que, aos procedimentos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos **planos de ordenamento de áreas protegidas**, é aplicável o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, salvaguardando o direito da participação pública na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. O Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 49/2005, a)), os **planos de gestão da Rede Natura 2000** são precedidos de consulta pública, que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território.
- O Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal (cf. <https://www.icnf.pt/api/file/doc/4187db2acfea6e33>) é operacionalizado pelo ICNF através da plataforma – “STOPVESPA” – destinada a permitir aos cidadãos comunicar *online* a existência de ninhos da denominada vespa asiática, acessível em <https://stopvespa.icnf.pt/>. O envolvimento da ANEPC no Plano de Ação passa pela sua divulgação, cabendo às Câmaras Municipais a coordenação do processo de controlo e destruição de ninhos. De acordo com o definido no âmbito da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa Velutina, a deteção ou a suspeita de existência de ninhos ou de exemplares de Vespa Velutina deverá ser comunicada pelos cidadãos através de um dos seguintes meios:
 - Inserção/georreferenciação *online*, do ninho ou dos exemplares de vespa e preenchimento *online* de um formulário com informação sobre os mesmos, disponível no portal <https://stopvespa.icnf.pt/>. O preenchimento do formulário “cidadãos” dará origem a notificação, via *e-mail*, para os municípios a que dizem respeito;
 - Contacto através da linha SOS AMBIENTE (808200520). Neste caso o observador será informado do procedimento a seguir para a efetiva comunicação da suspeita;

Poderá também ser solicitada a colaboração da junta de freguesia mais próxima do local de deteção/suspeita, para o preenchimento do formulário.

Estratégia, planos e programas na área das florestas

- A Estratégia Nacional para as Florestas, adotada através da RCM nº 6-B/2015 – cf. <https://www.icnf.pt/quemsomos/documentosdereferencia> -, assim como os 7 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) – cf. <https://www.icnf.pt/florestas/prof> -, foram elaborados segundo procedimentos que incluíram e garantiram a participação pública, conforme previsto na legislação (Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 114/2010, de 22 de outubro). Os PROF encontram-se aprovados por Portaria e são compostos pelo Regulamento, pelo documento estratégico e pelas peças gráficas.
- Regime Jurídico de Arborização e Rearborização (RJAR) <https://www.icnf.pt/florestas/arborizacoes> e Regime Jurídico da Colheita, Transporte, Armazenamento, Transformação, Importação e Exportação de Pinhas de pinheiro-manso – ambos foram alvo de amplas ações de participação pública, essencialmente centradas em seminários temáticos e em fóruns de discussão sediados no portal ICNF <https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/regimesjuridicos> . Processo semelhante decorreu também com o Regulamento nº 995/2010 do PE e do Conselho, de 20 de

outubro, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente ao nível da preparação de normativo complementar de aplicação <https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/operadordemadeiraederivados>.

- Planos de Gestão Florestal (PGF) <https://www.icnf.pt/florestas/pgf> respeitantes a terrenos do Estado, a terrenos inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) <https://www.icnf.pt/florestas/zif> ou integrando terrenos comunitários (Baldios) são obrigatoriamente alvo de consulta e participação pública previamente à sua aprovação e que no período em causa superaram os 650 000 ha para um total de cerca de 200 PGF.
- O Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) aprovado pela RCM nº 28/2014 – <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/posf> - estabelece as bases de intervenção para a redução de riscos de introdução, de dispersão e de danos provocados por agente bióticos nocivos, tendo sido concebido por uma equipa multidisciplinar e interinstitucional de técnicos e investigadores da área florestal, com diferentes valências, em representação de um conjunto alargado de entidades públicas e privadas, representativas da investigação, produção florestal, indústrias de base florestal e prestadores de serviços, tendo também sido objeto de consulta prévia à sua publicação.

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O processo de revisão do PANCD teve início em janeiro de 2010, mais de uma década decorrida sobre a entrada em vigor do PANCD 1999, respondendo às obrigações e ao necessário alinhamento com as orientações da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (CNUCD), na sequência da aprovação da Estratégia Decenal 2008/2018, onde são definidos novos objetivos estratégicos e operacionais, impactes esperados e indicadores globais e nacionais a atender nos programas nacionais para o período em questão. De entre esses objetivos estratégicos destacam-se a gestão sustentável e recuperação dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a articulação e promoção de sinergias com os processos relativos às alterações climáticas e à biodiversidade nestas áreas.

O novo PANCD foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2014, de 24 de dezembro, para o horizonte de 2014-2020. Antes de ser aprovado, o PANCD passou por um processo de discussão pública, que englobou orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação nas suas questões diretas, mas também - como decorre da CNUCD - nas associadas à degradação dos solos e à seca, assim como ao combate à pobreza e ao despovoamento (cf. <https://www.icnf.pt/conservacao/ambitointernacional/combateadesertificacao>). O PANCD foi, também, alvo de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que incluiu um processo de discussão pública.

Estratégias na área da agricultura

- O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum PAC 2023-2027, em desenvolvimento, orientará a aplicação da futura PAC em Portugal. Foi sujeito a procedimento de consulta, de 09/11/2020 a 8/01/2020, divulgado em <https://www.gpp.pt/index.php/noticias/plano-estrategico-da-pac-2023-2027-consulta-alargada-4>, com pedido de contributos via pac_pos2020@gpp.pt.
- A Agenda de Inovação para a Agricultura 2030 (Terra Futura), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 86/2020, de 13 de Outubro, tem como objetivo nortear a estratégia e as políticas do setor, tem em vista uma agricultura ainda mais sustentável, competitiva e inovadora, emissora e recetora de conhecimento, https://www.gpp.pt/index.php/terra_futura/terra-futura.
- Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e Plano de Ação - O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa o compromisso de definir uma Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e pôr em execução um Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, tendo

publicado em 27 de julho de 2017 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017 que aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação (PA) para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, cometendo à DGADR a coordenação da implementação das medidas previstas. Esta Estratégia foi objeto de consulta pública de 2 a 30 de setembro de 2016. A DGADR divulga mensalmente um boletim informativo relativo à sua execução, em <https://www.dgadr.gov.pt/estrategia-nacional-para-a-agricultura-biologica>.

- O Programa Nacional de Regadios foi aprovado pela RCM n.º 133/2018, de 12 de Outubro – O programa do XXI Governo Constitucional previu a elaboração de um Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas, designadamente com potencial de ligação às existentes, com o objetivo de promover o regadio e outras infraestruturas coletivas, numa ótica de sustentabilidade, contribuindo para a adaptação às alterações climáticas, o combate à desertificação e a utilização mais eficiente dos recursos. Tal como se refere na introdução da RCM o PNRegadios, ao implementar novos sistemas hidroagrícolas nas zonas mais fragilizadas pelos efeitos das alterações climáticas, constitui uma importante medida de prevenção e mitigação destas, incrementando a resiliência e robustez dos sistemas agrícolas, bem como contribuindo para fixação das populações, em particular nas zonas mais debilitadas pela dinâmica de despovoamento. As ações previstas no PNRegadios cobrem áreas muito diversas do território nacional, sendo a criação e o reforço de pontos de origem de água superficial nas regiões trasmontana, beirã, alentejana e algarvia uma prioridade, na perspetiva do ordenamento do território e da justiça social, sem prejuízo da necessária articulação com as áreas que possuam maior sensibilidade ambiental, nomeadamente as áreas integradas em Rede Natura 2000.
- A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI), em discussão pública de 10/12/2020 a 22/01/2021, visa contribuir para a resolução dos problemas ambientais diagnosticados em particular na qualidade das massas de água com origem no setor agropecuário do Continente, https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=171.
- A Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA) e respetivo Plano de Ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril, compreendem diversas medidas e ações de informação e participação pública, nomeadamente:
 - Newsletter mensal <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/newsletter> ;
 - Reuniões plenárias <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/reuniao-plenaria>;
 - Orientações, manuais e esclarecimentos <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/orientacoes-manuais-esclarecimentos> ;
 - Lançamento de campanhas <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/campanh> .

Programa Nacional de Ordenamento do Território (PNPOT)

A revisão do PNPOT foi precedida de um amplo processo de participação (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/alteracao-do-pnpot-6015>) e debate que o portal do PNPOT (<https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/pcat/pcatsite/>) continua a promover na atual fase de implementação do PNPOT, contando com a participação de entidades representativas dos setores e dos territórios e, igualmente da sociedade civil.

Em 2024, com a criação de uma nova plataforma informática, foram criados mecanismos de participação direta dos cidadãos através da possibilidade de reporte de iniciativas próprias que concorram para a concretização dos objetivos e efeitos esperados preconizados nas medidas de política da Agenda para o Território do PNPOT.

Programas no âmbito da proteção radiológica e segurança nuclear

- Programa Nacional para a Gestão do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos (PNGCIRR)
O PNGCIRR previsto na Diretiva 2011/70/EURATOM, bem como no Decreto-Lei nº 156/2013, que procedeu à sua transposição, foi elaborado pela autoridade competente e aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 122/2017. A aprovação deste programa teve lugar após um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, com consulta pública, no qual os diversos *stakeholders* e o público em geral tiveram oportunidade de contribuir. O programa inicial vigorou até 2019, estando a APA, que sucedeu nas atribuições da anterior autoridade competente, a preparar a necessária atualização.
- Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade (PMAR)
Também no âmbito das suas competências enquanto autoridade competente para a Proteção Radiológica (DL nº108/2018 de 3 de dezembro), a APA é responsável pela elaboração e realização anual do PMAR. Este Programa tem como objetivo principal a quantificação da radioatividade nos alimentos e no meio ambiente. Os resultados deste programa irão permitir avaliar a exposição do público às radiações ionizantes de origem natural e artificial; serão disponibilizados ao público em tempo útil e assim que os resultados das colheitas sejam validados. No âmbito das obrigações internacionais, a APA deve também reportar os resultados à Comissão Europeia (artigo 35º e 36º do Tratado Euratom) e ao Comité das Substâncias Radioativas da Convenção OSPAR.
- Comissão de Aconselhamento Técnico para a Proteção Radiológica
A APA, conforme previsto no regime jurídico da proteção radiológica constituiu uma Comissão de Aconselhamento Técnico onde estão representados diversos *stakeholders* da área da proteção radiológica. Esta Comissão integra atualmente mais de 29 entidades da esfera pública e privada, como a Direção-Geral da Saúde, Autoridade para as Condições do Trabalho, Confederação Empresarial de Portugal, Ordem dos Médicos, Ordem dos Médicos Dentistas, Universidades, Regiões Autónomas, entre outras, e tem como incumbência assegurar o aconselhamento técnico da APA neste âmbito. Tomando como premissa os mais elevados níveis de segurança radiológica, as diretivas comunitárias e os *standards* internacionais, a Comissão de Aconselhamento Técnico procura abordar várias matérias, das quais se destacam o procedimento de emissão de autorizações para práticas com radiações ionizantes e o reconhecimento de especialistas em proteção radiológica, a resposta a emergências radiológicas e nucleares, e o Plano Nacional do Radão, entre outras.

Estratégias Nacionais para a Mobilidade Ativa

A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), aprovada pela RCM n.º 131/2019, de 2 de agosto, pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da Bicicleta. Simultaneamente, pretende maximizar os benefícios para a saúde dos cidadãos, proporcionando-lhes hábitos de vida mais saudáveis. A elaboração ENMAC 2020 -2030 foi sujeita a um processo de participação, que visou promover uma efetiva apropriação e responsabilização da sociedade civil. Como garantia de processos participados, a ENMAC 2020-2030 considera:

- Criar Fóruns da Mobilidade - para maximizar o impacto, visibilidade e participação nas medidas a implementar, todas as entidades relevantes, do setor público, privado e associativo, serão periodicamente envolvidas, garantindo espaços específicos de debate e discussão sobre a mobilidade ativa e acessibilidade, em eventos destinados a fomentar a reflexão e discussão, à escala nacional, regional e local;
- Reforçar a participação pública - os processos participativos serão promovidos e generalizados, simplificando e tornando acessível a auscultação de cidadãos e entidades sobre a implementação de políticas de promoção da mobilidade ativa, tornando evidentes as respetivas vantagens perante a população, para contextos concretos e delimitados.

A aprovação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 (ENMAP) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2023), propõe-se, entre outros, a ampliar e intensificar os mecanismos de informação, formação e sensibilização. A título de exemplo, refere-se o acesso a informação urbana com a introdução de comunicação pertinente, em formato acessível a todas as pessoas, nomeadamente, em mapas-minuto pedonais como forma de incentivar andar a pé, bem como elementos de orientação para pessoas com deficiência, a informação em tempo real das condições de acesso aos transportes nas interfaces de transportes e/ou através de aplicações para telemóveis, atendendo aos princípios de design universal, etc. A elaboração da ENMAP contou com um processo de consulta pública que permitiu recolher contributos e que foram incorporados na versão final.

Plano Ferroviário Nacional (PFN)

O PFN estabelece como objetivos levar a ferrovia a todas as capitais de distrito, reduzir o tempo de viagem entre Lisboa e Porto e promover melhores ligações da rede ferroviária às infraestruturas portuárias e aeroportuárias. Deverá assegurar uma cobertura adequada do território e a ligação dos centros urbanos mais relevantes, bem como as ligações transfronteiriças ibéricas e a integração na rede transeuropeia. Deverá ainda garantir a integração do modo ferroviário nas principais cadeias logísticas nacionais e internacionais. Pretende-se, assim, uma progressiva transferência modal de passageiros e mercadorias para a ferrovia, dando um importante contributo para os objetivos de descarbonização, proteção do ambiente, desenvolvimento económico e melhoria geral da qualidade de vida das pessoas. O PFN foi sujeito a avaliação ambiental estratégica em 2022, incorporando a correspondente consulta pública, e foi realizada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC),

Localização do novo aeroporto em Lisboa

Pela sua dimensão, historial e mobilização de toda a sociedade portuguesa, refere-se a participação pública ocorrida entre 2022 e 2024 sobre as opções estratégicas aeroportuárias para a região de Lisboa, em sede de avaliação ambiental estratégica. Para coordenar a sua realização, foi estabelecida uma Comissão Técnica Independente, coordenada por uma personalidade de reconhecido mérito; para garantir o acompanhamento e a independência dos trabalhos da Comissão Técnica, foi criada uma Comissão de Acompanhamento. Como “espaço de diálogo” e para assegurar um processo participado, transparente, democrático e informativo até ao final, foi criado o *website* <https://aeroparticipa.pt/>. Foi possível a participação pública em três fases do processo: contribuir para selecionar as opções estratégicas viáveis, para definir os fatores críticos de decisão e o respetivo quadro de avaliação estratégico e para a avaliação final das opções estratégicas <https://aeroparticipa.pt/processo-de-participacao/>. Os relatórios podem ser consultados em <https://aeroparticipa.pt/relatorios/>

Estratégias do setor do Turismo

- A Estratégia para o Turismo 2035 (ET35), que sucederá à Estratégia para o Turismo 2027 (ET27), está agora em construção, pretendendo constituir-se como um novo referencial estratégico para o turismo em Portugal, permitindo enfrentar os novos desafios que se colocam ao país, à Europa e ao Mundo, incluindo necessariamente o desafio da sustentabilidade nas suas diversas dimensões. O processo de construção da ET35 está a ser desenvolvido em conjunto com todos os parceiros públicos e privados do ecossistema turístico e, também, pela sua transversalidade temática e geográfica, com os parceiros que com o turismo se cruzam nas várias regiões, compreendendo um Ciclo de Conferências subordinadas ao tema "Construir o Turismo do Futuro" que passará por todas as regiões do país. A possibilidade de participação na construção da ET35 está também aberta ao público em geral, através de uma plataforma

disponibilizada para o efeito no *website* do TP (cf. https://participa-et2035.turismodeportugal.pt/TP_Forms/Estrategia).

- Plano Turismo +Sustentável 25-30 - em alinhamento com a nova Estratégia para o Turismo 2035, encontra-se em elaboração o novo Plano, na continuidade do trabalho desenvolvido através do Plano Turismo + Sustentável 20-23. Pretende-se que este novo Plano dê respostas atuais às necessidades, cada vez mais urgentes, da transição verde e de uma agenda climática para o turismo, contribuindo para uma economia circular verdadeira, que promova a utilização ainda mais eficiente dos recursos e a preservação ambiental do planeta, procurando ativamente regenerar os ecossistemas e a biodiversidade e deixando uma pegada positiva nos territórios, a qual reforce as economias locais e a preservação das tradições culturais e da qualidade de vida dos seus habitantes, dando resposta aos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Pretendemos que o Plano se configure como um novo referencial estratégico, através do qual o TP reafirma o seu compromisso de continuar a mobilizar os agentes e a sociedade para a promoção da sustentabilidade no Turismo em Portugal, pelo que, para além de estar previsto um período de consulta pública do mesmo, pretende-se dinamizar, para efeitos de acompanhamento e monitorização do futuro Plano, mas também na fase da sua elaboração, um Grupo de Acompanhamento, à semelhança do sucedido no caso do anterior Plano 20-23, garantindo assim o envolvimento e participação de todos os *stakeholders*.
- A Estratégia para o Turismo 2027 (ET27), aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, estabelece o atual referencial estratégico para o turismo em Portugal, visando afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, que valorize os recursos naturais de que Portugal dispõe e que contribua para a criação de emprego e de riqueza e para a promoção da coesão territorial e social. A ET27 pretende «Afirmar o turismo como *hub* para o económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo», com o estabelecimento de metas de sustentabilidade económica, social e ambiental ambiciosas. As metas de sustentabilidade ambiental são dirigidas às empresas do turismo e pretendem assegurar que mais de 90% das empresas adotem, até 2027, medidas de utilização eficiente da energia e da água e desenvolvam ações de gestão ambiental dos resíduos. O TP, enquanto autoridade turística nacional, responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, tem vindo a identificar áreas de atuação relevantes que visam contribuir para uma resposta do turismo aos urgentes desafios da sustentabilidade, em alinhamento com a ET27, em matéria de economia circular e sustentabilidade, sobre as quais disponibiliza informação no seu *website* (cf. <https://www.turismodeportugal.pt>)
- Plano Turismo +Sustentável 2020-2023: constitui o referencial estratégico, participativo e dinâmico, alargado e criativo, através do qual o TP assumiu a responsabilidade de mobilizar os agentes e a sociedade para a promoção da sustentabilidade no turismo em Portugal. Dessa mobilização e da fase de consulta pública do plano resultaram mais de 100 participações provenientes dos agentes do setor, entidades públicas, associações e cidadãos, que tornaram o plano mais completo e diversificado, crescendo de 74 para 119 ações. Findo o Plano Turismo +Sustentável 2020-2023, através da publicação do respetivo Relatório de Execução, foram identificados e partilhados os resultados alcançados na perspetiva de garantir a continuidade do trabalho desenvolvido a partir de 2024, que se deverá assumir como uma segunda fase do desafio de posicionar Portugal como um dos destinos turísticos mais sustentáveis, competitivos e seguros do mundo.
 - Grupo de Acompanhamento para a Sustentabilidade: grupo de trabalho previsto no Plano Turismo +Sustentável 2020-2023, no âmbito da respetiva gestão e monitorização, que visa uma responsabilidade partilhada na concretização das metas do referido Plano e, subsequentemente, da Estratégia para o Turismo 2027. Este grupo de trabalho é composto por mais de 50 entidades representativas do setor do

turismo, parceiros institucionais, organizações não governamentais e a academia, tendo reunido por três vezes, entre 2022 e 2023, para debater os temas

- o Dimensão ambiental da sustentabilidade no setor do turismo,
- o Responsabilidade social no turismo, foco nas pessoas, e
- o Acelerar a transição – preparar o futuro.

Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA)

A aprovação da ENEA, pela resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, a 8 de junho, estabelece um compromisso colaborativo, estratégico e de coesão na construção da literacia ambiental em Portugal que, através de uma cidadania inclusiva e visionária, conduza a uma mudança de paradigma civilizacional, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. Foi antecedida de um período de consulta pública entre 13 de abril e 24 de maio de 2017 no portal PARTICIPA.PT (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/enea2020-5782>), acompanhado da realização de diversas sessões de esclarecimento e debate.

Estratégia, planos e programas em matéria de economia circular

- A [Iniciativa Cidades Circulares \(InC2\)](https://cidadescirculares.dgterritorio.gov.pt/) <https://cidadescirculares.dgterritorio.gov.pt/> é um programa do Ministério do Ambiente, gerido pela DGT e financiado pelo Fundo Ambiental. Este programa visa contribuir para melhorar as condições presentes e futuras das práticas de planeamento participativo de base local e de aprendizagem em rede para a economia circular através do apoio a redes nacionais de cidades circulares. A InC2 inclui financiamento e suporte técnico e metodológico para o desenvolvimento de planos locais de ação para a economia circular e para processos de aprendizagem coletiva e partilha do conhecimento entre municípios em matéria de economia circular e desenvolvimento urbano sustentável. Este programa concretiza um dos temas da convergência regional e nacional do [Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal – Liderar a Transição](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/190-a-2017-114337039) <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/190-a-2017-114337039>, e implementa o [Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território](https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/pcat/pcatsite/) <https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/pcat/pcatsite/>. Na primeira edição da InC2 os municípios parceiros das Redes Cidades Circulares (RC2) promoveram a constituição e funcionamento de Grupos de Planeamento e Ação Local (GPAL), que contaram com o envolvimento e participação de representantes dos atores locais relevantes em função dos temas abordados. Os GPAL permitiram o desenvolvimento de processos colaborativos entre cada município e a sua comunidade local para a elaboração dos respetivos Planos Locais de Ação Integrada (PLAI). Nesta edição, que decorreu entre 2019 e 2023, foram produzidos 32 Planos Locais de Ação Integrada (PLAI) para a promoção da transição para uma economia circular. A segunda edição deste programa decorre, em moldes semelhantes, entre 2024 e 2028.
- A elaboração do projeto de Plano de Ação para a Economia Circular para o horizonte 2025-2030 (PAEC 2030), iniciativa conjunta da APA e da DGAE, foi objeto de consulta pública no portal PARTICIPA.PT no período compreendido entre 9 de outubro e 24 de novembro de 2023. Foram recebidos cerca de 650 contributos de 60 entidades, públicas e privadas, e de particulares com interesse na matéria. Adicionalmente, foram ainda promovidas reuniões com as estruturas confederativas/associativas representativas dos setores de atividade identificados como prioritários, e consultadas as entidades potencialmente responsáveis pela coordenação da execução das ações do Plano. Os contributos recebidos neste amplo e diversificado processo de consulta foram fundamentais para a consolidação da proposta inicial, tendo sido elaborado o Relatório da consulta pública do projeto de PAEC 2030, publicado no portal PARTICIPA.PT em <https://participa.pt/pt/consulta/plano-de-acao-para-a-economia-circular-paec>.

Estratégias no âmbito da cooperação portuguesa

- A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), além da consulta no portal ConsultaLex, também foi objeto de discussão e consulta em sede da Comissão Interministerial de Cooperação e do Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento, que se constitui como um espaço de promoção da coerência e da complementaridade da cooperação portuguesa, permitindo a reflexão e o diálogo entre o Estado, a Administração Local e a Sociedade Civil, de modo a propiciar o aparecimento de projetos comuns, atuações em parceria, propostas e pareceres em matéria de cooperação.
- Tal como com as edições anteriores, o processo de elaboração da nova edição da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), que irá vigorar até 2030, é fruto de um compromisso político assumido por entidades públicas de várias áreas governativas e Organizações da Sociedade Civil (OSC). Ao Camões, I.P. compete liderar todo o processo. Acompanham as diversas edições da ENED os correspondentes Planos de Ação, tendo o primeiro, em 2018, sido subscrito por dezasseis entidades, entre elas a APA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA). As entidades subscritoras reúnem-se regularmente e contribuem para a elaboração de relatórios anuais, publicados em <https://ened-portugal.pt>. A construção do terceiro documento estratégico de Educação para o Desenvolvimento baseou-se nas metodologias já levadas a cabo nas duas edições anteriores da ENED, assentes em processos colaborativos entre as instituições parceiras. O documento final será aprovado através de Resolução de Conselho de Ministros. A elaboração do Plano de Ação correspondente está em curso, seguindo igualmente uma metodologia de trabalho colaborativo, participativo e coletivo entre os membros das instituições públicas e OSC.

XXI. Obstacles encountered in the implementation of article 7

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of article 7.*

Answer:

A principal dificuldade que se regista em termos de participação pública relativamente à preparação de planos, programas e políticas em matéria de ambiente, assim como de outros instrumentos de política ambiental, é o fraco envolvimento do público, não obstante os serviços públicos terem vindo a melhorar a qualidade da informação disponibilizada e o acesso aos processos participativos, concretamente com o lançamento do portal PARTICIPA.PT em 2015. Existe uma sobrecarga de informação disponibilizada via diferentes meios de comunicação, em particular do audiovisual, dispersando atenções. Constata-se a necessidade de se complementarem as ferramentas de informação digital (e.g. portal) com outras ferramentas eficazes de divulgação e sensibilização, a bem de uma maior visibilidade, quer da ferramenta informativa, quer da oportunidade do próprio processo participativo.

XXII. Further information on the practical application of the provisions of article 7

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 7.***

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIII. Website addresses relevant to the implementation of article 7

Give relevant website addresses, if available:

<http://participa.pt>

XXIV. Efforts made to promote public participation during the preparation of regulations and rules that may have a significant effect on the environment pursuant to article 8

Describe what efforts are made to promote effective public participation during the preparation by public authorities of executive regulations and other generally applicable legally binding rules that may have a significant effect on the environment, pursuant to article 8. To the extent appropriate, describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

Para permitir a participação do cidadão no procedimento legislativo e regulamentar, não só na área do ambiente, mas também noutras áreas, surgiu em julho de 2019 o portal ConsultaLEX <https://www.consultalex.gov.pt/>. É o portal de consultas públicas do Governo, através da consulta de diplomas e da formulação de sugestões, acompanhando, de forma permanente, a elaboração desse diploma até à fase de aprovação final.

Clima

A transição para a neutralidade carbónica e a criação de instrumentos inovadores capazes de promover um espetro alargado de medidas de mitigação, incluindo a redução de emissões de GEE e a promoção do sequestro de carbono, representam um desafio que exige o envolvimento alargado e participado de todos os atores, pelo que a elaboração do projeto de Decreto-lei do Mercado Voluntário de Carbono assentou num amplo processo de envolvimento de *stakeholders* e de mobilização da sociedade portuguesa. Este envolvimento ocorreu durante as diferentes fases do processo, recolhendo contributos de diversas entidades públicas e privadas, com vista a fortalecer e alinhar a proposta com os demais instrumentos já existentes no mercado a nível internacional, torná-la mais inovadora e garantir que consegue ir ao encontro das necessidades climáticas e das necessidades do mercado a nível nacional, garantindo assim a sua sustentabilidade e eficácia.

O projeto de Decreto-lei do Mercado Voluntário de Carbono foi apresentado publicamente a 10 de março de 2023 em Lisboa, tendo o processo formal de consulta pública decorrido de 8 de fevereiro de 2023 a 11 de abril de 2023 na plataforma ConsultaLEX (https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=284). Durante este período foram recebidos 73 comentários e 52 documentos de inúmeras entidades de diversos setores.

Água e Saúde

Em 2018, a ERSAR promoveu o procedimento de consulta alargada do documento que estabelece os objetivos relativos ao Protocolo sobre Água e Saúde à convenção de 1992, relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais da UNECE/OMS Europa. Da consulta pública e sessão de participação pública, foram recebidos contributos de entidades da administração pública local, empresas, associações do setor da água e de cidadãos particulares. Estes contributos foram integrados no documento final dos objetivos do Protocolo sempre que considerado pertinente. A ERSAR encontra-se a coordenar o processo de revisão dos objetivos relativos ao Protocolo sobre Água e Saúde à convenção de 1992, relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais da UNECE/OMS Europa. Este processo de revisão prevê, à semelhança como que aconteceu com o estabelecimento dos objetivos em 2018, a promoção de um procedimento de consulta pública (a realizar previsivelmente em 2024), para informar o documento final de aprovação da revisão dos referidos objetivos.

Regulamentos com eficácia externa

No período 2017-2020 a ERSAR promoveu a consulta pública de regulamentos com eficácia externa, designadamente, o Regulamento de Relações Comerciais, os Regulamentos Tarifários de Águas e Resíduos e o Regulamento de Procedimentos Regulatórios. A sua elaboração e aprovação são obrigatoriamente sujeitos a consulta pública em prazo não inferior a 30 dias. Assim, sucedeu com o Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos (Regulamento n.º 53/2018), Regulamento de Procedimentos Regulatórios, (Regulamento n.º 446/2018) Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 594/2018), tendo sido recebidos contributos dos vários *stakeholders* dos setores regulados; assim sucede também com as suas revisões e alterações, disponíveis em <http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/consultas-publicas>. Para além destes, são sujeitos a consultas públicas, ouvidas ONGA e outras entidades do setor, no processo de elaboração das Recomendações da ERSAR, Guias Técnicos e/ ou outros instrumentos de apoio ao setor elaborados por esta entidade reguladora.

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2024, de 6 de março, sem prejuízo da consulta dos órgãos consultivos da ERSAR, a aprovação ou alteração de qualquer regulamento que contenha disposições com eficácia externa está sujeita a consulta pública, de duração não inferior a 30 dias úteis, salvo se situações de urgência devidamente fundamentadas motivarem a definição de prazo inferior, durante o qual os interessados podem emitir os seus comentários e apresentar sugestões.

Para o efeito, a ERSAR informa os membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da defesa do consumidor, as entidades titulares dos serviços, as entidades gestoras abrangidas pelo âmbito do regulamento e as associações de consumidores de interesse genérico e o público em geral do projeto de regulamento elaborado, facultando-lhes o acesso ao texto respetivo e disponibilizando-o na sua página na Internet.

No período 2021-2024, a ERSAR realizou algumas consultas públicas (<http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/consultas-publicas>) com relevância para a participação dos cidadãos e proteção dos seus interesses, designadamente:

- Consulta Pública n.º 1/2022 - Definição dos valores de Água Não Faturada (ANF) a considerar no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)), para efeitos de repercussão no utilizador final, a aplicar em 2022.
- Consulta pública n.º 2/2022 - Projeto de Recomendação relativa à atribuição de tarifas sociais: atenta a importância de promover a acessibilidade económica dos serviços de águas e resíduos aos utilizadores domésticos em situação de carência económica, através da adoção universal de tarifários sociais, a ERSAR elaborou um projeto de recomendação com o objetivo de promover uma discussão alargada no setor sobre aqueles que devem ser os critérios harmonizados de aplicação e apuramento de tarifas sociais, assegurando que as mesmas observam o cumprimento de princípios de cariz económico, social e ambiental e promovem a acessibilidade

económica aos serviços por parte dos utilizadores finais em situação de carência económica, sem comprometer a sustentabilidade das entidades gestoras, assumindo-se um cenário de eficiência na prestação do serviço.

- Consulta pública n.º 3/2022 - Projeto de Recomendação sobre formação de tarifários relativos à recolha e tratamento de biorresíduos, decorrente da implementação das atividades obrigatórias associadas a essa atividade.
- Consulta pública n.º 1/2023 – Projeto de decisão sobre a Definição dos valores de Água não faturada (ANF)), para efeitos de repercussão no utilizador final, a aplicar em 2023.
- Consulta pública n.º 2/2023 - Projeto de Recomendação relativa à gestão de perdas aparentes em sistemas de abastecimento de água. As perdas aparentes, cujo impacto económico para as entidades gestoras nem sempre é devidamente valorizado, têm a sua principal origem na inadequada condição do parque de contadores e na insuficiente deteção e controlo de consumos ilícitos.
- Consulta pública n.º 3/2023 - Projeto de Regulamento da qualidade do serviço prestado ao utilizador final: este regulamento define níveis mínimos da qualidade para os aspetos que estão diretamente relacionados com a qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a forma como os mesmos são percecionados, como sejam a realização de ligações ou ativação do serviço, a prestação de informação quando há interrupções de serviço e o prazo para a execução de determinados serviços no local de consumo. Os níveis de serviço contemplados no regulamento têm por base obrigações legais e regulamentares já existentes e também os indicadores do objetivo "adequação da interface com o utilizador", previstos no sistema de avaliação da qualidade do serviço implementado pela ERSAR.
- Consulta Pública n.º 1/2024 - Projeto de decisão sobre a definição dos valores de Água não faturada (ANF) a considerar no cálculo da Taxa de recursos hídricos (TRH), para efeitos de repercussão no utilizador final.
- Consulta Pública n.º 2/2024 - Projeto de Recomendação relativa à divulgação e acesso à informação a disponibilizar no Website das entidades gestoras: tendo presente a existência de legislação dispersa que estabelece obrigações de informação relativamente a vários aspetos da prestação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos a divulgar no Sítio das entidades gestoras, assim como o reforço do direito de acesso à informação sobre a qualidade da água promovido pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.
- Consulta Pública n.º 3/2024 - Projeto de Recomendação relativa à informação a constar das faturas dos serviços: com vista a consolidar as várias orientações já emitidas por esta entidade reguladora relativas à informação a constar das faturas, atendendo também a exigências adicionais de informação impostas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.
- Consulta Pública n.º 4/2024 - Projeto de Regulamento de Procedimentos Regulatórios. Este regulamento tem por objeto os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências conferidas por lei, respetivamente, à entidade reguladora e aos seus órgãos.
- Consulta Pública n.º 5/2024 - Projeto de Regulamento do sistema nacional de aprovação dos produtos em contacto com a água destinada ao consumo humano. Este projeto de regulamento estabelece, no que diz respeito aos produtos de construção, e com base em diversos documentos adotados pela Comissão Europeia, um sistema de certificação acreditado, sem prejuízo da restante legislação aplicável, visando assegurar-se, desta forma, uma aplicação uniforme de todos os critérios nos diversos Estados-Membros da União Europeia.

Compras públicas

A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 (ECO360), adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, define a visão, os objetivos e os principais vetores de atuação para as compras públicas ecológicas em Portugal,

conferindo a este instrumento um papel estratégico na prossecução dos grandes objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da economia portuguesa. A ECO360 pretende constituir-se como uma alavanca para a reforma ecológica da administração pública portuguesa, a todos os níveis, incluindo os organismos da administração central bem como do setor empresarial do Estado. Por esta via, pretende -se que a Administração Pública venha a atuar como um vetor de mudança positiva na desejada transição para uma economia ambientalmente mais sustentável, mais competitiva e mais resiliente. A Consulta Pública da ECO360 decorreu entre os dias 12 e 23 de janeiro de 2023 no portal ConsultaLEX, num processo aberto e amplamente divulgado junto de entidades públicas e privadas, e sociedade civil em geral.

Cooperação portuguesa

A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030) foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do portal ConsultaLEX. Tendo como Entidade Promotora o Gabinete Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, a referida consulta pública teve início a 22 de julho de 2022 e término a 30 de setembro de 2022, sendo objeto de 24 comentários, 12 documentos e 88 questionários. A referida consulta pública encontra-se disponível em: https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=252

XXV. Obstacles encountered in the implementation of article 8

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of article 8.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVI. Further information on the practical application of the provisions of article 8

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in the field covered by article 8.***

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVII. Website addresses relevant to the implementation of article 8

Give relevant website addresses, if available:

<https://dre.pt/>

<http://participa.pt>

XXVIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to justice in article 9

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to justice in article 9.

Explain how each paragraph of article 9 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person who considers that his or her request for information under article 4 has not been dealt with in accordance with the provisions of that article has access to a review procedure before a court of law or another independent and impartial body established by law;
 - (ii) Where there is provision for such a review by a court of law, such a person also has access to an expeditious procedure established by law that is free of charge or inexpensive for reconsideration by a public authority or review by an independent and impartial body other than a court of law;
 - (iii) Final decisions under this paragraph are binding on the public authority holding the information, and that reasons are stated in writing, at least where access to information is refused;
- (b) Measures taken to ensure that, within the framework of national legislation, members of the public concerned meeting the criteria set out in **paragraph 2** have access to a review procedure before a court of law and/or another independent and impartial body established by law, to challenge the substantive and procedural legality of any decision, act or omission subject to the provisions of article 6;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that where they meet the criteria, if any, laid down in national law, members of the public have access to administrative or judicial procedures to challenge acts and omissions by private persons and public authorities which contravene provisions of national law relating to the environment;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that:
 - (i) The procedures referred to in paragraphs 1, 2 and 3 provide adequate and effective remedies;
 - (ii) Such procedures otherwise meet the requirements of this paragraph;
- (e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that information is provided to the public on access to administrative and judicial review.

Answer:

Desde o último relatório nacional, não se verificou uma alteração substancial no quadro da implementação do artigo 9º da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça .

O direito à informação, à participação e ao acesso à justiça são direitos interdependentes sobre os quais a Convenção de Aarhus assenta. De facto, no âmbito das questões ambientais e das tomadas de decisão que lhes são pertinentes, o processo de participação depende do acesso à informação, da mesma forma que o acesso à justiça garante o exercício dos direitos de participação e informação.

Portugal já dispõe de uma legislação atualizada e vasta que assegura o acesso e liberdade de informação. Os textos legais em vigor garantem não só os direitos de acesso à informação, participação, mas também o acesso à justiça em matéria ambiental a todos os cidadãos num enquadramento assaz abrangente, nomeadamente através do direito de cada cidadão agir em nome do interesse comum.

A Constituição da República Portuguesa (CRP), de 1976, consagrou ao ambiente uma norma específica, que o alçou a bem jurídico e cuja proteção está primacialmente entregue a entidades públicas, mas pela qual toda a coletividade é responsável — n.º 2 do artigo 66.º da CRP. A proteção do ambiente é tarefa simultaneamente pública e coletiva, com relevância de tarefa fundamental do Estado (— cf. alínea e) do artigo 9.º da CRP). A própria Constituição atribui-lhe um mecanismo de defesa específico, do qual gozam pessoas singulares e coletivas, traduzido na “ação popular” ou legitimidade popular para defesa de interesses difusos - n.º 3 do artigo 52.º da CRP —, de que se falará mais adiante.

Portanto, em Portugal é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos. Todos têm direito à informação e consultas jurídicas e ao patrocínio judiciário. A lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais céleres e prioritários para obter a tutela efetiva da defesa dos direitos, liberdades e garantias (artigo 20.º da CRP). Face à importância da livre circulação da informação como contributo à formação da opinião do cidadão, a Constituição portuguesa de 1976 consagrou, no seu artigo 37.º, a liberdade de informação, constituída pelos direitos de informar, de se informar e de ser informado. Esta tríplice configuração do direito de informação possui importantes corolários na delimitação do âmbito normativo.

Cabe aqui referir explicitamente o artigo 268º da CRP, relativo aos direitos e garantias dos administrados, que se transcreve:

- “1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.
3. Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos.
4. É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas.
5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a lei fixará um prazo máximo de resposta por parte da Administração.”

No plano do Direito português, estas preocupações encontram guarida no âmbito do procedimento administrativo e do processo judicial, concretamente, para o que aqui releva, na Lei de participação procedimental e ação popular (LAP) - Lei 83/95, de 31 de agosto -, no Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) - Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro -, no Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - e na Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) – Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

No que diz respeito à LAP, destaca-se o facto de que consagra não apenas (i) o direito de ação popular - entenda-se ação nos Tribunais Judiciais e nos Tribunais Administrativos -, como (ii) o direito de participação no procedimento administrativo, ou direito procedimental de participação popular, nas matérias por ela definidas, designadamente, a ambiental, independentemente de se configurar uma futura ação judicial, (iii)) para o que assegura consulta aos documentos administrativos. Garante ainda (iv) legitimidade para a queixa em processo penal.

Em sede graciosa, o direito à informação cabe aos diretamente interessados no procedimento a que se reportam os pretendidos elementos e, por extensão, tal direito cabe ainda a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam

(artigo 85º do CPA). Fora destes casos, nas situações de informação extra procedimental, é possível aceder aos registos e arquivos administrativos nas condições referidas, devendo atender-se ademais às regras e limitações constantes da LADA (nomeadamente artigo 2º, n. 1) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (RGPD).

Os pedidos têm de ser satisfeitos pela administração no prazo de 10 dias, exceto quanto ao prazo de decisão do procedimento e na falta de disposição especial ou de fixação diferente pela Administração, conforme disposto no artigo 86.º, n.º 1 CPA. Tal prazo será contado nos termos do artigo 87.º CPA, tendo especial atenção ao artigo 88.º CPA. No que toca à informação extra procedimental, nos casos previstos pelo artigo 15º, nº 4, da LADA, refere-se que, em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo pode ser prorrogado, até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto com indicação dos respetivos fundamentos no prazo máximo de 10 dias (sendo que o prazo geral se encontra previsto no artigo 15.º, n.º 1 da LADA).

Caso os pedidos não sejam satisfeitos, muito embora pré-exista sempre a reclamação facultativa junto do órgão que negou a informação, no todo ou em parte, ou omitiu resposta ao pedido formulado (cf. artigo 184º e seguintes do CPA), há duas vias de tutela:

- o recurso por via da queixa a uma entidade administrativa independente, e/ou
- a ação judicial.

Qualquer requerente que considere que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento ao que a lei prevê, pode impugnar a legalidade de uma decisão, ato ou omissão nos termos gerais de direito e, ainda, apresentar queixa à entidade pública independente, no caso à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), entidade que funciona junto da Assembleia da República e que tem como fim zelar, nos termos da lei, pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa.

À CADA compete zelar pelo cumprimento da LADA (cf. artigo 28.º, Lei 26/2006, de 22 de agosto). De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, a LADA regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, e prevê o recurso gratuito à CADA. De acordo com ao artigo 16º, n. 4, da LADA, a queixa deve ser apreciada pela CADA no prazo de 40 dias, elaborando relatório de apreciação da situação, remetido, com as devidas conclusões, a todos os interessados. Recebido o relatório, a autoridade pública informa o interessado da decisão final no prazo de 10 dias, sem o que se considera haver falta de decisão (cf. artigo 16º, n. 5, da LADA). Os pareceres da CADA não são vinculativos. Não obstante, caso a autoridade pública decida não acatar o parecer da CADA, os requerentes podem impugnar judicialmente essa decisão, nos termos do artigo 16.º, n.º 6, da LADA, remetendo para as regras consagradas no CPTA.

É ainda, possível apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos.

Embora a atuação do Provedor de Justiça possa promover a realização dos objetivos da Convenção Aarhus, as suas decisões também não são vinculativas. A intervenção do Provedor de Justiça tem, frequentemente, uma dimensão de mediação entre as autoridades com competências ambientais e os interessados, privilegiando o diálogo e o consenso, através de uma atuação rápida e informal.

Sempre que ocorra intervenção judicial, o princípio da independência dos tribunais e a prevalência das suas decisões sobre as de quaisquer outras entidades conduz ao arquivamento do procedimento de queixa apresentada ao Provedor de Justiça.

Contudo, o Provedor de Justiça não deixa de elucidar os interessados que lhe submetem queixas no domínio da justiça ambiental, dos meios contenciosos ao seu alcance. Este encaminhamento tem lugar, em especial, quando o cidadão não se conforma com a decisão administrativa e os elementos coligidos não determinam uma tomada de posição por parte deste órgão de Estado ou ainda quando a autoridade administrativa se mantém irredutível, não acatando sugestão do Provedor de Justiça.

No âmbito do acesso aos tribunais é possível requerer a intimação da entidade administrativa a prestar informações, permitir a consulta de documentos ou passagem de certidões, nos termos do artigo 104º e seguintes do CPTA, «Quando não seja dada integral satisfação a pedidos formulados no exercício do direito à informação procedimental ou do direito de acesso aos arquivos e registos administrativos».

Nos termos dos artigos 104º a 108º do CPTA, este processo caracteriza-se pela celeridade e efetividade: os prazos processuais são reduzidos, o prazo de decisão é curto, tendencialmente de menos de um mês, artigo 107.º do CPTA, e o juiz pode determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso, em caso de condenação da entidade requerida, artigo 108.º, nº 2 do CPTA. Apresentado o requerimento, o juiz ordena a citação da entidade administrativa para responder no prazo de 10 dias. No caso de procedência da ação o juiz determina o prazo em que a intimação deve ser cumprida, que não pode ultrapassar os 10 dias.

A situação mais comum consiste em tentar a resolução intra administrativa da questão junto da CADA antes de seguir para tribunal uma vez que, apesar de as intimações terem um valor de custas especialmente reduzido, cf. o artigo 12º, nº 1, alínea b) do Decreto-lei 34/2008, de 26 de fevereiro (Regulamento das Custas Processuais), sempre importam a constituição de mandatário e pagamento de honorários, enquanto o recurso à CADA é gratuito e dispensa a constituição de advogado. Até porque, nada na lei indica uma precedência obrigatória de um procedimento sobre o outro.

De outra parte, quer o interessado direto ou, «independentemente de ter interesse pessoal na demanda, qualquer pessoa, bem como as associações e fundações defensoras dos interesses em causa» podem propor ações nos tribunais administrativos contra as entidades administrativas ou privadas investidas de poderes públicos, (i) seja para impugnar a validade de atos administrativos, seja para pedir a condenação à prática de atos administrativos devidos, seja para pedir a condenação ao comportamento devido, seja para pedir a condenação no pagamento de indemnização devida, relativamente às matérias sob a previsão do artigo 6º (decisões) e (ii) a outras relativas a matéria ambiental (iii) como também para impugnar normas regulamentares ou pedir a condenação à emissão de normas regulamentares em matéria ambiental.

É igualmente possível acionar privados nos tribunais judiciais para tutela de direitos ambientais.

No âmbito do acesso aos tribunais, o direito de ação popular prevista no artigo 52.º, n.º 3 da Lei Fundamental e, em especial, na Lei de participação procedimental e ação popular (LAP) (Lei n.º 83/95), exercido nos tribunais administrativos contra entidades administrativa ou nos tribunais judiciais contra privados, é reconhecido a «quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras dos interesses previstos no artigo anterior [designadamente o ambiente], independentemente de terem ou não interesse direto na demanda», sendo que «o autor representa por iniciativa própria, com dispensa de mandato ou autorização expressa, todos os demais titulares dos direitos ou interesses em causa que não tenham exercido o direito de autoexclusão» e que «os efeitos das sentenças transitadas em julgado proferidas no âmbito de processo que tenham por objeto a defesa de interesses individuais homogêneos abrangem os titulares dos direitos ou interesses que não tiverem exercido o direito de se autoexcluir da representação». Acresce que «são igualmente titulares dos direitos referidos no número anterior as autarquias locais em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respetiva circunscrição».

Em síntese, em matéria de defesa do ambiente, a legislação nacional permite a cada cidadão defender junto dos tribunais o seu direito pessoal, subjetivo, ao ambiente. No quadro da ação popular, permite a qualquer cidadão que, pese embora não tenha um interesse pessoal e direto no objeto da demanda, intente ações nos tribunais em defesa do ambiente entendido como direito difuso ou seja, entendido como o direito supra individual, que respeita a uma pluralidade indiferenciada de pessoas; permite o mesmo a associações ou fundações, se constituídas com esse objeto; permite o mesmo às autarquias locais, no quadro do seu território. Aos cidadãos e entidades referidas acresce o Ministério Público, que tem

legitimidade para propor ações em defesa do ambiente enquanto valor constitucionalmente protegido.

Importa referir, ainda, algumas das disposições constantes da Lei de Bases do Clima (Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro), recentemente aprovada. Algumas referem-se mesmo às bases do “direito climático” ali estabelecidas. Refere-se, em particular, o facto desta Lei estipular que todos têm direito ao equilíbrio climático, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos, traduzindo-se no direito de defesa contra os impactes das alterações climáticas, bem como no poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações a que se encontram vinculadas em matéria climática. Além disso, refere adicionalmente que é garantida a tutela plena e efetiva dos direitos e interesses legalmente protegidos em matéria climática, incluindo, nomeadamente:

- O direito de ação para defesa de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos e para o exercício do direito de ação pública e de ação popular;
- O direito a promover a prevenção, a cessação e a reparação de riscos para o equilíbrio climático;
- O direito a pedir a cessação imediata da atividade causadora de ameaça ou dano ao equilíbrio climático.

XXIX. Obstacles encountered in the implementation of article 9

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 9.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto, Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus. A Constituição da República Portuguesa, que consagra este direito desde 1976, foi pioneira no tratamento do ambiente como direito fundamental, tendo chegado mesmo a inspirar outras leis fundamentais europeias e de países de língua portuguesa. Pelo que Portugal procurou implementar a legislação que contemple o acesso à justiça em matéria ambiental e práticas que o efetivem.

XXX. Further information on the practical application of the provisions of article 9

*Provide further information on the **practical application of the provisions on access to justice pursuant to article 9**, e.g., are there any statistics available on environmental justice and are there any assistance mechanisms to remove or reduce financial and other barriers to access to justice?*

Answer:

Relativamente aos dados estatísticos sobre justiça ambiental, o Ministério da Justiça não tem dados isolados na matéria, pelo que não dispõe de informação estatística a apresentar. Portugal possui um acervo grande de jurisprudência em matéria de ambiente, referindo-se, a título de exemplo, os seguintes Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão STJ DE 1988/01/26 IN BMJ N373 PAG483;

Acórdão STJ DE 1990/03/06 IN BMJ N395 PAG542;

Acórdão STJ DE 1991/11/14 IN BMJ N411 PAG549;

Acórdão STJ DE 1992/05/26 IN BMJ N417 PAG734;

Acórdão STJ DE 1992/11/03 IN BMJ N421 PAG400;

Acórdão STJ DE 1993/09/21 IN CJ TIII PAG96.ACÓRDÃO STJ DE 1995/02/21 IN CJ TI ANOIII PAG96.

XXXI. Website addresses relevant to the implementation of article 9

Give relevant website addresses, if available:

CADA – www.cada.pt

Provedor de Justiça – <http://www.provedor-jus.pt>

DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça – www.dgpj.mj.pt

Portal e-Justice - https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt.do?init=true

Articles 10-22 are not for national implementation.

XXXII. General comments on the Convention's objective

If appropriate, indicate how the implementation of the Convention contributes to the protection of the right of every person of present and future generations to live in an environment adequate to his or her health and well-being.

Answer:

Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus, procurando guiar-se pelos mesmos nos processos inerentes à governação e procurando, para isso, implementar legislação que os contemple e práticas que os efetivem.

XXXIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on genetically modified organisms pursuant to article 6 bis and Annex I bis

Concerning legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1 of article 6 bis** and:
 - (i) **Paragraph 1** of annex I bis, arrangements in the Party's regulatory framework to ensure effective information and public participation for decisions subject to the provisions of article 6 bis;
 - (ii) **Paragraph 2** of annex I bis, any exceptions provided for in the Party's regulatory framework to the public participation procedure laid down in annex I bis and the criteria for any such exception;

(iii) **Paragraph 3** of annex I bis, measures taken to make available to the public in an adequate, timely and effective manner a summary of the notification introduced to obtain an authorization for the deliberate release or placing on the market of such genetically modified organisms, as well as the assessment report where available;

(iv) **Paragraph 4** of annex I bis, measures taken to ensure that in no case the information listed in that paragraph is considered as confidential;

(v) **Paragraph 5** of annex I bis, measures taken to ensure the transparency of decision-making procedures and to provide access to the relevant procedural information to the public including, for example:

- a. The nature of possible decisions;
- b. The public authority responsible for making the decision;
- c. Public participation arrangements laid down pursuant to paragraph 1 of annex I bis;
- d. An indication of the public authority from which relevant information can be obtained;
- e. An indication of the public authority to which comments can be submitted and of the time schedule for the transmittal of comments;

(vi) **Paragraph 6** of annex I bis, measures taken to ensure that the arrangements introduced to implement paragraph 1 of annex I bis allow the public to submit, in any appropriate manner, any comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed deliberate release or placing on the market;

(vii) **Paragraph 7** of annex I bis, measures taken to ensure that due account is taken of the outcome of public participation procedures organized pursuant to paragraph 1 of annex I bis;

(viii) **Paragraph 8** of annex I bis, measures taken to ensure that the texts of decisions subject to the provisions on annex I bis taken by a public authority are made publicly available along with the reasons and the considerations upon which they are based;

(b) With respect to **paragraph 2 of article 6 bis**, how the requirements made in accordance with the provisions of annex I bis are complementary to and mutually supportive of the Party's national biosafety framework and consistent with the objectives of the Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biodiversity.

Answer:

(a) Artigo 6 bis, parágrafo 1

Anexo I bis, parágrafo 1

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), estabelece claramente no artigo 27.º que a autoridade competente – APA –, deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM, designadamente:

- Informação relativa às autorizações concedidas;
- Resultados da monitorização realizada;
- Registos da localização das libertações de OGM e dos OGM cultivados;
- Informação relativa à libertação deliberada, ou colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM efetuadas sem autorização.

Anexo I bis, parágrafo 2

O Decreto-Lei nº72/2003 prevê no seu artigo 28º que possa ser excepcionada de divulgação pública apenas a informação que seja considerada confidencial, por forma a proteger os direitos de propriedade intelectual, bem como a posição concorrencial entre empresas.

Anexo I bis, parágrafo 3

O referido diploma prevê no seu artigo 14º que a autoridade competente envie à Comissão Europeia um resumo da notificação de libertação deliberada no ambiente de OGM para qualquer fim diferente da colocação no mercado (ensaios experimentais), no prazo de 30 dias a contar da data da receção da mesma.

Anexo I bis, parágrafo 4

De acordo com o Decreto-Lei nº 72/2003, no seu artigo 28º, nº 3, e em consonância com o estabelecido na Convenção de Aarhus, não podem ser mantidas como confidenciais as seguintes informações:

- a) Descrição do OGM, nome e endereço do notificador, objetivo e localização da libertação
- b) Métodos e planos para a monitorização do OGM e para uma resposta de emergência
- c) Avaliação dos riscos ambientais.

Anexo I bis, parágrafo 5

A APA disponibiliza informação através do *website*, nomeadamente no que respeita à legislação em vigor, informações sobre o cultivo de OGM, monitorização ambiental, OGM autorizados para colocação no mercado, notificações autorizadas para libertação deliberada no ambiente de OGM para fins experimentais e procedimentos para os notificadores que pretendam submeter pedidos para libertação deliberada no ambiente de OGM ou colocação no mercado de OGM.

De salientar que, no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios experimentais), é realizada uma consulta pública prévia à tomada de decisão, nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei. A publicitação da consulta pública é feita através da comunicação social escrita, bem como através do portal PARTICIPA <http://participa.pt>.

No âmbito da temática dos OGM, a APA assegura ainda o esclarecimento de questões sempre que necessário, via *e-mail* ou telefone.

Anexo I bis, parágrafo 6

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, prevê no seu artigo 11º que o público seja consultado previamente à tomada de decisão sobre os pedidos para libertação deliberada no ambiente (ensaios experimentais), colocando à sua disposição a notificação apresentada durante um período até 60 dias. A publicitação desta informação é feita através de um anúncio em 2 jornais de âmbito nacional, e, sendo possível, num de âmbito regional ou local, em que consta o endereço do local onde se pode consultar a informação bem como a indicação da data de início e fim da consulta. Esta informação é também disponibilizada através do portal PARTICIPA.PT <http://participa.pt>.

Anexo I bis, parágrafo 7

O resultado da participação do público foi tido em consideração na tomada de decisão, tendo-se procedido em todos os processos de consulta pública à análise de cada exposição recebida e considerado todas as exposições que estavam diretamente relacionadas com o objeto da consulta, ou seja, com a respetiva notificação. Os relatórios das consultas públicas efetuadas

são divulgados no site da APA em <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados>.

Anexo I bis, parágrafo 8

Os textos das decisões tomadas no âmbito das libertações deliberadas no ambiente de OGM, ou de colocação no mercado de OGM, constam do *website* da APA em <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados>.

(b) Artigo 6 bis, parágrafo 2

As disposições do artigo 6 bis encontram-se contempladas na legislação nacional desde 2003. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

Com a ratificação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, através do Decreto nº 7/2004, de 17 de abril, deu-se igualmente cumprimento à exigência mundial de sensibilização e participação do público no que respeita aos movimentos transfronteiriços de OGM. A nível nacional a APA, enquanto autoridade competente para o Protocolo de Cartagena, submete informação através do portal central do Centro de Intercâmbio de Informação – *Biosafety Clearing House* (BCH).

Assim, a legislação nacional em vigor assegura o cumprimento das disposições previstas no do parágrafo 2 do artigo 6 bis.

XXXIV. Obstacles encountered in the implementation of article 6 bis and annex I bis

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 6 bis and annex I bis.*

Answer:

Não foram encontrados obstáculos à implementação da Artigo 6.º bis e anexo I bis.

XXXV. Further information on the practical application of the provisions of article 6 bis and annex I bis

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis**, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in such decisions or on decisions considered under paragraph 2 of annex I bis to be exceptions to the public participation procedures in that annex?*

Answer:

A APA promove a consulta pública no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaio experimentais) previamente à tomada de decisão, nos termos do artº11º do Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

XXXVI. Website addresses relevant to the implementation of article 6 bis

Give relevant website addresses, if available, including website addresses for registers of decisions and releases related to genetically modified organisms:

Answer:

O público pode encontrar a listagem das autorizações concedidas para libertações deliberadas no ambiente ou quanto à colocação no mercado do OGM

- no website da APA:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados>

- no website da Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV

www.dgv.min-agricultura.pt

XXXVII. Follow-up on issues of compliance

If, upon consideration of a report and any recommendations of the Compliance Committee, the Meeting of the Parties at its last session has decided upon measures concerning compliance by your country, please indicate (a) what were the measures; and (b) what specific actions your country has undertaken to implement the measures in order to achieve compliance with the Convention.

Please include cross-references to the respective sections, as appropriate.

Answer:

No período em análise não houve quaisquer recomendações /medidas a aplicar em Portugal.